

Tipo documento: **CAPA PROCESSO**

Evento: **abertura**

PROCESSO

Nº 5001451-78.2020.8.24.0050

MINISTÉRIO DA FAZENDA / Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED

Versão Sped Fiscal: 2.3.2

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: STEEL METALMECANICA EIRELI

CNPJ/CPF: 83.170.654/0001-90

Inscrição Estadual: 250436418

UF: SC

Finalidade do Arquivo: Remessa de arquivo substituto

Perfil: B

Período: 01/10/2016 a 31/10/2016

Hash do Arquivo: 15C784E7AA07B4F5D7A6BF32D963DE56

APURAÇÃO DO ICMS - OPERAÇÕES PRÓPRIAS

Período de apuração	01/10/2016 a 31/10/2016
Valor total dos débitos por saídas e prestações com débito do imposto	R\$ 7.394,77
Valor total dos créditos por entradas e aquisições com crédito do imposto	R\$ 222,68
Valor total do ICMS a recolher	R\$ 0,00
Valor total do saldo credor a transportar para o período seguinte	R\$ 62.439,04
Valor recolhidos ou a recolher, extra-apuração	R\$ 0,00

APURAÇÃO DO IPI

Período de apuração	01/10/2016 a 31/10/2016
Valor total dos débitos de IPI	R\$ 16.195,75
Valor total dos créditos de IPI	R\$ 3.228,62
Valor total do saldo credor apurado	R\$ 0,00
Valor do saldo devedor de IPI a recolher	R\$ 12.967,13

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da escrituração fiscal digital enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos do Ajuste Sinief Número 2, de 03 de Abril de 2009.

Esta escrituração fiscal foi assinada com o certificado digital de Nl:

04.475.530/0002-28

CPF: 539.402.889-34

Número do Recibo:

74.B4.17.63.11.E6.7C.4A.4F.37.5D.C1.
47.F6.D2.8B.38.D0.64.9B-0

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 24/01/2017 às 13:38:20

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:

1B.5C.E5.E4.A4.58.E0.90 C0.A9.20.E4.DC.91.7A.ED

MINISTÉRIO DA FAZENDA / Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED

Versão Sped Fiscal: 2.3.2

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: STEEL METALMECANICA EIRELI

CNPJ/CPF: 83.170.654/0001-90

Inscrição Estadual: 250436418

UF: SC

Finalidade do Arquivo: Remessa de arquivo substituto

Perfil: B

Período: 01/11/2016 a 30/11/2016

Hash do Arquivo: 68E322716B518576CF0634226C825FD1

APURAÇÃO DO ICMS - OPERAÇÕES PRÓPRIAS

Período de apuração	01/11/2016 a 30/11/2016
Valor total dos débitos por saídas e prestações com débito do imposto	R\$ 7.339,09
Valor total dos créditos por entradas e aquisições com crédito do imposto	R\$ 420,05
Valor total do ICMS a recolher	R\$ 0,00
Valor total do saldo credor a transportar para o período seguinte	R\$ 55.093,67
Valor recolhidos ou a recolher, extra-apuração	R\$ 0,00

APURAÇÃO DO IPI

Período de apuração	01/11/2016 a 30/11/2016
Valor total dos débitos de IPI	R\$ 11.953,96
Valor total dos créditos de IPI	R\$ 2.876,27
Valor total do saldo credor apurado	R\$ 0,00
Valor do saldo devedor de IPI a recolher	R\$ 9.077,69

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da escrituração fiscal digital enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos do Ajuste Sinief Número 2, de 03 de Abril de 2009.

Esta escrituração fiscal foi assinada com o certificado digital de Nl:

04.475.530/0002-28

CPF: 539.402.889-34

Número do Recibo:

02.29.2A.78.C5.A5.87.55.9F.82.C2.6C.
C5.FF.57.CB.D8.58.4C.09-6

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 24/01/2017 às 13:43:20

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:

81.30.DD.D4.6D.CF.8D.10 98.E9.7D.61.58.A7.AB.DA

MINISTÉRIO DA FAZENDA / Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED

Versão Sped Fiscal: 2.3.2

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: STEEL METALMECANICA EIRELI

CNPJ/CPF: 83.170.654/0001-90

Inscrição Estadual: 250436418

UF: SC

Finalidade do Arquivo: Remessa de arquivo substituto

Perfil: B

Período: 01/12/2016 a 31/12/2016

Hash do Arquivo: 555D6CEB5DA6499B46E6179903F41403

APURAÇÃO DO ICMS - OPERAÇÕES PRÓPRIAS

Período de apuração	01/12/2016 a 31/12/2016
Valor total dos débitos por saídas e prestações com débito do imposto	R\$ 6.998,32
Valor total dos créditos por entradas e aquisições com crédito do imposto	R\$ 20.706,19
Valor total do ICMS a recolher	R\$ 0,00
Valor total do saldo credor a transportar para o período seguinte	R\$ 67.411,33
Valor recolhidos ou a recolher, extra-apuração	R\$ 0,00

APURAÇÃO DO IPI

Período de apuração	01/12/2016 a 31/12/2016
Valor total dos débitos de IPI	R\$ 11.239,92
Valor total dos créditos de IPI	R\$ 20.595,83
Valor total do saldo credor apurado	R\$ 9.355,91
Valor do saldo devedor de IPI a recolher	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da escrituração fiscal digital enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos do Ajuste Sinief Número 2, de 03 de Abril de 2009.

Esta escrituração fiscal foi assinada com o certificado digital de Nl:

04.475.530/0002-28

CPF: 539.402.889-34

Número do Recibo:

2B.B0.0.B.D4.34.6E.49.06.EE.B3.E0.
30.38.C0.EC.5A.35.AF.34.12-8

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 24/01/2017 às 13:47:41

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:

E1.21.9D.21.D4.1B.59.A8 68.02.A3.EB.3D.41.A7.45

MINISTÉRIO DA FAZENDA / Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED

Versão Sped Fiscal: 2.3.3

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: STEEL METALMECANICA EIRELI

CNPJ/CPF: 83.170.654/0001-90

Inscrição Estadual: 250436418

UF: SC

Finalidade do Arquivo: Remessa de arquivo original

Perfil: B

Período: 01/01/2017 a 31/01/2017

Hash do Arquivo: A73EADF8C193C8FDC0AEACC4A8B14EE5

APURAÇÃO DO ICMS - OPERAÇÕES PRÓPRIAS

Período de apuração	01/01/2017 a 31/01/2017
Valor total dos débitos por saídas e prestações com débito do imposto	R\$ 9.760,43
Valor total dos créditos por entradas e aquisições com crédito do imposto	R\$ 196,73
Valor total do ICMS a recolher	R\$ 0,00
Valor total do saldo credor a transportar para o período seguinte	R\$ 56.995,52
Valor recolhidos ou a recolher, extra-apuração	R\$ 0,00

APURAÇÃO DO IPI

Período de apuração	01/01/2017 a 31/01/2017
Valor total dos débitos de IPI	R\$ 7.888,68
Valor total dos créditos de IPI	R\$ 0,00
Valor total do saldo credor apurado	R\$ 1.467,23
Valor do saldo devedor de IPI a recolher	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da escrituração fiscal digital enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos do Ajuste Sinief Número 2, de 03 de Abril de 2009.

Esta escrituração fiscal foi assinada com o certificado digital de Nl:

04.475.530/0002-28

CPF: 539.402.889-34

Número do Recibo:

8C.74.46.00.EC.00.E7.EF.55.1F.D6.F1.6
E.EF.35.AE.DB.13.A4.11-9

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 20/02/2017 às 15:24:39

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:

52.98.70.A6.3C.E1.B0.5A FC.04.5D.ED.68.2B.5C.C8

MINISTÉRIO DA FAZENDA / Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED

Versão Sped Fiscal: 2.3.3

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: STEEL METALMECANICA EIRELI

CNPJ/CPF: 83.170.654/0001-90

Inscrição Estadual: 250436418

UF: SC

Finalidade do Arquivo: Remessa de arquivo original

Perfil: B

Período: 01/02/2017 a 28/02/2017

Hash do Arquivo: B4E17358FB025889C6B7E87793635028

APURAÇÃO DO ICMS - OPERAÇÕES PRÓPRIAS

Período de apuração	01/02/2017 a 28/02/2017
Valor total dos débitos por saídas e prestações com débito do imposto	R\$ 5.488,64
Valor total dos créditos por entradas e aquisições com crédito do imposto	R\$ 447,91
Valor total do ICMS a recolher	R\$ 0,00
Valor total do saldo credor a transportar para o período seguinte	R\$ 55.150,97
Valor recolhidos ou a recolher, extra-apuração	R\$ 0,00

APURAÇÃO DO IPI

Período de apuração	01/02/2017 a 28/02/2017
Valor total dos débitos de IPI	R\$ 9.422,12
Valor total dos créditos de IPI	R\$ 12.804,70
Valor total do saldo credor apurado	R\$ 4.849,81
Valor do saldo devedor de IPI a recolher	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da escrituração fiscal digital enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos do Ajuste Sinief Número 2, de 03 de Abril de 2009.

Esta escrituração fiscal foi assinada com o certificado digital de Nl:

04.475.530/0002-28

CPF: 539.402.889-34

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 20/03/2017 às 14:29:55

Número do Recibo:

14.6A.C5.BC.C1.94.57.00.F1.FE.A3.0E.
E6.B8.5A.23.6F.8E.2F.35-1

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:

66.32.DA.D7.E4.1D.F8.A1 91.06.C6.80.97.86.A4.E8

MINISTÉRIO DA FAZENDA / Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED

Versão Sped Fiscal: 2.3.3

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: STEEL METALMECANICA EIRELI

CNPJ/CPF: 83.170.654/0001-90

Inscrição Estadual: 250436418

UF: SC

Finalidade do Arquivo: Remessa de arquivo original

Perfil: B

Período: 01/03/2017 a 31/03/2017

Hash do Arquivo: FDB16FD8B5491A711CB183AAA5387994

APURAÇÃO DO ICMS - OPERAÇÕES PRÓPRIAS

Período de apuração	01/03/2017 a 31/03/2017
Valor total dos débitos por saídas e prestações com débito do imposto	R\$ 9.538,34
Valor total dos créditos por entradas e aquisições com crédito do imposto	R\$ 499,54
Valor total do ICMS a recolher	R\$ 0,00
Valor total do saldo credor a transportar para o período seguinte	R\$ 44.599,72
Valor recolhidos ou a recolher, extra-apuração	R\$ 0,00

APURAÇÃO DO IPI

Período de apuração	01/03/2017 a 31/03/2017
Valor total dos débitos de IPI	R\$ 15.888,72
Valor total dos créditos de IPI	R\$ 249,20
Valor total do saldo credor apurado	R\$ 0,00
Valor do saldo devedor de IPI a recolher	R\$ 10.789,71

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da escrituração fiscal digital enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos do Ajuste Sinief Número 2, de 03 de Abril de 2009.

Esta escrituração fiscal foi assinada com o certificado digital de Nl:

04.475.530/0002-28

CPF: 539.402.889-34

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 20/04/2017 às 14:25:49

Número do Recibo:

A2.87.99.1E.0D.35.43.67.3C.5B.56.A2.A
D.34.A3.A3.9D.4D.A4.5B-8

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:

D6.00.E1.54.6B.22.63.A2 52.70.FF.FE.F2.EA.70.03

MINISTÉRIO DA FAZENDA / Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED

Versão Sped Fiscal: 2.3.4

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: STEEL METALMECANICA EIRELI

CNPJ/CPF: 83.170.654/0001-90

Inscrição Estadual: 250436418

UF: SC

Finalidade do Arquivo: Remessa de arquivo original

Perfil: B

Período: 01/04/2017 a 30/04/2017

Hash do Arquivo: 77E536752CC94D0E720EBFBC30A01788

APURAÇÃO DO ICMS - OPERAÇÕES PRÓPRIAS

Período de apuração	01/04/2017 a 30/04/2017
Valor total dos débitos por saídas e prestações com débito do imposto	R\$ 3.041,36
Valor total dos créditos por entradas e aquisições com crédito do imposto	R\$ 822,89
Valor total do ICMS a recolher	R\$ 0,00
Valor total do saldo credor a transportar para o período seguinte	R\$ 44.799,14
Valor recolhidos ou a recolher, extra-apuração	1430,09

APURAÇÃO DO IPI

Período de apuração	01/04/2017 a 30/04/2017
Valor total dos débitos de IPI	R\$ 6.573,45
Valor total dos créditos de IPI	R\$ 0,00
Valor total do saldo credor apurado	R\$ 0,00
Valor do saldo devedor de IPI a recolher	R\$ 6.573,45

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da escrituração fiscal digital enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos do Ajuste Sinief Número 2, de 03 de Abril de 2009.

Esta escrituração fiscal foi assinada com o certificado digital de Nl:

04.475.530/0002-28

CPF: 539.402.889-34

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 19/05/2017 às 13:59:59

Número do Recibo:

7B.A6.4B.4D.69.4A.9C.12.51.1D.A9.25.3
4.56.93.54.A1.04.09.F7-3

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:

B8.05.98.5B.AD.95.31.C0 82.B0.47.D2.40.BD.20.FC

MINISTÉRIO DA FAZENDA / Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED

Versão Sped Fiscal: 2.3.5

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: STEEL METALMECANICA EIRELI

CNPJ/CPF: 83.170.654/0001-90

Inscrição Estadual: 250436418

UF: SC

Finalidade do Arquivo: Remessa de arquivo original

Perfil: B

Período: 01/05/2017 a 31/05/2017

Hash do Arquivo: F8F0E657F5542DAD22173BFAA6AAA240

APURAÇÃO DO ICMS - OPERAÇÕES PRÓPRIAS

Período de apuração	01/05/2017 a 31/05/2017
Valor total dos débitos por saídas e prestações com débito do imposto	R\$ 4.139,28
Valor total dos créditos por entradas e aquisições com crédito do imposto	R\$ 313,56
Valor total do ICMS a recolher	R\$ 0,00
Valor total do saldo credor a transportar para o período seguinte	R\$ 44.946,60
Valor recolhidos ou a recolher, extra-apuração	2588,32

APURAÇÃO DO IPI

Período de apuração	01/05/2017 a 31/05/2017
Valor total dos débitos de IPI	R\$ 9.192,38
Valor total dos créditos de IPI	R\$ 747,60
Valor total do saldo credor apurado	R\$ 0,00
Valor do saldo devedor de IPI a recolher	R\$ 8.444,78

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da escrituração fiscal digital enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos do Ajuste Sinief Número 2, de 03 de Abril de 2009.

Esta escrituração fiscal foi assinada com o certificado digital de Nl:

04.475.530/0002-28

CPF: 539.402.889-34

Número do Recibo:

D7.0D.5F.70.60.7A.EB.88.AB.4D.A8.F4.
3F.67.CB.6B.C0.19.BA.4E-0

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 20/06/2017 às 15:18:14

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:

D1.BC.24.2F.17.02.66.3B 5D.FE.69.04.79.F5.EC.23

MINISTÉRIO DA FAZENDA / Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED

Versão Sped Fiscal: 2.3.5

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: STEEL METALMECANICA EIRELI

CNPJ/CPF: 83.170.654/0001-90

Inscrição Estadual: 250436418

UF: SC

Finalidade do Arquivo: Remessa de arquivo original

Perfil: B

Período: 01/06/2017 a 30/06/2017

Hash do Arquivo: 375A9CA9DF0377FA435074B6C2411EAD

APURAÇÃO DO ICMS - OPERAÇÕES PRÓPRIAS

Período de apuração	01/06/2017 a 30/06/2017
Valor total dos débitos por saídas e prestações com débito do imposto	R\$ 1.524,17
Valor total dos créditos por entradas e aquisições com crédito do imposto	R\$ 69,06
Valor total do ICMS a recolher	R\$ 0,00
Valor total do saldo credor a transportar para o período seguinte	R\$ 45.238,83
Valor recolhidos ou a recolher, extra-apuração	R\$ 0,00

APURAÇÃO DO IPI

Período de apuração	01/06/2017 a 30/06/2017
Valor total dos débitos de IPI	R\$ 3.496,75
Valor total dos créditos de IPI	R\$ 13.871,17
Valor total do saldo credor apurado	R\$ 10.374,42
Valor do saldo devedor de IPI a recolher	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da escrituração fiscal digital enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos do Ajuste Sinief Número 2, de 03 de Abril de 2009.

Esta escrituração fiscal foi assinada com o certificado digital de Nl:

04.475.530/0002-28

CPF: 539.402.889-34

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 20/07/2017 às 11:47:47

Número do Recibo:

40.27.39.8F.96.28.FB.E3.A3.55.DE.83.E
5.CD.10.F4.16.96.66.24-9

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:

F7.04.0D.8D.02.17.A6.AE AF.7A.12.54.DB.87.BB.8D

MINISTÉRIO DA FAZENDA / Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED

Versão Sped Fiscal: 2.4.1

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: STEEL METALMECANICA EIRELI

CNPJ/CPF: 83.170.654/0001-90

Inscrição Estadual: 250436418

UF: SC

Finalidade do Arquivo: Remessa de arquivo substituto

Perfil: B

Período: 01/07/2017 a 31/07/2017

Hash do Arquivo: 8E3FA3DD3F5A7F51213EE83C8EAB8BD7

APURAÇÃO DO ICMS - OPERAÇÕES PRÓPRIAS

Período de apuração	01/07/2017 a 31/07/2017
Valor total dos débitos por saídas e prestações com débito do imposto	R\$ 6.799,87
Valor total dos créditos por entradas e aquisições com crédito do imposto	R\$ 627,95
Valor total do ICMS a recolher	R\$ 0,00
Valor total do saldo credor a transportar para o período seguinte	R\$ 44.209,68
Valor recolhidos ou a recolher, extra-apuração	263,14

APURAÇÃO DO IPI

Período de apuração	01/07/2017 a 31/07/2017
Valor total dos débitos de IPI	R\$ 9.841,87
Valor total dos créditos de IPI	R\$ 1.382,00
Valor total do saldo credor apurado	R\$ 1.914,55
Valor do saldo devedor de IPI a recolher	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da escrituração fiscal digital enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos do Ajuste Sinief Número 2, de 03 de Abril de 2009.

Esta escrituração fiscal foi assinada com o certificado digital de NI:

04.475.530/0002-28

CPF: 539.402.889-34

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 15/12/2017 às 15:59:16

Número do Recibo:

F2.A4.78.76.FB.9D.5F.1A.C1.61.5C.F5.
DC.66.4F.15.22.F1.58.4B-9

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:

DE.BF.C9.A9.01.F8.FA.8F 3A.D9.8E.22.E1.0C.82.91

MINISTÉRIO DA FAZENDA / Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED

Versão Sped Fiscal: 2.4.1

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: STEEL METALMECANICA EIRELI

CNPJ/CPF: 83.170.654/0001-90

Inscrição Estadual: 250436418

UF: SC

Finalidade do Arquivo: Remessa de arquivo substituto

Perfil: B

Período: 01/08/2017 a 31/08/2017

Hash do Arquivo: 6835D6DD82CB92119A21CFC5845D9EC6

APURAÇÃO DO ICMS - OPERAÇÕES PRÓPRIAS

Período de apuração	01/08/2017 a 31/08/2017
Valor total dos débitos por saídas e prestações com débito do imposto	R\$ 4.565,33
Valor total dos créditos por entradas e aquisições com crédito do imposto	R\$ 531,94
Valor total do ICMS a recolher	R\$ 0,00
Valor total do saldo credor a transportar para o período seguinte	R\$ 43.576,91
Valor recolhidos ou a recolher, extra-apuração	R\$ 0,00

APURAÇÃO DO IPI

Período de apuração	01/08/2017 a 31/08/2017
Valor total dos débitos de IPI	R\$ 5.745,24
Valor total dos créditos de IPI	R\$ 15.931,86
Valor total do saldo credor apurado	R\$ 12.101,17
Valor do saldo devedor de IPI a recolher	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da escrituração fiscal digital enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos do Ajuste Sinief Número 2, de 03 de Abril de 2009.

Esta escrituração fiscal foi assinada com o certificado digital de NI:

04.475.530/0002-28

CPF: 539.402.889-34

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 15/12/2017 às 15:58:06

Número do Recibo:

02.B2.33.A1.6C.E0.95.47.EB.96.08.E9.
FE.B8.BF.D2.19.32.36.B1-8

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:

B6.3C.73.3C.71.CA.B2.35 B2.A3.41.66.6A.E0.11.DF

MINISTÉRIO DA FAZENDA / Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED

Versão Sped Fiscal: 2.4.1

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: STEEL METALMECANICA EIRELI

CNPJ/CPF: 83.170.654/0001-90

Inscrição Estadual: 250436418

UF: SC

Finalidade do Arquivo: Remessa de arquivo substituto

Perfil: B

Período: 01/09/2017 a 30/09/2017

Hash do Arquivo: 6F86B6B80AB26397360099D0D55AF609

APURAÇÃO DO ICMS - OPERAÇÕES PRÓPRIAS

Período de apuração	01/09/2017 a 30/09/2017
Valor total dos débitos por saídas e prestações com débito do imposto	R\$ 3.192,12
Valor total dos créditos por entradas e aquisições com crédito do imposto	R\$ 240,44
Valor total do ICMS a recolher	R\$ 0,00
Valor total do saldo credor a transportar para o período seguinte	R\$ 43.690,35
Valor recolhidos ou a recolher, extra-apuração	R\$ 0,00

APURAÇÃO DO IPI

Período de apuração	01/09/2017 a 30/09/2017
Valor total dos débitos de IPI	R\$ 5.593,72
Valor total dos créditos de IPI	R\$ 13.599,65
Valor total do saldo credor apurado	R\$ 20.107,10
Valor do saldo devedor de IPI a recolher	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da escrituração fiscal digital enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos do Ajuste Sinief Número 2, de 03 de Abril de 2009.

Esta escrituração fiscal foi assinada com o certificado digital de NI:

04.475.530/0002-28

CPF: 539.402.889-34

Número do Recibo:

18.EB.80.79.CB.B9.C8.BB.4C.B2.EB.
47.2D.46.BA.F8.B3.9B.02.0D-4

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 16/01/2018 às 11:36:24

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:

65.B4.7F.A2.AA.FD.E8.70 F9.4E.40.EC.24.9B.7F.F8

MINISTÉRIO DA FAZENDA / Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED

Versão Sped Fiscal: 2.4.1

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: STEEL METALMECANICA EIRELI

CNPJ/CPF: 83.170.654/0001-90

Inscrição Estadual: 250436418

UF: SC

Finalidade do Arquivo: Remessa de arquivo substituto

Perfil: B

Período: 01/10/2017 a 31/10/2017

Hash do Arquivo: 9F53639200BF5848FFE71EF2F5B9E5A7

APURAÇÃO DO ICMS - OPERAÇÕES PRÓPRIAS

Período de apuração	01/10/2017 a 31/10/2017
Valor total dos débitos por saídas e prestações com débito do imposto	R\$ 3.491,58
Valor total dos créditos por entradas e aquisições com crédito do imposto	R\$ 193,11
Valor total do ICMS a recolher	R\$ 0,00
Valor total do saldo credor a transportar para o período seguinte	R\$ 43.883,46
Valor recolhidos ou a recolher, extra-apuração	R\$ 0,00

APURAÇÃO DO IPI

Período de apuração	01/10/2017 a 31/10/2017
Valor total dos débitos de IPI	R\$ 7.320,82
Valor total dos créditos de IPI	R\$ 694,30
Valor total do saldo credor apurado	R\$ 13.480,58
Valor do saldo devedor de IPI a recolher	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da escrituração fiscal digital enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos do Ajuste Sinief Número 2, de 03 de Abril de 2009.

Esta escrituração fiscal foi assinada com o certificado digital de NI:

04.475.530/0002-28

CPF: 539.402.889-34

Número do Recibo:

3C.8D.10.82.60.39.AC.46.E7.1D.C3.A3.
03.6D.EA.78.54.60.6A.A7-3

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 15/12/2017 às 14:47:40

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:

96.75.8F.C6.8D.26.78.3D 86.4C.A0.61.3D.0E.EB.1C

MINISTÉRIO DA FAZENDA / Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED

Versão Sped Fiscal: 2.4.1

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: STEEL METALMECANICA EIRELI

CNPJ/CPF: 83.170.654/0001-90

Inscrição Estadual: 250436418

UF: SC

Finalidade do Arquivo: Remessa de arquivo substituto

Perfil: B

Período: 01/11/2017 a 30/11/2017

Hash do Arquivo: 2B5A3AE9F3FC2768132163C042F765E2

APURAÇÃO DO ICMS - OPERAÇÕES PRÓPRIAS

Período de apuração	01/11/2017 a 30/11/2017
Valor total dos débitos por saídas e prestações com débito do imposto	R\$ 3.898,15
Valor total dos créditos por entradas e aquisições com crédito do imposto	R\$ 210,25
Valor total do ICMS a recolher	R\$ 0,00
Valor total do saldo credor a transportar para o período seguinte	R\$ 43.276,63
Valor recolhidos ou a recolher, extra-apuração	R\$ 0,00

APURAÇÃO DO IPI

Período de apuração	01/11/2017 a 30/11/2017
Valor total dos débitos de IPI	R\$ 5.384,37
Valor total dos créditos de IPI	R\$ 13.807,99
Valor total do saldo credor apurado	R\$ 21.904,20
Valor do saldo devedor de IPI a recolher	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da escrituração fiscal digital enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos do Ajuste Sinief Número 2, de 03 de Abril de 2009.

Esta escrituração fiscal foi assinada com o certificado digital de NI:

04.475.530/0002-28

CPF: 539.402.889-34

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 16/01/2018 às 10:56:42

Número do Recibo:

EB.42.C1.9D.8A.08.C7.DC.05.A9.F1.C7.
2F.05.48.88.00.85.69.D2-5

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:

F7.89.58.A2.6A.F2.04.33 0B.F9.03.CD.C2.32.07.CF

MINISTÉRIO DA FAZENDA / Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED

Versão Sped Fiscal: 2.4.1

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: STEEL METALMECANICA EIRELI

CNPJ/CPF: 83.170.654/0001-90

Inscrição Estadual: 250436418

UF: SC

Finalidade do Arquivo: Remessa de arquivo original

Perfil: B

Período: 01/12/2017 a 31/12/2017

Hash do Arquivo: 7D443F75AFCF03B05625B6F1B06B56D3

APURAÇÃO DO ICMS - OPERAÇÕES PRÓPRIAS

Período de apuração	01/12/2017 a 31/12/2017
Valor total dos débitos por saídas e prestações com débito do imposto	R\$ 3.179,93
Valor total dos créditos por entradas e aquisições com crédito do imposto	R\$ 84,21
Valor total do ICMS a recolher	R\$ 0,00
Valor total do saldo credor a transportar para o período seguinte	R\$ 42.585,33
Valor recolhidos ou a recolher, extra-apuração	R\$ 0,00

APURAÇÃO DO IPI

Período de apuração	01/12/2017 a 31/12/2017
Valor total dos débitos de IPI	R\$ 5.146,72
Valor total dos créditos de IPI	R\$ 1.332,70
Valor total do saldo credor apurado	R\$ 18.090,18
Valor do saldo devedor de IPI a recolher	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da escrituração fiscal digital enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos do Ajuste Sinief Número 2, de 03 de Abril de 2009.

Esta escrituração fiscal foi assinada com o certificado digital de Nl:

04.475.530/0002-28

CPF: 539.402.889-34

Número do Recibo:

8D.56.9F.B3.D8.47.70.1A.99.1E.09.9B.C
3.EB.08.A2.8B.B1.B6.DA-4

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 19/01/2018 às 10:29:05

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:

F1.89.5F.B7.73.2F.EC.05 2A.3D.6A.07.78.E2.AF.68

MINISTÉRIO DA FAZENDA / Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED

Versão Sped Fiscal: 2.4.2

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: STEEL METALMECANICA EIRELI

CNPJ/CPF: 83.170.654/0001-90

Inscrição Estadual: 250436418

UF: SC

Finalidade do Arquivo: Remessa de arquivo original

Perfil: B

Período: 01/01/2018 a 31/01/2018

Hash do Arquivo: 456D5E7472FB67D27BACC5B23EDA65A3

APURAÇÃO DO ICMS - OPERAÇÕES PRÓPRIAS

Período de apuração	01/01/2018 a 31/01/2018
Valor total dos débitos por saídas e prestações com débito do imposto	R\$ 7.173,71
Valor total dos créditos por entradas e aquisições com crédito do imposto	R\$ 235,86
Valor total do ICMS a recolher	R\$ 0,00
Valor total do saldo credor a transportar para o período seguinte	R\$ 39.270,24
Valor recolhidos ou a recolher, extra-apuração	R\$ 0,00

APURAÇÃO DO IPI

Período de apuração	01/01/2018 a 31/01/2018
Valor total dos débitos de IPI	R\$ 10.145,26
Valor total dos créditos de IPI	R\$ 1.323,80
Valor total do saldo credor apurado	R\$ 9.268,72
Valor do saldo devedor de IPI a recolher	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da escrituração fiscal digital enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos do Ajuste Sinief Número 2, de 03 de Abril de 2009.

Esta escrituração fiscal foi assinada com o certificado digital de NI:

04.475.530/0002-28

CPF: 539.402.889-34

Número do Recibo:

4C.A2.EA.A5.0B.71.2E.6B.97.3B.BC.74.
CD.27.FA.AB.E4.83.9F.96-6

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 20/02/2018 às 14:58:47

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:

ED.89.53.C4.89.08.B9.CF C3.50.53.DC.31.4F.9D.40

MINISTÉRIO DA FAZENDA / Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED

Versão Sped Fiscal: 2.4.3

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: STEEL METALMECANICA EIRELI

CNPJ/CPF: 83.170.654/0001-90

Inscrição Estadual: 250436418

UF: SC

Finalidade do Arquivo: Remessa de arquivo original

Perfil: B

Período: 01/02/2018 a 28/02/2018

Hash do Arquivo: 8E0F41F6B2B61D483E218640DD87BB92

APURAÇÃO DO ICMS - OPERAÇÕES PRÓPRIAS

Período de apuração	01/02/2018 a 28/02/2018
Valor total dos débitos por saídas e prestações com débito do imposto	R\$ 5.778,54
Valor total dos créditos por entradas e aquisições com crédito do imposto	R\$ 143,39
Valor total do ICMS a recolher	R\$ 0,00
Valor total do saldo credor a transportar para o período seguinte	R\$ 37.967,19
Valor recolhidos ou a recolher, extra-apuração	R\$ 0,00

APURAÇÃO DO IPI

Período de apuração	01/02/2018 a 28/02/2018
Valor total dos débitos de IPI	R\$ 8.160,88
Valor total dos créditos de IPI	R\$ 190,00
Valor total do saldo credor apurado	R\$ 1.297,84
Valor do saldo devedor de IPI a recolher	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da escrituração fiscal digital enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos do Ajuste Sinief Número 2, de 03 de Abril de 2009.

Esta escrituração fiscal foi assinada com o certificado digital de Nl:

04.475.530/0002-28

CPF: 539.402.889-34

Número do Recibo:

78.F4.BA.54.4E.43.F6.FC.4B.E9.3E.16.A
A.6B.0E.98.DA.C2.0B.8B-0

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 19/03/2018 às 16:39:16

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:

AD.D7.0B.9F.F4.90.BC.E0 29.D4.7D.9E.9B.95.0D.6B

MINISTÉRIO DA FAZENDA / Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED

Versão Sped Fiscal: 2.4.3

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: STEEL METALMECANICA EIRELI

CNPJ/CPF: 83.170.654/0001-90

Inscrição Estadual: 250436418

UF: SC

Finalidade do Arquivo: Remessa de arquivo original

Perfil: B

Período: 01/03/2018 a 31/03/2018

Hash do Arquivo: 250C95A27490737069A1065517F8501B

APURAÇÃO DO ICMS - OPERAÇÕES PRÓPRIAS

Período de apuração	01/03/2018 a 31/03/2018
Valor total dos débitos por saídas e prestações com débito do imposto	R\$ 1.304,19
Valor total dos créditos por entradas e aquisições com crédito do imposto	R\$ 175,84
Valor total do ICMS a recolher	R\$ 0,00
Valor total do saldo credor a transportar para o período seguinte	R\$ 37.757,30
Valor recolhidos ou a recolher, extra-apuração	R\$ 0,00

APURAÇÃO DO IPI

Período de apuração	01/03/2018 a 31/03/2018
Valor total dos débitos de IPI	R\$ 3.209,96
Valor total dos créditos de IPI	R\$ 14.894,44
Valor total do saldo credor apurado	R\$ 12.982,32
Valor do saldo devedor de IPI a recolher	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da escrituração fiscal digital enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos do Ajuste Sinief Número 2, de 03 de Abril de 2009.

Esta escrituração fiscal foi assinada com o certificado digital de Nl:

04.475.530/0002-28

CPF: 539.402.889-34

Número do Recibo:

75.2C.8C.BC.96.AA.D3.8D.61.52.40.CA.
10.79.0A.D9.A7.88.9C.E6-0

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 20/04/2018 às 14:05:17

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:

A3.AD.E2.BB.8E.C9.79.FB 40.E5.CF.A4.5C.42.12.34

MINISTÉRIO DA FAZENDA / Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED

Versão Sped Fiscal: 2.4.4

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: STEEL METALMECANICA EIRELI

CNPJ/CPF: 83.170.654/0001-90

Inscrição Estadual: 250436418

UF: SC

Finalidade do Arquivo: Remessa de arquivo original

Perfil: B

Período: 01/04/2018 a 30/04/2018

Hash do Arquivo: 25E99617DF4328F6C62381CE744F9118

APURAÇÃO DO ICMS - OPERAÇÕES PRÓPRIAS

Período de apuração	01/04/2018 a 30/04/2018
Valor total dos débitos por saídas e prestações com débito do imposto	R\$ 4.538,99
Valor total dos créditos por entradas e aquisições com crédito do imposto	R\$ 19,82
Valor total do ICMS a recolher	R\$ 0,00
Valor total do saldo credor a transportar para o período seguinte	R\$ 36.714,15
Valor recolhidos ou a recolher, extra-apuração	1916,82

APURAÇÃO DO IPI

Período de apuração	01/04/2018 a 30/04/2018
Valor total dos débitos de IPI	R\$ 4.719,95
Valor total dos créditos de IPI	R\$ 0,00
Valor total do saldo credor apurado	R\$ 8.262,37
Valor do saldo devedor de IPI a recolher	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da escrituração fiscal digital enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos do Ajuste Sinief Número 2, de 03 de Abril de 2009.

Esta escrituração fiscal foi assinada com o certificado digital de Nl:

04.475.530/0002-28

CPF: 539.402.889-34

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 21/05/2018 às 11:05:43

Número do Recibo:

E2.03.6C.D2.0F.D5.1F.44.6F.1D.C6.9E.0
3.C3.21.A3.57.13.5D.50-0

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:

9A.36.30.3B.39.32.4A.93 89.0F.11.1D.BC.68.67.A0

MINISTÉRIO DA FAZENDA / Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED

Versão Sped Fiscal: 2.4.4

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: STEEL METALMECANICA EIRELI

CNPJ/CPF: 83.170.654/0001-90

Inscrição Estadual: 250436418

UF: SC

Finalidade do Arquivo: Remessa de arquivo original

Perfil: B

Período: 01/05/2018 a 31/05/2018

Hash do Arquivo: FBFA350F4712408D142C5FE9F5106AA9

APURAÇÃO DO ICMS - OPERAÇÕES PRÓPRIAS

Período de apuração	01/05/2018 a 31/05/2018
Valor total dos débitos por saídas e prestações com débito do imposto	R\$ 3.598,13
Valor total dos créditos por entradas e aquisições com crédito do imposto	R\$ 0,00
Valor total do ICMS a recolher	R\$ 0,00
Valor total do saldo credor a transportar para o período seguinte	R\$ 36.714,15
Valor recolhidos ou a recolher, extra-apuração	2583,51

APURAÇÃO DO IPI

Período de apuração	01/05/2018 a 31/05/2018
Valor total dos débitos de IPI	R\$ 6.739,26
Valor total dos créditos de IPI	R\$ 955,00
Valor total do saldo credor apurado	R\$ 2.478,11
Valor do saldo devedor de IPI a recolher	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da escrituração fiscal digital enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos do Ajuste Sinief Número 2, de 03 de Abril de 2009.

Esta escrituração fiscal foi assinada com o certificado digital de Nl:

04.475.530/0002-28

CPF: 539.402.889-34

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 20/06/2018 às 11:48:09

Número do Recibo:

A1.09.26.61.19.C6.DC.AB.CB.14.CC.D1.
E6.B9.3E.F2.09.6E.81.AD-0

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:

E8.5C.EC.2F.FD.49.95.7D DF.3B.A9.2F.A0.31.CA.A3

MINISTÉRIO DA FAZENDA / Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED

Versão Sped Fiscal: 2.4.4

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: STEEL METALMECANICA EIRELI

CNPJ/CPF: 83.170.654/0001-90

Inscrição Estadual: 250436418

UF: SC

Finalidade do Arquivo: Remessa de arquivo original

Perfil: B

Período: 01/06/2018 a 30/06/2018

Hash do Arquivo: CDA543BD2F08D5CE983047C1D4CC90DF

APURAÇÃO DO ICMS - OPERAÇÕES PRÓPRIAS

Período de apuração	01/06/2018 a 30/06/2018
Valor total dos débitos por saídas e prestações com débito do imposto	R\$ 14.893,90
Valor total dos créditos por entradas e aquisições com crédito do imposto	R\$ 0,00
Valor total do ICMS a recolher	R\$ 0,00
Valor total do saldo credor a transportar para o período seguinte	R\$ 36.280,90
Valor recolhidos ou a recolher, extra-apuração	7012,83

APURAÇÃO DO IPI

Período de apuração	01/06/2018 a 30/06/2018
Valor total dos débitos de IPI	R\$ 11.491,90
Valor total dos créditos de IPI	R\$ 552,00
Valor total do saldo credor apurado	R\$ 0,00
Valor do saldo devedor de IPI a recolher	R\$ 8.461,79

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da escrituração fiscal digital enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos do Ajuste Sinief Número 2, de 03 de Abril de 2009.

Esta escrituração fiscal foi assinada com o certificado digital de Nl:

04.475.530/0002-28

CPF: 539.402.889-34

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 18/07/2018 às 17:16:08

Número do Recibo:

2F.CA.CD.DD.E3.A5.7D.CF.DB.25.1D.6
F.28.E9.85.06.A5.31.A9.8B-4

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:

66.5C.5A.48.79.C9.2A.A7 62.EB.3C.34.88.77.38.BF

MINISTÉRIO DA FAZENDA / Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED

Versão Sped Fiscal: 2.4.4

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: STEEL METALMECANICA EIRELI

CNPJ/CPF: 83.170.654/0001-90

Inscrição Estadual: 250436418

UF: SC

Finalidade do Arquivo: Remessa de arquivo original

Perfil: B

Período: 01/07/2018 a 31/07/2018

Hash do Arquivo: B50BD12CBB39BAB67467BEA57F05BF11

APURAÇÃO DO ICMS - OPERAÇÕES PRÓPRIAS

Período de apuração	01/07/2018 a 31/07/2018
Valor total dos débitos por saídas e prestações com débito do imposto	R\$ 2.714,88
Valor total dos créditos por entradas e aquisições com crédito do imposto	R\$ 0,00
Valor total do ICMS a recolher	R\$ 0,00
Valor total do saldo credor a transportar para o período seguinte	R\$ 36.280,90
Valor recolhidos ou a recolher, extra-apuração	1548,91

APURAÇÃO DO IPI

Período de apuração	01/07/2018 a 31/07/2018
Valor total dos débitos de IPI	R\$ 4.799,75
Valor total dos créditos de IPI	R\$ 829,87
Valor total do saldo credor apurado	R\$ 0,00
Valor do saldo devedor de IPI a recolher	R\$ 3.969,88

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da escrituração fiscal digital enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos do Ajuste Sinief Número 2, de 03 de Abril de 2009.

Esta escrituração fiscal foi assinada com o certificado digital de Nl:

04.475.530/0002-28

CPF: 539.402.889-34

Número do Recibo:

19.C4.BA.87.9F.6F.50.61.8F.62.91.32.F2
.8B.2E.E4.7A.C9.29.31-8

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 17/08/2018 às 10:50:48

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:

E9.A0.82.38.1F.8D.F1.0C 09.F3.CB.C1.83.B0.6C.F3

MINISTÉRIO DA FAZENDA / Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED

Versão Sped Fiscal: 2.4.4

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: STEEL METALMECANICA EIRELI

CNPJ/CPF: 83.170.654/0001-90

Inscrição Estadual: 250436418

UF: SC

Finalidade do Arquivo: Remessa de arquivo original

Perfil: B

Período: 01/08/2018 a 31/08/2018

Hash do Arquivo: 5BEC23858194704FFCBD8DCE72BABB61

APURAÇÃO DO ICMS - OPERAÇÕES PRÓPRIAS

Período de apuração	01/08/2018 a 31/08/2018
Valor total dos débitos por saídas e prestações com débito do imposto	R\$ 4.058,49
Valor total dos créditos por entradas e aquisições com crédito do imposto	R\$ 0,00
Valor total do ICMS a recolher	R\$ 0,00
Valor total do saldo credor a transportar para o período seguinte	R\$ 36.161,42
Valor recolhidos ou a recolher, extra-apuração	2125,67

APURAÇÃO DO IPI

Período de apuração	01/08/2018 a 31/08/2018
Valor total dos débitos de IPI	R\$ 6.295,14
Valor total dos créditos de IPI	R\$ 271,02
Valor total do saldo credor apurado	R\$ 0,00
Valor do saldo devedor de IPI a recolher	R\$ 6.024,12

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da escrituração fiscal digital enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos do Ajuste Sinief Número 2, de 03 de Abril de 2009.

Esta escrituração fiscal foi assinada com o certificado digital de Nl:

04.475.530/0002-28

CPF: 539.402.889-34

Número do Recibo:

BD.37.FE.A8.7E.1A.42.11.13.59.CA.02.9
6.62.65.5E.D9.0E.26.5F-6

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 19/09/2018 às 15:55:45

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:

A3.F7.C5.86.D4.99.47.4F 48.49.72.16.0F.90.42.7E

MINISTÉRIO DA FAZENDA / Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED

Versão Sped Fiscal: 2.4.4

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: STEEL METALMECANICA EIRELI

CNPJ/CPF: 83.170.654/0001-90

Inscrição Estadual: 250436418

UF: SC

Finalidade do Arquivo: Remessa de arquivo original

Perfil: B

Período: 01/09/2018 a 30/09/2018

Hash do Arquivo: 00E1888E023EF63A12E1FFFEB1F14065

APURAÇÃO DO ICMS - OPERAÇÕES PRÓPRIAS

Período de apuração	01/09/2018 a 30/09/2018
Valor total dos débitos por saídas e prestações com débito do imposto	R\$ 3.786,26
Valor total dos créditos por entradas e aquisições com crédito do imposto	R\$ 0,00
Valor total do ICMS a recolher	R\$ 0,00
Valor total do saldo credor a transportar para o período seguinte	R\$ 35.960,13
Valor recolhidos ou a recolher, extra-apuração	1685,71

APURAÇÃO DO IPI

Período de apuração	01/09/2018 a 30/09/2018
Valor total dos débitos de IPI	R\$ 3.449,92
Valor total dos créditos de IPI	R\$ 486,62
Valor total do saldo credor apurado	R\$ 0,00
Valor do saldo devedor de IPI a recolher	R\$ 2.963,30

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da escrituração fiscal digital enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos do Ajuste Sinief Número 2, de 03 de Abril de 2009.

Esta escrituração fiscal foi assinada com o certificado digital de Nl:

04.475.530/0001-47

CPF: 539.402.889-34

Número do Recibo:

D2.74.1F.B9.98.E9.2D.93.C7.A3.C9.44.9
D.9D.57.5F.0F.03.0D.D1-6

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 18/10/2018 às 16:28:36

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:

BD.4E.89.AA.3C.5B.90.32 95.33.51.5D.3F.19.91.BC

MINISTÉRIO DA FAZENDA / Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED

Versão Sped Fiscal: 2.5.0

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: STEEL METALMECANICA EIRELI

CNPJ/CPF: 83.170.654/0001-90

Inscrição Estadual: 250436418

UF: SC

Finalidade do Arquivo: Remessa de arquivo original

Perfil: B

Período: 01/10/2018 a 31/10/2018

Hash do Arquivo: 797A64B28BADD9BC39262C95813124

APURAÇÃO DO ICMS - OPERAÇÕES PRÓPRIAS

Período de apuração	01/10/2018 a 31/10/2018
Valor total dos débitos por saídas e prestações com débito do imposto	R\$ 4.642,12
Valor total dos créditos por entradas e aquisições com crédito do imposto	R\$ 0,00
Valor total do ICMS a recolher	R\$ 0,00
Valor total do saldo credor a transportar para o período seguinte	R\$ 35.310,56
Valor recolhidos ou a recolher, extra-apuração	1829,88

APURAÇÃO DO IPI

Período de apuração	01/10/2018 a 31/10/2018
Valor total dos débitos de IPI	R\$ 3.464,63
Valor total dos créditos de IPI	R\$ 172,84
Valor total do saldo credor apurado	R\$ 0,00
Valor do saldo devedor de IPI a recolher	R\$ 3.291,79

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da escrituração fiscal digital enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos do Ajuste Sinief Número 2, de 03 de Abril de 2009.

Esta escrituração fiscal foi assinada com o certificado digital de Nl:

04.475.530/0001-47

CPF: 539.402.889-34

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 20/11/2018 às 13:47:43

Número do Recibo:

F0.40.0F.63.57.04.25.E1.B7.27.E3.71.2E
.37.01.FC.53.C4.80.A0-2

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:

E6.93.B2.66.56.43.CA.ED F6.86.69.98.F6.7E.7A.57

MINISTÉRIO DA FAZENDA / Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED

Versão Sped Fiscal: 2.5.0

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: STEEL METALMECANICA EIRELI

CNPJ/CPF: 83.170.654/0001-90

Inscrição Estadual: 250436418

UF: SC

Finalidade do Arquivo: Remessa de arquivo original

Perfil: B

Período: 01/11/2018 a 30/11/2018

Hash do Arquivo: 060F24150CAE7F58EB3AF175EDC87F7C

APURAÇÃO DO ICMS - OPERAÇÕES PRÓPRIAS

Período de apuração	01/11/2018 a 30/11/2018
Valor total dos débitos por saídas e prestações com débito do imposto	R\$ 6.806,22
Valor total dos créditos por entradas e aquisições com crédito do imposto	R\$ 108,98
Valor total do ICMS a recolher	R\$ 0,00
Valor total do saldo credor a transportar para o período seguinte	R\$ 34.899,49
Valor recolhidos ou a recolher, extra-apuração	3112,87

APURAÇÃO DO IPI

Período de apuração	01/11/2018 a 30/11/2018
Valor total dos débitos de IPI	R\$ 7.647,52
Valor total dos créditos de IPI	R\$ 913,25
Valor total do saldo credor apurado	R\$ 0,00
Valor do saldo devedor de IPI a recolher	R\$ 6.734,27

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da escrituração fiscal digital enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos do Ajuste Sinief Número 2, de 03 de Abril de 2009.

Esta escrituração fiscal foi assinada com o certificado digital de Nl:

04.475.530/0001-47

CPF: 539.402.889-34

Número do Recibo:

40.9A.C0.95.C9.D4.C8.6A.F5.5E.DB.15.
71.4F.5E.77.84.5A.4F.47-9

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 17/12/2018 às 15:24:52

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:

5F.F1.75.DD.24.71.09.89 2E.50.EE.31.23.C6.BE.AA

MINISTÉRIO DA FAZENDA / Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED

Versão Sped Fiscal: 2.5.1

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: STEEL METALMECANICA EIRELI

CNPJ/CPF: 83.170.654/0001-90

Inscrição Estadual: 250436418

UF: SC

Finalidade do Arquivo: Remessa de arquivo original

Perfil: B

Período: 01/12/2018 a 31/12/2018

Hash do Arquivo: 71B16558640ABA4F57AF529EA70A092E

APURAÇÃO DO ICMS - OPERAÇÕES PRÓPRIAS

Período de apuração	01/12/2018 a 31/12/2018
Valor total dos débitos por saídas e prestações com débito do imposto	R\$ 2.769,02
Valor total dos créditos por entradas e aquisições com crédito do imposto	R\$ 0,00
Valor total do ICMS a recolher	R\$ 0,00
Valor total do saldo credor a transportar para o período seguinte	R\$ 34.819,56
Valor recolhidos ou a recolher, extra-apuração	1384,04

APURAÇÃO DO IPI

Período de apuração	01/12/2018 a 31/12/2018
Valor total dos débitos de IPI	R\$ 4.031,06
Valor total dos créditos de IPI	R\$ 274,18
Valor total do saldo credor apurado	R\$ 0,00
Valor do saldo devedor de IPI a recolher	R\$ 3.756,88

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da escrituração fiscal digital enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos do Ajuste Sinief Número 2, de 03 de Abril de 2009.

Esta escrituração fiscal foi assinada com o certificado digital de Nl:

04.475.530/0001-47

CPF: 539.402.889-34

Número do Recibo:

D8.E3.E7.5E.5D.22.D4.35.CC.FB.6D.69.
EE.78.37.32.9C.7C.52.CB-7

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 18/01/2019 às 14:45:20

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:

E3.E1.F9.5A.64.74.A8.FB E6.A8.A0.3C.48.82.F9.21

MINISTÉRIO DA FAZENDA / Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED

Versão Sped Fiscal: 2.5.1

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: STEEL METALMECANICA EIRELI

CNPJ/CPF: 83.170.654/0001-90

Inscrição Estadual: 250436418

UF: SC

Finalidade do Arquivo: Remessa de arquivo original

Perfil: B

Período: 01/01/2019 a 31/01/2019

Hash do Arquivo: 8AE4A9127F93BA056A7034D9BF3013F7

APURAÇÃO DO ICMS - OPERAÇÕES PRÓPRIAS

Período de apuração	01/01/2019 a 31/01/2019
Valor total dos débitos por saídas e prestações com débito do imposto	R\$ 3.265,57
Valor total dos créditos por entradas e aquisições com crédito do imposto	R\$ 0,00
Valor total do ICMS a recolher	R\$ 0,00
Valor total do saldo credor a transportar para o período seguinte	R\$ 34.659,72
Valor recolhidos ou a recolher, extra-apuração	R\$ 1.629,00

APURAÇÃO DO IPI

Período de apuração	01/01/2019 a 31/01/2019
Valor total dos débitos de IPI	R\$ 5.045,69
Valor total dos créditos de IPI	R\$ 107,80
Valor total do saldo credor apurado	R\$ 0,00
Valor do saldo devedor de IPI a recolher	R\$ 4.937,89

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da escrituração fiscal digital enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos do Ajuste Sinief Número 2, de 03 de Abril de 2009.

Esta escrituração fiscal foi assinada com o certificado digital de NI:

04.475.530/0001-47

CPF: 539.402.889-34

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 20/02/2019 às 08:52:30

Número do Recibo:

DA.0E.4F.A5.ED.1D.E5.A7.38.FB.EF.72.
EB.81.38.53.4B.0B.0F.45-7

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:

BC.95.2B.34.A2.64.DA.7B 43.35.67.76.FC.78.40.EE

MINISTÉRIO DA FAZENDA / Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED

Versão Sped Fiscal: 2.5.1

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: STEEL METALMECANICA EIRELI

CNPJ/CPF: 83.170.654/0001-90

Inscrição Estadual: 250436418

UF: SC

Finalidade do Arquivo: Remessa de arquivo original

Perfil: B

Período: 01/02/2019 a 28/02/2019

Hash do Arquivo: F748425FF22F4F976B8AC93B3D845AA6

APURAÇÃO DO ICMS - OPERAÇÕES PRÓPRIAS

Período de apuração	01/02/2019 a 28/02/2019
Valor total dos débitos por saídas e prestações com débito do imposto	R\$ 4.849,27
Valor total dos créditos por entradas e aquisições com crédito do imposto	R\$ 0,00
Valor total do ICMS a recolher	R\$ 0,00
Valor total do saldo credor a transportar para o período seguinte	R\$ 34.659,72
Valor recolhidos ou a recolher, extra-apuração	2188,4

APURAÇÃO DO IPI

Período de apuração	01/02/2019 a 28/02/2019
Valor total dos débitos de IPI	R\$ 3.599,98
Valor total dos créditos de IPI	R\$ 935,88
Valor total do saldo credor apurado	R\$ 0,00
Valor do saldo devedor de IPI a recolher	R\$ 2.664,10

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da escrituração fiscal digital enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos do Ajuste Sinief Número 2, de 03 de Abril de 2009.

Esta escrituração fiscal foi assinada com o certificado digital de Nl:

04.475.530/0001-47

CPF: 539.402.889-34

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 20/03/2019 às 14:23:56

Número do Recibo:

A0.5E.45.71.4F.58.DE.6B.EB.03.4A.8B.
D6.04.D9.1F.42.63.02.A6-4

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:

9A.77.82.36.AC.3E.41.03 D0.9B.EE.0A.9C.A1.52.18

MINISTÉRIO DA FAZENDA / Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED

Versão Sped Fiscal: 2.5.1

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: STEEL METALMECANICA EIRELI

CNPJ/CPF: 83.170.654/0001-90

Inscrição Estadual: 250436418

UF: SC

Finalidade do Arquivo: Remessa de arquivo original

Perfil: B

Período: 01/03/2019 a 31/03/2019

Hash do Arquivo: A6D3CD5CBDBE2D289FAB55BDA5DB59CD

APURAÇÃO DO ICMS - OPERAÇÕES PRÓPRIAS

Período de apuração	01/03/2019 a 31/03/2019
Valor total dos débitos por saídas e prestações com débito do imposto	R\$ 3.766,13
Valor total dos créditos por entradas e aquisições com crédito do imposto	R\$ 0,00
Valor total do ICMS a recolher	R\$ 0,00
Valor total do saldo credor a transportar para o período seguinte	R\$ 34.659,72
Valor recolhidos ou a recolher, extra-apuração	R\$ 0,00

APURAÇÃO DO IPI

Período de apuração	01/03/2019 a 31/03/2019
Valor total dos débitos de IPI	R\$ 3.316,66
Valor total dos créditos de IPI	R\$ 15.611,83
Valor total do saldo credor apurado	R\$ 12.295,17
Valor do saldo devedor de IPI a recolher	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da escrituração fiscal digital enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos do Ajuste Sinief Número 2, de 03 de Abril de 2009.

Esta escrituração fiscal foi assinada com o certificado digital de Nl:

04.475.530/0001-47

CPF: 539.402.889-34

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 18/04/2019 às 14:07:55

Número do Recibo:

71.3A.53.13.41.AD.85.17.A5.38.35.C2.65
.87.7B.B0.C0.08.64.08-5

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:

9E.02.D2.56.E9.D3.82.E4 90.B1.95.06.11.A8.DB.B5

MINISTÉRIO DA FAZENDA / Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED

Versão Sped Fiscal: 2.5.1

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: STEEL METALMECANICA EIRELI

CNPJ/CPF: 83.170.654/0001-90

Inscrição Estadual: 250436418

UF: SC

Finalidade do Arquivo: Remessa de arquivo original

Perfil: B

Período: 01/04/2019 a 30/04/2019

Hash do Arquivo: 924A0E0D7543FCBFC000587C0D5EFBFB

APURAÇÃO DO ICMS - OPERAÇÕES PRÓPRIAS

Período de apuração	01/04/2019 a 30/04/2019
Valor total dos débitos por saídas e prestações com débito do imposto	R\$ 2.315,31
Valor total dos créditos por entradas e aquisições com crédito do imposto	R\$ 0,00
Valor total do ICMS a recolher	R\$ 0,00
Valor total do saldo credor a transportar para o período seguinte	R\$ 34.624,20
Valor recolhidos ou a recolher, extra-apuração	R\$ 0,00

APURAÇÃO DO IPI

Período de apuração	01/04/2019 a 30/04/2019
Valor total dos débitos de IPI	R\$ 3.373,07
Valor total dos créditos de IPI	R\$ 1.008,54
Valor total do saldo credor apurado	R\$ 9.930,64
Valor do saldo devedor de IPI a recolher	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da escrituração fiscal digital enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos do Ajuste Sinief Número 2, de 03 de Abril de 2009.

Esta escrituração fiscal foi assinada com o certificado digital de Nl:

04.475.530/0001-47

CPF: 539.402.889-34

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 17/05/2019 às 17:03:36

Número do Recibo:

7D.51.54.E6.F7.44.79.D3.6D.08.75.73.D
0.AB.7B.1D.DA.65.EF.B3-5

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:

AA.78.A9.79.54.24.F3.6D 6B.D1.C3.40.EF.3E.C4.0E

MINISTÉRIO DA FAZENDA / Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED

Versão Sped Fiscal: 2.5.2

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: STEEL METALMECANICA EIRELI

CNPJ/CPF: 83.170.654/0001-90

Inscrição Estadual: 250436418

UF: SC

Finalidade do Arquivo: Remessa de arquivo original

Perfil: B

Período: 01/05/2019 a 31/05/2019

Hash do Arquivo: 226B8BBDFF8D3517F27A0BF97052CF0B

APURAÇÃO DO ICMS - OPERAÇÕES PRÓPRIAS

Período de apuração	01/05/2019 a 31/05/2019
Valor total dos débitos por saídas e prestações com débito do imposto	R\$ 10.164,58
Valor total dos créditos por entradas e aquisições com crédito do imposto	R\$ 0,00
Valor total do ICMS a recolher	R\$ 0,00
Valor total do saldo credor a transportar para o período seguinte	R\$ 34.468,80
Valor recolhidos ou a recolher, extra-apuração	145,97

APURAÇÃO DO IPI

Período de apuração	01/05/2019 a 31/05/2019
Valor total dos débitos de IPI	R\$ 9.629,88
Valor total dos créditos de IPI	R\$ 1.011,72
Valor total do saldo credor apurado	R\$ 1.312,48
Valor do saldo devedor de IPI a recolher	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da escrituração fiscal digital enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos do Ajuste Sinief Número 2, de 03 de Abril de 2009.

Esta escrituração fiscal foi assinada com o certificado digital de Nl:

04.475.530/0001-47

CPF: 539.402.889-34

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 18/06/2019 às 14:39:49

Número do Recibo:

AE.DF.52.80.42.01.35.7D.37.DB.70.DF.E
9.1E.5C.31.30.7F.81.21-8

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:

7E.B5.B1.04.30.DF.5B.35 C7.36.4A.12.0F.F0.9D.84

MINISTÉRIO DA FAZENDA / Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED

Versão Sped Fiscal: 2.5.2

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: STEEL METALMECANICA EIRELI

CNPJ/CPF: 83.170.654/0001-90

Inscrição Estadual: 250436418

UF: SC

Finalidade do Arquivo: Remessa de arquivo original

Perfil: B

Período: 01/06/2019 a 30/06/2019

Hash do Arquivo: 50288B2667054EBBEF434EDD20B86A3E

APURAÇÃO DO ICMS - OPERAÇÕES PRÓPRIAS

Período de apuração	01/06/2019 a 30/06/2019
Valor total dos débitos por saídas e prestações com débito do imposto	R\$ 2.353,78
Valor total dos créditos por entradas e aquisições com crédito do imposto	R\$ 0,00
Valor total do ICMS a recolher	R\$ 0,00
Valor total do saldo credor a transportar para o período seguinte	R\$ 34.268,55
Valor recolhidos ou a recolher, extra-apuração	473,94

APURAÇÃO DO IPI

Período de apuração	01/06/2019 a 30/06/2019
Valor total dos débitos de IPI	R\$ 3.112,18
Valor total dos créditos de IPI	R\$ 747,98
Valor total do saldo credor apurado	R\$ 0,00
Valor do saldo devedor de IPI a recolher	R\$ 1.051,72

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da escrituração fiscal digital enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos do Ajuste Sinief Número 2, de 03 de Abril de 2009.

Esta escrituração fiscal foi assinada com o certificado digital de Nl:

04.475.530/0001-47

CPF: 539.402.889-34

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 17/07/2019 às 10:18:56

Número do Recibo:

2E.46.B9.35.B7.6C.11.E5.D0.E8.3A.A5.E
7.83.4E.8A.0F.BA.28.5F-9

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:

03.9F.33.1B.57.3C.37.61 D2.C6.3F.9C.31.69.1B.95

MINISTÉRIO DA FAZENDA / Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED

Versão Sped Fiscal: 2.5.2

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: STEEL METALMECANICA EIRELI

CNPJ/CPF: 83.170.654/0001-90

Inscrição Estadual: 250436418

UF: SC

Finalidade do Arquivo: Remessa de arquivo original

Perfil: B

Período: 01/07/2019 a 31/07/2019

Hash do Arquivo: 63C3C515545664C297A6CDF3815CA440

APURAÇÃO DO ICMS - OPERAÇÕES PRÓPRIAS

Período de apuração	01/07/2019 a 31/07/2019
Valor total dos débitos por saídas e prestações com débito do imposto	R\$ 4.893,47
Valor total dos créditos por entradas e aquisições com crédito do imposto	R\$ 0,00
Valor total do ICMS a recolher	R\$ 0,00
Valor total do saldo credor a transportar para o período seguinte	R\$ 34.230,99
Valor recolhidos ou a recolher, extra-apuração	1051,55

APURAÇÃO DO IPI

Período de apuração	01/07/2019 a 31/07/2019
Valor total dos débitos de IPI	R\$ 4.104,17
Valor total dos créditos de IPI	R\$ 172,54
Valor total do saldo credor apurado	R\$ 0,00
Valor do saldo devedor de IPI a recolher	R\$ 3.931,63

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da escrituração fiscal digital enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos do Ajuste Sinief Número 2, de 03 de Abril de 2009.

Esta escrituração fiscal foi assinada com o certificado digital de Nl:

04.475.530/0001-47

CPF: 539.402.889-34

Número do Recibo:

C2.1C.82.E6.9D.36.F4.A9.88.73.B7.F3.D
C.76.61.F0.24.A1.8F.E8-8

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 16/08/2019 às 17:02:10

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:

CF.EA.19.5D.6C.0E.77.84 C1.67.37.6A.4C.5D.01.B0

MINISTÉRIO DA FAZENDA / Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED

Versão Sped Fiscal: 2.5.2

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: STEEL METALMECANICA EIRELI

CNPJ/CPF: 83.170.654/0001-90

Inscrição Estadual: 250436418

UF: SC

Finalidade do Arquivo: Remessa de arquivo original

Perfil: B

Período: 01/08/2019 a 31/08/2019

Hash do Arquivo: 918B1255BFA3AFE6195FB5107ECA749B

APURAÇÃO DO ICMS - OPERAÇÕES PRÓPRIAS

Período de apuração	01/08/2019 a 31/08/2019
Valor total dos débitos por saídas e prestações com débito do imposto	R\$ 3.956,30
Valor total dos créditos por entradas e aquisições com crédito do imposto	R\$ 0,00
Valor total do ICMS a recolher	R\$ 0,00
Valor total do saldo credor a transportar para o período seguinte	R\$ 34.034,70
Valor recolhidos ou a recolher, extra-apuração	814,44

APURAÇÃO DO IPI

Período de apuração	01/08/2019 a 31/08/2019
Valor total dos débitos de IPI	R\$ 3.785,43
Valor total dos créditos de IPI	R\$ 608,90
Valor total do saldo credor apurado	R\$ 0,00
Valor do saldo devedor de IPI a recolher	R\$ 3.176,53

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da escrituração fiscal digital enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos do Ajuste Sinief Número 2, de 03 de Abril de 2009.

Esta escrituração fiscal foi assinada com o certificado digital de Nl:

04.475.530/0001-47

CPF: 539.402.889-34

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 18/09/2019 às 11:31:47

Número do Recibo:

78.92.E2.BE.34.9E.DE.81.05.AC.FC.61.8
2.1D.EB.4E.42.70.33.90-2

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:

82.67.C0.1D.F5.33.4B.1D 12.AD.CE.84.1A.55.39.BD

MINISTÉRIO DA FAZENDA / Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED

Versão Sped Fiscal: 2.5.2

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: STEEL METALMECANICA EIRELI

CNPJ/CPF: 83.170.654/0001-90

Inscrição Estadual: 250436418

UF: SC

Finalidade do Arquivo: Remessa de arquivo original

Perfil: B

Período: 01/09/2019 a 30/09/2019

Hash do Arquivo: BBDEA5D2EA2DAEE18DB2777DA0FF1691

APURAÇÃO DO ICMS - OPERAÇÕES PRÓPRIAS

Período de apuração	01/09/2019 a 30/09/2019
Valor total dos débitos por saídas e prestações com débito do imposto	R\$ 2.341,06
Valor total dos créditos por entradas e aquisições com crédito do imposto	R\$ 0,00
Valor total do ICMS a recolher	R\$ 0,00
Valor total do saldo credor a transportar para o período seguinte	R\$ 34.034,69
Valor recolhidos ou a recolher, extra-apuração	R\$ 501,00

APURAÇÃO DO IPI

Período de apuração	01/09/2019 a 30/09/2019
Valor total dos débitos de IPI	R\$ 1.809,64
Valor total dos créditos de IPI	R\$ 0,00
Valor total do saldo credor apurado	R\$ 0,00
Valor do saldo devedor de IPI a recolher	R\$ 1.809,64

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da escrituração fiscal digital enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos do Ajuste Sinief Número 2, de 03 de Abril de 2009.

Esta escrituração fiscal foi assinada com o certificado digital de Nl:

04.475.530/0001-47

CPF: 539.402.889-34

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 17/10/2019 às 13:25:54

Número do Recibo:

F0.06.63.D8.59.65.76.A4.1E.CB.07.8C.A
4.42.74.4C.ED.B3.C0.00-0

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:

E9.D2.E4.1C.E1.6C.2B.AC BF.B1.DF.46.A4.46.50.DC

MINISTÉRIO DA FAZENDA / Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina
 SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED

Versão Sped Fiscal: 2.6.0

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: STEEL METALMECANICA EIRELI

CNPJ/CPF: 83.170.654/0001-90 Inscrição Estadual: 250436418

UF: SC

Finalidade do Arquivo: Remessa de arquivo original

Perfil: B

Período: 01/10/2019 a 31/10/2019

Hash do Arquivo: D4C14B13FE6B2C47F2C53FFC3590DFC7

APURAÇÃO DO ICMS - OPERAÇÕES PRÓPRIAS	
Período de apuração	01/10/2019 a 31/10/2019
Valor total dos débitos por saídas e prestações com débito do imposto	R\$ 2.933,27
Valor total dos créditos por entradas e aquisições com crédito do imposto	R\$ 0,00
Valor total do ICMS a recolher	R\$ 0,00
Valor total do saldo credor a transportar para o período seguinte	R\$ 34.034,69
Valor recolhidos ou a recolher, extra-apuração	R\$ 621,16

APURAÇÃO DO IPI	
Período de apuração	01/10/2019 a 31/10/2019
Valor total dos débitos de IPI	R\$ 1.916,44
Valor total dos créditos de IPI	R\$ 438,72
Valor total do saldo credor apurado	R\$ 0,00
Valor do saldo devedor de IPI a recolher	R\$ 1.477,72

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da escrituração fiscal digital enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos do Ajuste Sinief Número 2, de 03 de Abril de 2009.

Esta escrituração fiscal foi assinada com o certificado digital de NI: 04.475.530/0001-47 CPF: 539.402.889-34
Número do Recibo: 2F.35.E5.13.5C.B6.28.74.64.A1.BB.74.F 5.87.3E.27.61.A3.D1.ED-2

Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 20/11/2019 às 09:47:56
Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet: A0.91.8D.10.C9.EA.39.4F E7.A4.F5.D9.F4.39.27.B1

MINISTÉRIO DA FAZENDA / Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina
 SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED

Versão Sped Fiscal: 2.6.2

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: STEEL METALMECANICA EIRELI

CNPJ/CPF: 83.170.654/0001-90 Inscrição Estadual: 250436418

UF: SC

Finalidade do Arquivo: Remessa de arquivo original

Perfil: B

Período: 01/11/2019 a 30/11/2019

Hash do Arquivo: 549F64DA3587D4AA775381D43025BEE9

APURAÇÃO DO ICMS - OPERAÇÕES PRÓPRIAS	
Período de apuração	01/11/2019 a 30/11/2019
Valor total dos débitos por saídas e prestações com débito do imposto	R\$ 3.108,44
Valor total dos créditos por entradas e aquisições com crédito do imposto	R\$ 0,00
Valor total do ICMS a recolher	R\$ 0,00
Valor total do saldo credor a transportar para o período seguinte	R\$ 33.863,17
Valor recolhidos ou a recolher, extra-apuração	R\$ 641,74

APURAÇÃO DO IPI	
Período de apuração	01/11/2019 a 30/11/2019
Valor total dos débitos de IPI	R\$ 2.871,28
Valor total dos créditos de IPI	R\$ 170,18
Valor total do saldo credor apurado	R\$ 0,00
Valor do saldo devedor de IPI a recolher	R\$ 2.701,10

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da escrituração fiscal digital enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos do Ajuste Sinief Número 2, de 03 de Abril de 2009.

Esta escrituração fiscal foi assinada com o certificado digital de NI: 04.475.530/0001-47 CPF: 539.402.889-34
Número do Recibo: 1F.0A.8E.67.14.EF.99.8A.D0.C7.B4.2D. CD.CC.46.52.E4.34.21.A8-1

Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 18/12/2019 às 14:35:36
Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet: 94.B8.12.06.51.1E.22.28 0B.1C.E7.9F.49.4D.A8.2D

MINISTÉRIO DA FAZENDA / Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina
 SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED

Versão Sped Fiscal: 2.6.4

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: STEEL METALMECANICA EIRELI

CNPJ/CPF: 83.170.654/0001-90 Inscrição Estadual: 250436418

UF: SC

Finalidade do Arquivo: Remessa de arquivo original

Perfil: B

Período: 01/12/2019 a 31/12/2019

Hash do Arquivo: 80F4658D4F340508D283F6201F17D23A

APURAÇÃO DO ICMS - OPERAÇÕES PRÓPRIAS	
Período de apuração	01/12/2019 a 31/12/2019
Valor total dos débitos por saídas e prestações com débito do imposto	R\$ 2.177,66
Valor total dos créditos por entradas e aquisições com crédito do imposto	R\$ 0,00
Valor total do ICMS a recolher	R\$ 0,00
Valor total do saldo credor a transportar para o período seguinte	R\$ 33.863,17
Valor recolhidos ou a recolher, extra-apuração	R\$ 464,49

APURAÇÃO DO IPI	
Período de apuração	01/12/2019 a 31/12/2019
Valor total dos débitos de IPI	R\$ 1.447,82
Valor total dos créditos de IPI	R\$ 0,00
Valor total do saldo credor apurado	R\$ 0,00
Valor do saldo devedor de IPI a recolher	R\$ 1.447,82

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da escrituração fiscal digital enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos do Ajuste Sinief Número 2, de 03 de Abril de 2009.

Esta escrituração fiscal foi assinada com o certificado digital de NI: 04.475.530/0001-47 CPF: 539.402.889-34
Número do Recibo: 93.D3.C9.BF.1B.0C.38.91.2F.65.67.49.E 8.6E.D1.5B.71.29.BF.30-2

Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 17/01/2020 às 11:24:47
Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet: C1.60.28.E8.C2.92.3E.BD DA.21.B6.9E.B9.84.E9.F6

MINISTÉRIO DA FAZENDA / Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina
 SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED

Versão Sped Fiscal: 2.6.6

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: STEEL METALMECANICA EIRELI

CNPJ/CPF: 83.170.654/0001-90 Inscrição Estadual: 250436418

UF: SC

Finalidade do Arquivo: Remessa de arquivo substituto

Perfil: B

Período: 01/01/2020 a 31/01/2020

Hash do Arquivo: E4773326C91D91DF6BD5D46A656BAFC6

APURAÇÃO DO ICMS - OPERAÇÕES PRÓPRIAS	
Período de apuração	01/01/2020 a 31/01/2020
Valor total dos débitos por saídas e prestações com débito do imposto	R\$ 3.584,64
Valor total dos créditos por entradas e aquisições com crédito do imposto	R\$ 0,00
Valor total do ICMS a recolher	R\$ 0,00
Valor total do saldo credor a transportar para o período seguinte	R\$ 33.695,17
Valor recolhidos ou a recolher, extra-apuração	R\$ 0,00

APURAÇÃO DO IPI	
Período de apuração	01/01/2020 a 31/01/2020
Valor total dos débitos de IPI	R\$ 3.444,61
Valor total dos créditos de IPI	R\$ 190,99
Valor total do saldo credor apurado	R\$ 0,00
Valor do saldo devedor de IPI a recolher	R\$ 3.253,62

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da escrituração fiscal digital enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos do Ajuste Sinief Número 2, de 03 de Abril de 2009.

Esta escrituração fiscal foi assinada com o certificado digital de NI: 04.475.530/0001-47 CPF: 539.402.889-34
Número do Recibo: 84.E3.DC.76.15.50.15.16.BB.1F.E7.E9.A 1.09.30.57.1D.1C.AE.D2-5

Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 20/03/2020 às 11:45:53
Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet: B3.01.82.5D.C0.7E.15.D9 71.75.D3.4C.85.B8.FD.40

MINISTÉRIO DA FAZENDA / Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina
 SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED

Versão Sped Fiscal: 2.6.6

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: STEEL METALMECANICA EIRELI

CNPJ/CPF: 83.170.654/0001-90 Inscrição Estadual: 250436418

UF: SC

Finalidade do Arquivo: Remessa de arquivo original

Perfil: B

Período: 01/02/2020 a 29/02/2020

Hash do Arquivo: E08604348D2A2738167F16044D869402

APURAÇÃO DO ICMS - OPERAÇÕES PRÓPRIAS	
Período de apuração	01/02/2020 a 29/02/2020
Valor total dos débitos por saídas e prestações com débito do imposto	R\$ 3.072,22
Valor total dos créditos por entradas e aquisições com crédito do imposto	R\$ 0,00
Valor total do ICMS a recolher	R\$ 0,00
Valor total do saldo credor a transportar para o período seguinte	R\$ 33.695,17
Valor recolhidos ou a recolher, extra-apuração	R\$ 0,00

APURAÇÃO DO IPI	
Período de apuração	01/02/2020 a 29/02/2020
Valor total dos débitos de IPI	R\$ 1.807,18
Valor total dos créditos de IPI	R\$ 107,80
Valor total do saldo credor apurado	R\$ 0,00
Valor do saldo devedor de IPI a recolher	R\$ 1.699,38

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da escrituração fiscal digital enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos do Ajuste Sinief Número 2, de 03 de Abril de 2009.

Esta escrituração fiscal foi assinada com o certificado digital de NI: 04.475.530/0001-47 CPF: 539.402.889-34
Número do Recibo: 92.C1.9B.FF.53.F9.54.4F.74.82.00.A1.50 .57.49.2A.E0.53.80.D0-9

Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 19/03/2020 às 18:57:04
Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet: E4.C1.80.AE.0B.09.05.0E 9C.21.0E.2E.4E.40.FE.B5



Anexo 09 – Certidão de Protestos.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA POMERODE
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS



LÉA HOGE HASS
 Tabeliã

MARCOS CONRADO HASS
 Tabelião Substituto

CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

CERTIFICO a pedido verbal de parte interessada, que revendo neste Tabelionato os livros destinados aos registros dos instrumentos de protestos de letras de câmbio, notas promissórias, duplicatas de fatura, cheques e outros quaisquer documentos de crédito, nelas verifiquei que nos últimos 10 anos nada consta com relação à:

STEEL METALMECÂNICA EIRELI, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 83.170.654/0001-90, estabelecida a Rua Indaial, nº 294, Centro Município de Pomerode/SC.

O referido é verdade e dou fé.

Pomerode, 30 de abril de 2020


MARCOS CONRADO HASS
 Tabelião Substituto



Emolumentos.....: R\$	15,00
Selo Fiscal.....: R\$	2,80
Total.....: R\$	17,80



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO
Coordenação-Geral da Dívida Ativa da União

Reg nº 2721/12

PARECER PGFN/CDA nº 1206 /2013

Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 – REFIS. Parcelas irrisórias. Configuração de inadimplência. Viabilidade Jurídica. Compatibilidade com o ordenamento jurídico. Finalidade do parcelamento. Necessidade de amortização.

Trata-se de consulta encaminhada pela Secretaria Executiva do REFIS, por meio do Memorando CG/SER/nº 12/2012, sobre a possibilidade de serem considerados causa de exclusão do Programa de Recuperação Fiscal (REFIS), estatuído pela Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, os pagamentos das prestações com valores irrisórios em relação ao total da dívida consolidada. Para ilustrar melhor a questão, cita-se o exemplo fornecido pela própria consulente, em que os valores irrisórios pagos por um contribuinte resultariam em mais de 4.000 anos para amortizar a dívida consolidada no parcelamento do REFIS.

2. O problema posto sob análise, então, consiste em saber se os valores ínfimos recolhidos no âmbito do REFIS – que não conseguem amortizar a dívida do sujeito passivo – estão em conformidade com o ordenamento jurídico, tendo como referência o princípio da isonomia e a finalidade do parcelamento.

3. Sabe-se que alguns contribuintes recolhem mensalmente valores irrisórios – que são insuficientes para amortizar o saldo do débito – utilizando como critério a vinculação de uma porcentagem da receita bruta da pessoa jurídica para aferir o valor da parcela, tendo em vista o disposto no artigo 2º, § 4º da Lei nº 9.964/00, *in verbis*:

Art. 2º (...)

§ 4º **O débito consolidado na forma deste artigo:**

I (...)

II – **será pago** em parcelas mensais e sucessivas, vencíveis no último dia útil de cada mês, sendo o valor de cada parcela determinado em função de **percentual da receita bruta do mês imediatamente anterior**, apurada na



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO
Coordenação-Geral da Dívida Ativa da União

Reg nº 2721/12

forma do art. 31 e parágrafo único da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, não inferior a:

- a) 0,3% (três décimos por cento), no caso de pessoa jurídica optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples e de entidade imune ou isenta por finalidade ou objeto;
- b) 0,6% (seis décimos por cento), no caso de pessoa jurídica submetida ao regime de tributação com base no lucro presumido;
- c) 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento), no caso de pessoa jurídica submetida ao regime de tributação com base no lucro real, relativamente às receitas decorrentes das atividades comerciais, industriais, médico-hospitalares, de transporte, de ensino e de construção civil;
- d) 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), nos demais casos.

4. O primeiro passo será verificar se o sujeito passivo tem direito de pagar mensalmente apenas os critérios designados pela Lei nº 9.964/00, independentemente de estar ou não amortizando a dívida.

5. É preciso considerar a informação que consta no final do inciso II: “**não inferior a**”. Tal expressão denota a estipulação de um valor mínimo, um piso da parcela mensal do parcelamento, ou seja, há uma limitação à aplicação do mencionado critério de cálculo (receita bruta). Assim, o valor encontrado deve respeitar um patamar quantitativo mínimo – fixado percentualmente pelas alíneas do inciso II, do §4º do art. 2º da Lei nº 9.964/00. Significa dizer que a norma restringe-se a esse ponto, isto é, fornecer parâmetros mínimos, sem trazer qualquer indicativo de que o sujeito passivo teria direito de pagar mensalmente somente aquele valor.

6. A partir dessa análise da lei, já é possível perceber que o mencionado dispositivo não confere direito ao contribuinte de recolher mensalmente apenas o valor estipulado com base em percentual da receita bruta mesmo quando não se verifica a amortização da dívida. Caso contrário, durante o parcelamento, ter-se-á uma dívida muito maior do que aquela incluída inicialmente no REFIS. Veja-se, e isso é importante frisar, que só ocorre tal situação porque o sujeito passivo paga mensalmente apenas os valores correspondentes aos percentuais mínimos que constam no mencionado dispositivo legal, mesmo não havendo a diminuição gradativa do montante do débito.

7. Assim, é necessária a interpretação conjunta dos dispositivos legais considerando que a lei do REFIS estabelece que a parcela não será inferior a determinado percentual da receita bruta do mês anterior, mas de igual forma não dispensa o pagamento da dívida, ao dispor no §4, II que “*o débito consolidado na forma deste artigo será pago...*”. Portanto, o recolhimento de parcela irrisória, praticamente simbólica, sem capacidade de adimplemento da dívida, não pode ser considerada como pagamento, incidindo a norma do art. 5º, II, da Lei nº 9.964/2000, que assim diz:



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO
Coordenação-Geral da Dívida Ativa da União

Reg nº 2721/12

Art. 5º A pessoa jurídica optante pelo Refis será dele excluída nas seguintes hipóteses, mediante ato do Comitê Gestor:

I – inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nos incisos I a V do caput do art. 3º;

II – inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000;”

8. Com base nisso, o recolhimento de valores irrisórios para promover a amortização do débito **equivale a não pagamento**, autorizando a exclusão do sujeito passivo do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS. Isso porque, em conformidade com o disposto no artigo 155 do CTN¹, o Fisco não é obrigado a manter o favor fiscal concedido, quando alteradas as condições fáticas (receita bruta) em que este foi deferido, pois é imperioso o direito de obter uma parcela que viabilize a quitação do parcelamento.

9. Se o pagamento não é suficiente para liquidar o saldo devedor ou abater o valor principal e, por vezes, nem os juros e a correção monetária que recaem sobre o débito, resta evidente que a prestação oferecida pelo sujeito passivo não satisfaz o direito de crédito da Fazenda Pública, porquanto o parcelamento deve amortizar não só os acréscimos legais, mas também o valor principal do débito para que se obtenha a quitação da dívida num prazo razoável. Caso contrário, pode ocorrer na prática o não cumprimento da obrigação do contribuinte de quitar sua dívida.

10. Nesse aspecto, sobressai a violação ao princípio da isonomia tributária, cujo conteúdo visa garantir que todos se submetam à incidência das normas tributárias e cumpram a obrigação de pagar os tributos quando ocorrer a situação hipotética descrita na norma como suficiente para surgir a obrigação tributária. A esse respeito, cita-se os ensinamentos de Roque Antonio Carrazza:

Esta assertiva há de ser bem entendida. Significa, não que todos devem ser submetidos a todas as leis tributárias, podendo ser gravados com todos os

¹ Art. 155. A concessão da moratória em caráter individual não gera direito adquirido e será revogado de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpriu ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora:

I - com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado, ou de terceiro em benefício daquele;

II - sem imposição de penalidade, nos demais casos.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO
Coordenação-Geral da Dívida Ativa da União

Reg nº 2721/12

tributos, mas, sim, apenas, que **todos os que realizam a situação de fato que a lei vincular o dever de pagar um dado tributo estão obrigados, sem discriminação arbitrária alguma, a fazê-lo.**

Assim, é fácil concluirmos que o princípio republicano leva ao **princípio da generalidade da tributação**, pelo qual a carga tributária, longe de ser imposta sem qualquer critério, alcança a todos com isonomia e justiça. Por outro raio semântico, o **sacrifício econômico que o contribuinte deve suportar precisa ser igual para todos os que se acham na mesma situação jurídica.**² (destaques nossos).

11. No mesmo sentido, seguem as considerações de Luciano Amaro sobre o princípio da isonomia tributária:

Esse princípio implica, em primeiro lugar, que, **diante da lei 'x', toda e qualquer pessoa que se enquadre na hipótese legalmente descrita ficará sujeita ao mandamento legal**. Não há pessoas ‘diferentes’ que possam, sob tal pretexto, escapar do comando legal, ou ser dele excluídas. Até aí, o princípio da igualdade está dirigido ao *aplicador* da lei, significando que este não pode diferenciar as pessoas, para efeito de ora submetê-las, ora não, ao mandamento legal (assim como não se lhe faculta diversificá-las, para o fim de ora reconhecer-lhes, ora não, benefício outorgado pela lei). Em resumo, *todos são iguais perante a lei.*³ (destaques nossos).

12. Dessa forma, o REFIS não pode servir de escusa para instituir privilégios e benefícios desprovidos de razoabilidade e fundamentação plausível. Isso porque provocaria distorções na relação de igualdade que deve existir entre os contribuintes, desvirtuando as normas que o ordenamento jurídico consagrou justamente para evitar tais desequilíbrios.

13. No que diz respeito à finalidade do parcelamento, pode-se dizer que este é um regime especial de pagamento, instituído pelo Estado, a fim de possibilitar aos que não conseguiram cumprir suas obrigações que possam fazê-lo ao longo do prazo estabelecido na lei. Para isso, os devedores devem se comprometer a pagar mensalmente uma determinada quantia, a título de prestação do parcelamento.

14. Nesse aspecto é que se encontra um detalhe elementar, qual seja: os parcelamentos realizados pelo contribuinte devem servir para amortizar o saldo do débito. É da essência do parcelamento que, ao seu final, o débito seja extinto por meio dos

² CARRAZZA, Roque Antonio. *Curso de Direito Constitucional Tributário*. 24. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2008. p. 78-79.

³ AMARO, Luciano. *Direito Tributário Brasileiro*. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2010. p. 158.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO
Coordenação-Geral da Dívida Ativa da União

Reg nº 2721/12

pagamentos realizados no decorrer do prazo definido na lei para duração do parcelamento. Com efeito, não haveria sentido o Estado se mobilizar – inclusive com gastos de recursos financeiros para implementar o parcelamento – se não houver perspectiva de que receberá o seu crédito.

15. A esse respeito, confira-se o que dizem Ériko Hack e Dalton Luiz Dallazem:

Deve-se apontar que o **parcelamento sempre visa à extinção do crédito tributário por meio do pagamento das parcelas**. Este pode ser considerado outro elemento que caracteriza o parcelamento: **os pagamentos devem ter a faculdade de diminuir o crédito tributário até que este não mais exista**. Se for facultado ao contribuinte suspender o crédito tributário por meio de pagamentos periódicos e sucessivos que nunca terão o efeito de extinguir o crédito, estar-se-á diante de moratória condicionada a pagamentos mensais, e não de parcelamento. **Este exige a possibilidade de extinguir o crédito tributário para ser assim denominado.**⁴ (destaques nossos).

16. Logo, o REFIS constitui um programa de parcelamento de débitos fiscais e não um perdão de dívidas, razão porque se impõe ao contribuinte o adimplemento dos créditos tributários em parcelas aptas à amortização da dívida, não se podendo admitir como válidos pagamentos irrisórios.

17. Sobre o tema, convém destacar os precedentes do Tribunal Regional Federal da 1^a Região no mesmo sentido defendido no presente Parecer, conforme se verifica nos julgados a seguir transcritos:

TRIBUTÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - EXCLUSÃO DO REFIS - CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA - RECOLHIMENTOS IRRISÓRIOS - INADIMPLÊNCIA - DILAÇÃO PROBATÓRIA - JURISPRUDÊNCIA DO T.R.F. DA 1^a REGIÃO - APELAÇÕES E REMSSA OFICIAL PROVIDAS. 1. **Os programas de parcelamentos, tais como o REFIS (Lei n. 9.964/00), PAES (Lei n. 10.684/03) e PAEX (MP n. 303/06), entre outros, são exemplos de benesses fiscais concedidas aos contribuintes que se sujeitam às suas normas no intuito de reverter a situação de inadimplência.** Não há imposição em aderir a tais parcelamentos, o que constitui opção do sujeito passivo. **Decidindo pelo ingresso, porém, deve fazê-lo mediante concordância com os termos do acordo estabelecidos pela legislação de regência.** 2. A sistemática sumária de exclusão do contribuinte do REFIS (Lei n. 9.964/00) já foi discutida por este Tribunal, que concluiu pela sua legalidade. Confira-se: AC

⁴ HACK, Érico; DALLAZEM, Dalton Luiz. *Parcelamento do Crédito Tributário*. Curitiba: Juruá, 2008. p. 26.
 C:\Users\adv\AppData\Local\Microsoft\Windows\Temporary Internet Files\Content.Outlook\SKZP2EF4\PARECER PGFN CDA 5
 Nº 1206 DE 2013 (3).odt



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO
Coordenação-Geral da Dívida Ativa da União

Reg nº 2721/12

200934000181369, Rel. Des. Federal Reynaldo Fonseca, 7ª Turma do T.R.F. da 1ª Região, DJ de 20/05/2011. 3. **O REFIS constitui um programa de parcelamento de débitos fiscais e não um perdão de dívidas, razão porque se impõe ao contribuinte o adimplemento dos créditos tributários em parcelas aptas à amortização da dívida, não se podendo admitir como válidos pagamentos irrisórios.** Neste sentido: AC 200734000412186, Rel. Des. Federal Luciano Tolentino Amaral, 7ª Turma do T.R.F. da 1ª Região, DJ de 06/03/2009. 4. A comprovação quanto à ocorrência ou não da inadimplência e o seu período, bem como o cálculo das prestações mensais, pois sequer se sabe qual a receita bruta considerada no cálculo, demanda dilação probatória, não condizente com o rito estreito do mandado de segurança. 5. Apelações e remessa oficial providas. 6. Peças liberadas pelo Relator, em 15/08/2011, para publicação do acórdão. (AMS 20053400034232, JUIZ FEDERAL ANDRE PRADO DE VASCONCELOS, TRF1 - 6ª TURMA SUPLEMENTAR, e-DJF1 DATA:24/08/2011 PAGINA:321.).

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - MANDADO DE SEGURANÇA - REFIS (LEI Nº 9.964/2000) - EXCLUSÃO POR INADIMPLÊNCIA COMPROVADA. 1 - A Portaria CG/REFIS nº 1.546/2007 excluiu a impetrante por "inadimplência" (art. 5º, II, da Lei nº 9.964/2000) em relação ao PA' nº 19608.00150/2006-14, com esteio em farta documentação (extratos), **que demonstram que as parcelas mensais sequer se prestavam à quitação da atualização monetária (TJLP), induzindo constante elevação do valor consolidado.** 2 - **Parcelar significa criar oportunidades para liquidação diferida do débito a tempo e modo legais, não sendo salvo-conduto para eternizar-se a dívida via pagamento de prestações ínfimas, calculadas à conveniência da empresa.** O eventual pagamento posterior do valor inadimplido não elide a justa causa oportuna (AgRg-REsp nº 711.178/RS). 3 - O STJ abona o rito formal (SÚMULA nº 355): "É válida a notificação do ato de exclusão do programa de recuperação fiscal do Refis pelo Diário Oficial ou pela Internet." 4 - Tem ("obliter dictum") ares de inépcia (art. 295, I e parágrafo único, II, do CPC), porque da narração dos fatos não decorre conclusão lógica, a petição que pede manutenção no REFIS porque atendida "a exigência da apresentação da DCTF" (JAN-MAR 1997) quando o ato de exclusão, a bem da verdade, evoca justa causa outra autônoma (que sequer se tenta derruir via prova documental cabal): "inadimplência". 5 - Apelação não provida. 6 - Peças liberadas pelo Relator, em 24/03/2009, para publicação do acórdão. (AMS 200734000069694, DESEMBARGADOR FEDERAL LUCIANO TOLENTINO AMARAL, TRF1 - SÉTIMA TURMA, e-DJF1 DATA:17/04/2009 PAGINA:630.).

18. Na mesma linha é o entendimento do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, conforme se verifica a seguir:



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO
Coordenação-Geral da Dívida Ativa da União

Reg nº 2721/12

REFIS. EXCLUSÃO. PORTARIA PUBLICADA NA INTERNET. LEGALIDADE. PREJUIZOS FISCAIS. INEXISTÊNCIA. PARCELAS. VALOR IRRISÓRIO. "É válida a notificação do ato de exclusão do programa de recuperação fiscal do REFIS pelo Diário Oficial ou pela internet" (Súmula nº 355 do STJ). Cabível a exclusão da autora do REFIS, tendo como base o disposto no art. 5º, inciso IV, da Lei nº 9.964/2000, em face da compensação indevida de prejuízo fiscal. Impossibilidade de permanecer a autora no REFIS, pois sendo um programa de parcelamento das dívidas fiscais, impõe-se ao contribuinte o adimplemento dos créditos tributários, **isso significando que as parcelas mensais pagas devem ser suficientes para amortizar a dívida, não se podendo admitir como válidos pagamentos irrigários**. Honorários advocatícios fixados em 5% sobre o valor da causa, atualizado pelo IPCA-E.

(APELREEX 200770150018250, ARTUR CÉSAR DE SOUZA, TRF4 - SEGUNDA TURMA, D.E. 07/04/2010.).

TRIBUTÁRIO. AÇÃO ORDINÁRIA. REFIS. EXCLUSÃO. PAGAMENTO DE VALORES IRRISÓRIOS. INADIMPLÊNCIA. PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DE INCLUSÃO PREJUDICADO. 1. Considerando que a Lei do REFIS estabelece que a parcela não será inferior a determinado percentual da receita bruta do mês anterior, mas de igual forma não dispensa o pagamento da dívida, necessária a interpretação conjunta dos dispositivos legais, impõe-se a conclusão de que o recolhimento de parcela irrigária, praticamente simbólica, sem capacidade de adimplemento da dívida, não pode ser considerada como pagamento. Incide, assim, a norma do art. 5º, II, da Lei nº 9.964/2000. Precedentes das Turmas Tributárias deste Regional. 2. Tendo o Fisco concluído pela exclusão da empresa do Programa, perde o objeto a discussão sobre a homologação, quer seja expressa ou tácita, uma vez que somente pode ser excluída a empresa que estava efetivamente participando do Programa. (AC 200770000240925, OTÁVIO ROBERTO PAMPLONA, TRF4 - SEGUNDA TURMA, D.E. 30/09/2009.).

19. Destarte, esses argumentos reforçam a tese de que o inciso II, do §4º do art. 2º da Lei nº 9.964/00 não poderia autorizar que os contribuintes realizassem pagamentos mensais ínfimos cuja dívida nunca será saldada. Com efeito, haveria uma distorção da própria finalidade do parcelamento, que precisa ser visualizado sob um duplo aspecto: de um lado, a concessão de uma modalidade de pagamento mais benéfica para o contribuinte quitar sua dívida; por outro lado, o direito de o Estado receber seu crédito.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO
Coordenação-Geral da Dívida Ativa da União

Reg nº 2721/12

20. Enfim, cita-se a seguinte ementa do acórdão proferido pelo Superior Tribunal de Justiça, no qual se admite a possibilidade de exclusão do programa quando há pagamentos ínfimos do débito parcelado:

TRIBUTÁRIO. REFIS. INADIMPLÊNCIA PARCIAL. PAGAMENTOS ÍNFIMOS. EXCLUSÃO. POSSIBILIDADE. ART. 5, II, DA LEI N. 9.964/00. INTERPRETAÇÃO LITERAL. PAGAMENTO POSTERIOR DAS DIFERENÇAS. HIPÓTESE NÃO PREVISTA DE REINCLUSÃO. 1. O parcelamento de débito fiscal é um favor conferido ao contribuinte. Dessa forma, aquele que opta pelo programa Refis, nos termos do art. 3º, incisos IV e VI, da Lei n. 9.964/00, fica sujeito à aceitação plena e irretratável de todas as condições nele estabelecidas, sobretudo ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado, bem assim dos tributos e das contribuições com vencimento posterior a 29 de fevereiro de 2000. 2. O art. 5º, II, da Lei n. 9.964/00 impõe a exclusão da pessoa jurídica optante pelo Refis em caso de inadimplência por três meses consecutivos ou seis alternados, o que ocorrer primeiro. O referido dispositivo não fez diferença entre inadimplência total ou parcial da parcela devida, de forma que o julgador deve dar interpretação literal ao teor da lei, eis que assim devem ser interpretadas as normas que tratam de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, nos termos do art. 111, I, do CTN. **No caso em tela, não tratou de simples pagamento a menor das parcelas, mas sim de pagamentos "a menor, e muito", nos termos do acórdão recorrido** (fl. 145). 3. Consoante a redação do art. 155-A, do CTN, "o parcelamento será concedido na forma e condição estabelecida em lei específica", no caso do Refis, a Lei n. 9.964/00, a qual não prevê que o pagamento das diferenças apuradas implica reinclusão no programa. Portanto, em face da especialidade da norma relativa ao parcelamento, do caráter de favor fiscal do qual se reveste o Refis e da necessária interpretação literal que lhe deve ser dada, não há espaço para que o Poder Judiciário, valendo-se dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade previstos no art. 2º da Lei n. 9.784/99, obrigue o administrador a reincluir a pessoa jurídica no programa, ainda que à vista de pagamento posterior das diferenças. Nesse sentido: AgRg no REsp 711.178/RS, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 29/10/2008. 4. Recurso especial provido. Invertidos os ônus da sucumbência. ..EMEN: (RESP 201002288216, MAURO CAMPBELL MARQUES, STJ - SEGUNDA TURMA, DJE DATA:10/03/2011 ..DTPB:.)

21. Conforme se depreende dos precedentes citados, não é admissível que o débito possa existir de forma perene diante da irrisoriedade das parcelas pagas, porquanto a finalidade do parcelamento é a quitação do débito em tempo razoável, tal como se verifica em outros parcelamentos especiais que possuem um prazo determinado. É mister, então, que o contribuinte recolha um valor capaz de amortizar a dívida num período plausível,



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO
Coordenação-Geral da Dívida Ativa da União

Reg nº 2721/12

rechaçando-se os recolhimentos ínfimos que só quitam a dívida em 4.000 anos, segundo o exemplo dado no início deste parecer. Se assim não for, a empresa se manterá endividada para com o Fisco eternamente pagando parcela irrisória. Isso implicará a impossibilidade de adimplência que deve ser equiparada à inadimplência para efeitos de exclusão do dito programa de parcelamento.

22. Diante disso, o entendimento da CDA é no sentido de que os pagamentos ínfimos que são insuficientes para amortizar o saldo dos débitos no âmbito do REFIS não podem ser considerados válidos perante o ordenamento jurídico, sob a ótica do princípio da isonomia tributária e da finalidade do parcelamento, consubstanciada na necessidade de amortização da dívida com o pagamento de cada parcela.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se que:

23. A expressão “**não inferior a**” ao final do inciso II, do §4º do art. 2º da Lei nº 9.964/00 (REFIS), é uma regra voltada para estabelecer o menor percentual da receita bruta que a Administração Pública pode receber mensalmente no parcelamento. Logo, não confere direito ao contribuinte de recolher mensalmente apenas o percentual estipulado com base na receita bruta mesmo quando não se verifica a amortização da dívida.

24. Os parcelamentos realizados pelo contribuinte devem servir para amortizar o saldo do débito, pois é da essência do parcelamento que o débito seja extinto por meio dos pagamentos realizados no decorrer do prazo definido na lei para duração do parcelamento.

25. Se o pagamento não é suficiente para liquidar o saldo devedor em tempo razoável, resta evidente que a prestação oferecida pelo sujeito passivo não satisfaz o direito de crédito da Fazenda Pública. Nesse aspecto, sobressai a violação ao princípio da isonomia tributária, cujo conteúdo visa garantir que todos se submetam à incidência das normas tributárias e cumpram a obrigação de pagar os tributos quando ocorrer a situação hipotética descrita na norma como suficiente para surgir a obrigação tributária.

26. Em conformidade com o disposto no artigo 155 do CTN, o Fisco não é obrigado a manter o favor fiscal concedido, quando alteradas as condições em que este foi deferido, pois é imperioso o direito de obter uma parcela que viabilize a quitação do parcelamento.

27. Os pagamentos ínfimos que são insuficientes para amortizar o saldo dos débitos no âmbito do REFIS não podem ser considerados válidos perante o ordenamento jurídico, considerando o princípio da isonomia tributária e da finalidade do parcelamento.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO
Coordenação-Geral da Dívida Ativa da União**

Reg nº 2721/12

28. Portanto, pelos motivos acima expostos, o entendimento da CDA consolida-se no sentido de ser aplicável o disposto no inciso II do artigo 5º da Lei nº 9.964/2000, quando o valor da parcela paga é irrisório, isto é, inapto para quitar a dívida, devendo ser considerada a inadimplência da empresa.

À consideração superior.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 21 de maio de 2013.

**Original Assinado
ELAINY MORAIS GONÇALVES
Procuradora da Fazenda Nacional**

De acordo. À consideração do Diretor do Departamento de Gestão da Dívida Ativa da União.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em de de 2013.

**Original Assinado
LUIZ ROBERTO BEGGIORA
Coordenador-Geral da Dívida Ativa da União**

De acordo. À consideração da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em de de 2013.

**Original Assinado
PAULO RICARDO DE SOUZA CARDOSO
Diretor do Departamento de Gestão da Dívida Ativa da União**

Aprovo. Dê-se ampla divulgação ao presente Parecer, especialmente às Procuradorias Regionais da Fazenda Nacional, para que divulguem às unidades vinculadas, e à Coordenação-Geral da Representação Judicial da Fazenda Nacional – CRJ. Encaminha-se à Secretaria da Receita Federal do Brasil para que tenham ciência do entendimento firmado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem como ao Comitê Gestor do REFIS.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em de de 2013.

**Original Assinado
ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO
Coordenação-Geral da Dívida Ativa da União**

Reg nº 2721/12

Procuradora-Geral da Fazenda Nacional
ID:\Documents and
Settings\94316066749\Configurações locais\Temporary Internet
Files\Content.IE5\JYUFS01\12062013_5888_arquivo[1].doc

**Ministério da Fazenda****Receita Federal**

Ministério da Fazenda
 Secretaria da Receita Federal do Brasil
 Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil – 9ª RF
 Delegacia da Receita Federal do Brasil em Blumenau – SC
 Seção de Controle e Acompanhamento Tributário-SACAT

Ofício nº 342/2013/DRF/BLU/Sacat

Blumenau, 03 de outubro de 2013.

STEEL METALMECÂNICA LTDA
 Rua Indaial, nº 294
 89107-000 - POMERODE/SC

Assunto: Parcelamento Refis – pagamento de parcelas irrisórias

Senhor(a) Contribuinte,

Ao verificar a situação de seu parcelamento referente ao Refis, constatamos que os valores que vêm sendo pagos não são suficientes para amortizar o saldo devedor, o qual vêm aumentando desde a consolidação da dívida parcelada.

2. Conforme Parecer PGFN/CDA nº 1.206/2013, cuja cópia segue anexa, o recolhimento de valores irrisórios para promover a amortização da dívida caracteriza inadimplência e é motivo para a rescisão do parcelamento Refis.

3. Com base nesse entendimento, informamos que a parcela mínima a ser paga é de **R\$ 225.684,71**, valor capaz de amortizar o saldo devedor do parcelamento, a qual, a partir do mês de outubro de 2013, deverá ser atualizada pela TJLP mensal a ser divulgada.

4. Para melhor compreensão, encaminhamos uma planilha contendo os valores da dívida consolidada e dos pagamentos realizados ao longo do Refis, além do cálculo da parcela mínima acima indicada. A planilha poderá ser utilizada para cálculo das parcelas mínimas a serem pagas nos próximos meses, bastando para isso preencher o valor da TJLP correspondente ao mês do pagamento.

5. O CD encaminhado contém cópia do Parecer PGFN/CDA nº 1.206/201, assim como a citada planilha.

6. Ressaltamos que o recolhimento abaixo do valor mínimo informado configurará inadimplência da parcela nos termos do inciso II do Art. 5º da Lei 9.964/2000.

7. Informações adicionais poderão ser obtidas no seguinte local:

Unidade RFB	Setor		
Endereço	Cidade / UF	Horário	Telefone para contato
Delegacia da Receita Federal em Blumenau/SC Rua Namy Deeke, nº 40 - Centro	Blumenau/SC	13:30 – 16:30 10.	(47) 3221-7921

Atenciosamente,

Jorge Moreira de Souza
 JORGE MOREIRA DE SOUZA
 Auditor-Fiscal da RFB - Matrícula 1221022
 Chefe da Sacat



NUSS & STEINBACH

Auditores Independentes

STEEL METALMECÂNICA EIRELI

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE
CONTINUIDADE OPERACIONAL E
SOLVÊNCIA FINANCEIRA



NUSS & STEINBACH

Auditores Independentes

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. PREMISSAS E RESSALVAS	3
3. LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADES	4
4. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.....	5
4.1. BALANÇO PATRIMONIAL	5
4.2. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	7
4.3. DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA.....	8
5. CONTINUIDADE OPERACIONAL	8
6. CONCLUSÃO.....	11
7. ENCERRAMENTO	13



NUSS & STEINBACH

Auditores Independentes

1. INTRODUÇÃO

A **NUSS & STEINBACH AUDITORES INDEPENDENTES**, sediada na Cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Rua Dr. Amadeu da Luz, nº 100, centro, sala 401, do Edifício Califórnia Center, CEP 89.010-910, inscrita no CNPJ/ MF sob nº 79.366.092/0001-88, no CRC-SC sob nº 1.127/O-9 e no CNAI sob nº 43, neste ato representada pelo seu sócio JAIR FRANCISCO NUSS, brasileiro, casado, natural do município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, contador, portador da carteira de identidade profissional nº 15.156/0-5, expedida pelo CRC/SC em 23/11/1988, CNAI nº 565 e do CPF 351.798.059-53, residente e domiciliado na Rua Frederico Guilherme Busch, 222, Apto 301, bairro Jardim Blumenau, município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, CEP 89.010-360, doravante denominada simplesmente de **NUSS & STEINBACH**, foi contratada pela empresa **STEEL METALMECÂNICA EIRELI** com sede na Cidade de Pomerode, Estado de Santa Catarina, na rua Indaial, nº 294, Bairro Centro, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE 42.6.0026532.8 no CNPJ/MF sob nº 83.170.654/0001-90, doravante denominada **STEEL**, para analisar e avaliar, de forma independente, a viabilidade de sua continuidade operacional e solvência financeira.

O presente relatório contém o resultado dos anos de 2015 a 31 de março de 2020 da **STEEL**.

2. PREMISSAS E RESSALVAS

As informações a seguir são importantes e devem ser cuidadosamente lidas.

O Relatório objeto do trabalho obedece criteriosamente aos princípios fundamentais descritos a seguir:

- Os consultores/auditores não têm interesse, direto ou indireto, na empresa envolvida ou na operação, bem como não há qualquer outra circunstância relevante que possa caracterizar conflito de interesses.
- Os honorários profissionais da **NUSS & STEINBACH** não estão, de forma alguma, sujeitos às conclusões deste Relatório.
- No melhor conhecimento e crédito dos consultores/auditores, as análises, opiniões e conclusões expressas no presente Relatório são baseadas em dados, diligências, pesquisas e levantamentos verdadeiros e corretos.
- Assumem-se como corretas as informações recebidas de terceiros, sendo que as fontes das mesmas estão contidas e citadas no referido Relatório.



NUSS & STEINBACH

Auditores Independentes

- O Relatório apresenta todas as condições limitativas impostas pelas metodologias adotadas, quando houver, que possa afetar as análises, opiniões e conclusões contidas no mesmo.
- O Relatório foi elaborado pela **NUSS & STEINBACH** e ninguém, a não ser os seus próprios sócios, prepararam as análises e correspondentes conclusões.
- Os administradores da empresa envolvida não direcionaram, limitaram, dificultaram ou praticaram quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das conclusões contidas neste trabalho.

3. LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADES

Para elaboração deste Relatório, a **NUSS & STEINBACH** utilizou informações e dados de históricos fornecidos por escrito pela administração da empresa ou obtidos das fontes mencionadas. Sendo assim, a **NUSS & STEINBACH** assumiu como verdadeiros e coerentes os dados e informações obtidos para este Relatório e não tem qualquer responsabilidade com relação a sua veracidade.

O escopo deste trabalho não incluiu auditoria das demonstrações financeiras ou revisão dos trabalhos realizados por seus auditores. Sendo assim, a **NUSS & STEINBACH** não está expressando opinião sobre as demonstrações financeiras da **STEEL**.

Não nos responsabilizamos por perdas ocasionais à **STEEL**, a seus sócios, diretores, credores ou a outras partes como consequência da utilização dos dados e informações fornecidos pela empresa e constantes neste Relatório.

Nosso trabalho foi desenvolvido unicamente para o uso da Contratante. Portanto, este Relatório não deverá ser publicado, circulado, reproduzido, divulgado ou utilizado para outra finalidade sem aprovação prévia e por escrito da **NUSS & STEINBACH**, permitindo o seu uso para os fins propostos.

Este relatório não reflete eventos e seus impactos financeiros ocorridos após a data de 31 de março de 2020.

A **NUSS & STEINBACH** não se responsabiliza por perdas diretas ou indiretas, nem por lucros cessantes, eventualmente decorrentes do uso indevido deste Relatório.

Destacamos que a compreensão da conclusão deste Relatório ocorrerá mediante a sua leitura integral, não devendo, portanto, serem extraídas conclusões de sua leitura parcial, que podem ser incorretas ou equivocadas.



NUSS & STEINBACH
Auditores Independentes

4. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis da **STEEL** foram elaboradas sob responsabilidade de sua Administração e encontram-se assim apresentadas, em Reais, para os períodos de 2015 a 31 de março de 2020:

4.1. BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	31/03/2020	31/12/2019	31/12/2018	31/12/2017	31/12/2016	31/12/2015
CIRCULANTE	313.380,19	370.486,58	607.752,65	801.164,71	718.106,48	1.379.829,27
Caixa e bancos	1.044,07	17,89	1.834,28	16.081,11	9.363,00	68.365,02
Aplicações financeiras	71.553,40	68.956,07	181.270,21	53.348,82	77.253,77	112.938,08
Clientes	146.407,22	168.871,52	218.483,26	296.316,55	379.550,51	393.816,77
Adiantamentos a empregados	1,44	671,38	2.612,43	1.986,64	2.960,21	8.353,75
Adiantamentos a fornecedores	-	-	-	53,51	1.098,76	280.862,76
Estoques	57.921,37	93.849,65	163.935,32	360.722,49	156.674,44	350.617,60
Tributos a recuperar	33.778,36	34.054,17	35.481,89	66.184,84	81.885,42	160.892,73
Outros créditos	625,00	625,00	625,00	3.126,24	6.375,62	1.243,00
Despesas antecipadas	2.049,33	3.440,90	3.510,26	3.344,51	2.944,75	2.739,56
NÃO CIRCULANTE	462.782,30	468.527,51	491.533,12	514.653,07	540.362,03	572.514,33
Realizável a longo prazo	467,12	467,12	467,12	467,12	467,12	567,12
Investimentos	589,57	589,57	589,57	589,57	589,57	589,57
Imobilizado	430.271,02	436.016,23	459.021,84	482.141,79	507.802,82	539.802,08
Intangível	31.454,59	31.454,59	31.454,59	31.454,59	31.502,52	31.555,56
TOTAL DO ATIVO	776.162,49	839.014,09	1.099.285,77	1.315.817,78	1.258.468,51	1.952.343,60



NUSS & STEINBACH

Auditores Independentes

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	31/03/2020	31/12/2019	31/12/2018	31/12/2017	31/12/2016	31/12/2015
CIRCULANTE	560.887,96	563.744,42	581.353,19	1.012.036,10	527.776,36	855.163,21
Empréstimos e financiamentos	-	-	-	441.086,63	446.423,69	500.592,68
Fornecedores	393,09	217,00	571,24	2.558,10	4.033,60	215.159,50
Salários e ordenados	7.720,00	5.959,00	8.249,00	8.144,00	9.151,00	21.271,00
Impostos, taxas e contribuições	6.003,37	8.341,10	15.900,97	9.754,64	8.934,44	34.871,42
Obrigações tributárias parceladas	-	38.885,12	36.900,00	36.000,00	36.000,00	29.033,15
Provisões trabalhistas	43.748,96	5.985,96	12.258,86	9.250,22	12.977,01	45.470,81
Adiantamentos de clientes	11.888,17	11.888,17	11.688,17	9.798,09	5.768,99	2.492,62
Débitos com partes não relacionadas	490.000,00	490.000,00	490.000,00	490.000,00	-	-
Outros débitos	1.134,37	2.468,07	5.784,95	5.444,42	4.487,63	6.272,03
 NÃO CIRCULANTE	 118.658.826,60	 118.212.896,21	 115.287.722,30	 112.096.019,19	 108.774.925,35	 105.150.334,21
Empréstimos e financiamentos	-	-	-	-	66.313,16	-
Impostos, taxas e contribuições	118.658.826,60	118.212.896,21	115.287.722,30	112.096.019,19	108.708.612,19	105.150.334,21
 PATRIMÔNIO LÍQUIDO (PASSIVO A DESCOBERTO)	 (118.443.552,07)	 (117.937.626,54)	 (114.769.789,72)	 (111.792.237,51)	 (108.044.233,20)	 (104.053.153,82)
Capital social	330.000,00	330.000,00	330.000,00	330.000,00	330.000,00	330.000,00
CM Capital integralizado	175.603,60	175.603,60	175.603,60	175.603,60	175.603,60	175.603,60
Reserva de reavaliação própria	2.296.825,22	2.296.825,22	2.296.825,22	2.296.825,22	2.296.825,22	2.296.825,22
(-) Realização reserva reavaliação	(1.846.332,73)	(1.841.674,12)	(1.823.039,68)	(1.823.637,71)	(1.796.897,87)	(1.770.158,03)
Reserva legal	160.956,92	160.956,92	160.956,92	160.956,92	160.956,92	160.956,92
Prejuízos acumulados	(119.054.679,55)	(115.891.501,28)	(112.929.440,48)	(109.276.410,15)	(105.327.979,71)	(101.819.802,76)
Resultado do exercício	(505.925,53)	(3.167.836,88)	(2.980.695,30)	(3.655.575,39)	(3.882.741,36)	(3.426.578,77)
 TOTAL DO PASSIVO E PASSIVO A DESCOBERTO	 <u>776.162,49</u>	 <u>839.014,09</u>	 <u>1.099.285,77</u>	 <u>1.315.817,78</u>	 <u>1.258.468,51</u>	 <u>1.952.343,60</u>



NUSS & STEINBACH
Auditores Independentes

4.2. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

	01/01/2020 a 31/03/2020	31/12/2019	31/12/2018	31/12/2017	31/12/2016	31/12/2015
Receita bruta	54.552,73	392.540,63	1.211.345,70	1.028.531,56	2.136.421,76	2.915.166,65
Deduções da receita bruta	(12.240,09)	(81.642,36)	(196.016,23)	(164.834,36)	(332.684,85)	(477.402,14)
Receita líquida	42.312,64	310.898,27	1.015.329,47	863.697,20	1.803.736,91	2.437.764,51
Custo dos produtos vendidos	(28.567,10)	(193.964,76)	(301.061,21)	(531.783,49)	(1.429.641,93)	(1.870.209,04)
Depreciação e amortização	-	-	-	(9.149,55)	(29.851,50)	(36.114,43)
Outros custos	(28.567,10)	(193.964,76)	(301.061,21)	(522.633,94)	(1.399.790,43)	(1.834.094,61)
Lucro Bruto	13.745,54	116.933,51	714.268,26	331.913,71	374.094,98	567.555,47
Despesas administrativas	(63.974,22)	(245.681,22)	(275.955,83)	(326.378,20)	(224.892,06)	(273.994,53)
Despesas comerciais	(42.444,28)	(153.057,55)	(177.176,90)	(284.119,89)	(378.418,41)	(680.992,96)
Depreciações e Amortizações	(5.745,21)	(23.005,67)	(23.119,95)	(16.469,09)	(1.946,55)	(2.563,36)
Outras Receitas (Despesas)	-	108.437,03	111.613,27	63.525,00	-	2.450,25
Lucro (Prejuízo) antes do resultado financeiro	(98.418,17)	(196.373,90)	349.628,85	(231.528,47)	(231.162,04)	(387.545,13)
Receitas financeiras	929,10	12.238,56	6.899,31	45.754,82	40.330,38	34.674,75
Despesas financeiras	(408.436,46)	(2.983.701,54)	(3.337.223,46)	(3.469.801,74)	(3.691.909,70)	(3.073.708,39)
Prejuízo do exercício	(505.925,53)	(3.167.836,88)	(2.980.695,30)	(3.655.575,39)	(3.882.741,36)	(3.426.578,77)



NUSS & STEINBACH

Auditores Independentes

4.3. DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

	31/03/2020	31/12/2019	31/12/2018	31/12/2017	31/12/2016	31/12/2015
ATIVIDADES OPERACIONAIS	4.285,10	(61.484,13)	591.849,19	(399.534,95)	(60.583,19)	(171.734,73)
Caixa das operações	4.285,10	(61.484,13)	591.849,19	(399.534,95)	(60.583,19)	(171.734,73)
Resultado antes dos tributos	(505.925,53)	(3.167.836,88)	(2.980.695,30)	(3.655.575,39)	(3.882.741,36)	(3.426.578,77)
Ajustes por valores sem afetar os recursos no caixa:						
Depreciação e amortização	5.745,21	23.005,67	23.119,95	25.618,64	31.798,05	38.677,79
Atualização REFIS	407.706,86	2.977.820,31	3.228.791,11	3.423.408,67	3.604.525,29	3.004.874,97
Resultado do exercício anterior	-	-	3.143,09	(92.338,60)	(108.083,77)	610,59
Redução (Aumento) em ativos:						
Clientes	22.464,30	49.611,74	77.833,29	83.233,96	14.266,26	36.225,25
Estoques	35.928,28	70.085,67	196.787,17	(204.048,05)	193.943,16	259.996,46
Tributos a recuperar	275,81	1.427,72	30.702,95	15.700,58	79.007,31	73.912,43
Adiantamentos	669,94	1.941,05	(572,28)	2.018,82	285.157,54	(269.827,53)
Outros direitos	1.391,57	69,36	2.335,49	2.849,62	(5.237,81)	463,13
Aumento (Redução) em obrigações e patrimônio líquido:						
Fornecedores	176,09	(354,24)	(1.986,86)	(1.475,50)	(211.125,90)	124.408,52
Obrigações tributárias	(2.337,73)	(5.574,75)	7.046,33	820,20	(18.970,13)	(7.987,96)
Obrigações trabalhistas	39.524,00	(8.562,90)	3.113,64	(4.733,79)	(44.613,80)	96,49
Outras obrigações	(1.333,70)	(3.116,88)	2.230,61	4.985,89	1.491,97	(6.606,10)
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	(661,59)	(52.646,40)	(478.174,63)	382.348,11	(34.103,14)	71.605,25
Amortização de REFIS	(661,59)	(52.646,40)	(37.088,00)	(36.001,67)	(46.247,31)	(30.755,09)
Aumento (redução) financiamentos	-	-	(441.086,63)	(71.650,22)	12.144,17	102.360,34
Débitos com partes não relacionadas	-	-	-	490.000,00	-	-
AUMENTO (REDUÇÃO) LÍQUIDO DE CAIXA E EQUIVALENTES	3.623,51	(114.130,53)	113.674,56	(17.186,84)	(94.686,33)	(100.129,48)
No início do exercício	68.973,96	183.104,49	69.429,93	86.616,77	181.303,10	281.432,58
No fim do exercício	72.597,47	68.973,96	183.104,49	69.429,93	86.616,77	181.303,10

5. CONTINUIDADE OPERACIONAL

Para avaliar a capacidade da **STEEL** em manter suas operações por período indeterminado, ou seja, a viabilidade de sua continuidade operacional e sua solvência financeira, adicionalmente às demonstrações contábeis, apresentamos a capacidade de geração de caixa da empresa no período de 2015 a 31 de março de 2020.

No item 4.3, foram apresentadas as Demonstrações dos fluxos de caixa do período de 2015 a 31 de março de 2020, na qual é evidenciada a geração e consumo de caixa em suas atividades operacionais e de financiamento.



NUSS & STEINBACH

Auditores Independentes

Adicionalmente, apresentamos a geração de caixa sob uma abordagem econômica, por meio do indicador EBITDA (Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization), que tem como base a apuração do resultado econômico da empresa (Resultado antes dos encargos financeiros, tributos, depreciação e amortização).

Segue o EBITDA da **STEEL** para o período de 2015 a 31 de março de 2020:

	31/03/2020	31/12/2019	31/12/2018	31/12/2017	31/12/2016	31/12/2015	31/12/2014
Lucro (Prejuízo) antes do resultado financeiro	(98.418,17)	(196.373,90)	349.628,85	(231.528,47)	(231.162,04)	(387.545,13)	(358.850,02)
Depreciação e amortização	5.745,21	23.005,67	23.119,95	25.618,64	31.798,05	38.677,79	-
EBITDA	(92.672,96)	(173.368,23)	372.748,80	(205.909,83)	(199.363,99)	(348.867,34)	(358.850,02)

O EBITDA representa a capacidade operacional de geração de caixa "econômico" da empresa, o que não representa, necessariamente, que este já tenha sido realizado financeiramente.

Considerando que as atividades operacionais da empresa devem, de alguma forma serem financiadas, é necessário avaliar qual a necessidade de capital de giro da **STEEL** no período.

Calculamos a necessidade de capital de giro da **STEEL** para o período de 2015 a 31 de março de 2020, a qual demonstramos a seguir:

Necessidade de capital de giro	31/03/2020	31/12/2019	31/12/2018	31/12/2017	31/12/2016	31/12/2015
Clientes	146.407,22	168.871,52	218.483,26	296.316,55	379.550,51	393.816,77
Adiantamentos	1,44	671,38	2.612,43	2.040,15	4.058,97	289.216,51
Estoques	57.921,37	93.849,65	163.935,32	360.722,49	156.674,44	350.617,60
Tributos a recuperar	33.778,36	34.054,17	35.481,89	66.184,84	81.885,42	160.892,73
(-) Fornecedores	(393,09)	(217,00)	(571,24)	(2.558,10)	(4.033,60)	(215.159,50)
(-) Salários e ordenados	(7.720,00)	(5.959,00)	(8.249,00)	(8.144,00)	(9.151,00)	(21.271,00)
(-) Impostos, taxas e contribuições	(6.003,37)	(8.341,10)	(15.900,97)	(9.754,64)	(8.934,44)	(34.871,42)
(-) Provisões trabalhistas	(43.748,96)	(5.985,96)	(12.258,86)	(9.250,22)	(12.977,01)	(45.470,81)
(-) Adiantamentos de clientes	(11.888,17)	(11.888,17)	(11.688,17)	(9.798,09)	(5.768,99)	(2.492,62)
Capital de giro	168.354,80	265.055,49	371.844,66	685.758,98	581.304,30	875.278,26
Variação da necessidade de capital de giro	(96.700,69)	(106.789,17)	(313.914,32)	104.454,68	(293.973,96)	(232.059,98)

Adicionalmente, a capacidade de geração de caixa (EBITDA) é utilizada para, além de financiar seu capital de giro, cobrir pagamentos de suas fontes de financiamento, que compreende o REFIS e eventuais empréstimos e financiamentos.

Apresentamos o saldo líquido de caixa operacional após a dedução destas obrigações:



NUSS & STEINBACH

Auditores Independentes

	31/03/2020	31/12/2019	31/12/2018	31/12/2017	31/12/2016	31/12/2015	Acumulado
EBITDA	(92.672,96)	(173.368,23)	372.748,80	(205.909,83)	(199.363,99)	(348.867,34)	(647.433,55)
(-) Variação da NCDG	(96.700,69)	(106.789,17)	(313.914,32)	104.454,68	(293.973,96)	(232.059,98)	(938.983,44)
(=) Saldo EBITDA	4.027,73	(66.579,06)	686.663,12	(310.364,51)	94.609,97	(116.807,36)	291.549,89
(-) Amortização REFIS	-	(47.768,19)	(36.268,00)	(36.000,00)	(39.856,89)	(44.672,30)	(204.565,38)
(+/-) Empréstimos e financiamentos	-	-	(441.086,63)	(71.650,22)	12.144,17	102.360,34	(398.232,34)
Saldo de caixa operacional	4.027,73	(114.347,25)	209.308,49	(418.014,73)	66.897,25	(59.119,32)	(311.247,83)

Embora o saldo acumulado no período do EBITDA, dos últimos 5 anos, deduzido da variação da necessidade de capital de giro (NCDG) tenha sido de R\$ 291.549,89 positivo, este valor não foi suficiente para cobertura dos pagamentos e liquidação de empréstimos e financiamento no período, de modo que o saldo de caixa operacional acumulado no período foi de R\$ 311.247,83 negativo.

Adicionalmente, destacamos que, neste período, os débitos tributários parcelados da **STEEL** aumentaram conforme demostrado:

	31/03/2020	31/12/2019	31/12/2018	31/12/2017	31/12/2016	31/12/2015
Obrigações tributárias parceladas - circulante	-	38.885,12	36.900,00	36.000,00	36.000,00	29.033,15
Obrigações tributárias parceladas - não circulante	118.658.826,60	118.212.896,21	115.287.722,30	112.096.019,19	108.708.612,19	105.150.334,21
Total	118.658.826,60	118.251.781,33	115.324.622,30	112.132.019,19	108.744.612,19	105.179.367,36
Variação das obrigações tributárias	407.045,27	2.927.159,03	3.192.603,11	3.387.407,00	3.565.244,83	2.958.938,24

No período de 2015 a 31 de março de 2020, as obrigações tributárias parceladas tiveram um aumento de R\$ 16.438.397,48.

Deve-se destacar, ainda, que em 30 de janeiro de 2020, a **STEEL** foi oficialmente excluída do REFIS, conforme sentença transitada em julgado em que manteve a exclusão da **STEEL** do REFIS anteriormente realizada pela Portaria DRF/BLU nº 031/2019.

Em decorrência da sentença, a Receita Federal do Brasil emitiu o Despacho nº 197/2020/RF09/PARCFAZ1 que implicou na exclusão da **STEEL** do REFIS no sistema da Receita Federal do Brasil na data de 22 de fevereiro de 2020.

Esta exclusão significa um enorme acréscimo das obrigações tributárias – REFIS, o qual até a presente data, ainda não foi estimado.



NUSS & STEINBACH

Auditores Independentes

6. CONCLUSÃO

Este relatório teve como objetivo a análise e avaliação da continuidade operacional e solvência financeira da empresa **STEEL METALMECÂNICA EIRELI**, tendo como base as suas demonstrações contábeis e informações econômico-financeiras do período de 2015 a 31 de março de 2020, fornecidas por sua administração.

Esta análise e avaliação da continuidade operacional e solvência financeira da **STEEL** não se constitui em um trabalho de auditoria ou de revisão limitada, conduzido de acordo com as normas de auditoria ou de revisão aplicáveis no Brasil, de modo que não expressamos qualquer asseguração sobre as demonstrações contábeis da **STEEL METALMECÂNICA EIRELI**.

A partir das análises efetuadas e demonstradas no item 5 deste relatório ficou evidenciado que:

- a) A empresa tem acumulado sucessivos prejuízos, em decorrência da atualização de suas obrigações tributárias parceladas – REFIS, que montam, em 31 de março de 2020, R\$ 119.560.605,08;
- b) A empresa tem apresentado sucessivos prejuízos operacionais, com exceção do exercício de 2018;
- c) A geração de caixa operacional acumulada no período dos últimos cinco anos, medida por meio do EBITDA, foi de R\$ 291.549,89. O valor necessário para amortização do REFIS e de financiamento bancário contraído no período foi de R\$ 602.797,72, resultando em um **saldo negativo de R\$ 311.247,83**, o que indica uma incapacidade de geração de caixa operacional para continuidade dos negócios;
- d) Enquanto a empresa estava ainda enquadrada no parcelamento do REFIS, de acordo com a Lei 9.964/2000, recolhendo até mais do que os 1,2% sobre a receita bruta do mês anterior, previsto nesta Lei, ainda existia uma perspectiva de solvência e continuidade dos seus negócios.

Isto pode ser verificado, pois ao longo dos últimos exercícios conseguiu pagar e gerenciar o seu passivo tributário;

- e) A exclusão do REFIS pela Secretaria da Receita Federal em 22 de fevereiro de 2020, se deu pela mudança de critério estabelecido na Lei 9.964/2000 pela Secretaria da Receita Federal, o qual, pelo entendimento atual, aumentou substancialmente o valor das parcelas. Este aumento agora estabelecido, torna o valor da parcela a ser paga impagável, dentro da atual geração de caixa da empresa;



NUSS & STEINBACH

Auditores Independentes

- f) Em todos os exercícios compreendidos neste relatório, o valor contabilizado, por competência, de atualização das obrigações tributárias parceladas - REFIS foi superior ao faturamento bruto da empresa;
- g) A parcela de capital de terceiros aumentou substancialmente no período em decorrência da atualização das obrigações tributárias parceladas - REFIS;
- h) No período dos últimos 5 anos, as obrigações tributárias parceladas - REFIS tiveram um aumento de R\$ 16.438.397,48.

Diante das constatações, entendemos que as operações da empresa, considerando sua condição atual de operação, não são suficientes para geração de caixa de modo a garantir sua continuidade operacional.

Além disso, conforme já mencionado no item 5, a empresa foi excluída do REFIS conforme sentença transitada em julgado em 30 de janeiro de 2020.

Desta forma, as suas obrigações tributárias – REFIS, que estavam parceladas, passaram a ser exigidas em sua integralidade, com a exclusão de benefícios das reduções de multas e juros quando da opção pelo REFIS.

Os efeitos desta exclusão do REFIS, ainda não foram apuradas, e, consequentemente, não registradas contabilmente e nem fazem parte de nosso relatório.

A presença de passivo a descoberto (patrimônio líquido negativo) e um valor expressivo de passivo, em relação ao faturamento efetivo da **STEEL**, no período analisado **dos últimos 5 anos**, corroboram para nossa conclusão de que as operações da **STEEL**, considerando os resultados evidenciados, não garantem a sua continuidade.

E, diante do acima exposto, fica evidente a sua “**insolvência financeira**”, pois não há nenhum plano ou expectativa da administração que possa reverter esta situação.



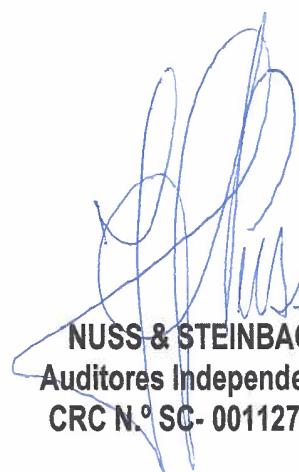
NUSS & STEINBACH

Auditores Independentes

7. ENCERRAMENTO

Este Relatório de Avaliação da Continuidade Operacional é emitido em 3 (três) vias de igual forma e teor, para que produza os devidos efeitos societários e legais.

Blumenau (SC), 20 de abril de 2020.



NUSS & STEINBACH
Auditores Independentes
CRC N.º SC- 001127/O-9

Jair Francisco Nuss
CRC/SC N° 015156/O-5
CNAI Nº 565

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 4

Evento:
DESPACHO

Data:
01/06/2020 16:41:01

Usuário:
IRACI - IRACI SATOMI KURAOKA SCHIOCCHET - MAGISTRADO

Processo:
5001451-78.2020.8.24.0050/SC

Sequência Evento:
4



**Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
1ª Vara da Comarca de Pomerode**

Rua XV de Novembro, 700 - Bairro: Centro - CEP: 89107-000 - Fone: (47)3217-8800 - www.tjsc.jus.br - Email: pomerode.vara1@tjsc.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5001451-78.2020.8.24.0050/SC

AUTOR: STEEL METALMECANICA LTDA

DESPACHO/DECISÃO

1. Intime-se a requerente para, em 15 dias, emendar a inicial (art. 106 da Lei n. 11.101/2005) a fim de:

a) juntar certidão integral da matrícula dos imóveis a fim de comprovar a propriedade;

b) indicar as placas dos veículos de sua propriedade e apresentar respectivos espelhos com os dados dos veículos junto ao órgão de trânsito;

c) apresentar a relação dos administradores nos últimos 5 anos, com os respectivos endereços, suas funções e participação societária;

d) relacionar os credores na alínea nominada REFIS (doc. anexo 6), com as informações dispostas no inciso II do art. 105 da Lei n. 11.101/2005;

e) informar se a empresa continua em atividade e, em caso negativo, indicar a respectiva data da paralisação;

f) juntar, em incidente apenso a ser formado para esta única finalidade, os livros obrigatórios indicados nos documentos constantes dos anexos 11 a 17.

2. Defiro a gratuidade da justiça pleiteada, pois preenchidos os requisitos legais.

Documento eletrônico assinado por **IRACI SATOMI KURAOKA SCHIOCCHET**, Juíza de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310003729540v7** e do código CRC **ad56e206**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): IRACI SATOMI KURAOKA SCHIOCCHET

Data e Hora: 1/6/2020, às 16:41:00

5001451-78.2020.8.24.0050

310003729540 .V7

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 7

Evento:

PETICAO__EMENDA_A_INICIAL__REFER__AO_EVENTO__5

Data:

17/06/2020 08:36:01

Usuário:

SC007688 - PAULO LUIZ DA SILVA MATTOS - ADVOGADO

Processo:

5001451-78.2020.8.24.0050/SC

Sequência Evento:

7



EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1^a VARA DA COMARCA DE POMERODE – ESTADO DE SANTA CATARINA.

Autos nº 5001451-78.2020.8.24.0050

Ação de Autofalência

STEEL METALMECÂNICA LTDA, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, requerer a **EMENDA DA INICIAL**, pelos fatos e fundamento a seguir expostos:

Inicialmente, a Requerente requer a juntada da certidão integral da matrícula dos imóveis de sua propriedade, bem como a consulta dos dados do veículo junto ao órgão de trânsito (DETRAN).

Outrossim, o **único administrador da empresa nos últimos 05 (cinco) anos** foi exclusivamente o Sr. **CLAUS GUENTHER LEMKE**, brasileiro, casado, natural de Pomerode/SC, portadora da cédula de identidade nº 1.635.232-7, SSP/SC e inscrito(a) no CPF nº 533.134.969/20, residente e domiciliado na Rua Camboriú, nº 1.706, Praia Grande, São Francisco do Sul/SC.

MATTOS, MAYER, DALCANALE & Advogados Associados - OAB/SC 120/94

[f/mattos-mayer-dalcanale-advogados-associados](https://www.facebook.com/mattos-mayer-dalcanale-advogados-associados) • [m/mmdadvogados](https://www.instagram.com/mmdadvogados/) • mmd@mmdadvogados.com.br

Rua Marina Frutuoso, 111 • C.P. 1081 • 89251-500 • Jaraguá do Sul • SC • Fone/Fax (47) 3275.7100

mmdadvogados.com.br



A empresa encerrou suas atividades exatamente no dia do ajuizamento do pedido de Autofalência, ou seja, 29/05/2020.

Por fim, requer a juntada dos créditos discriminados referidos na alínea nominada REFIS, sendo que todos os débitos ali devidos são em favor da **UNIÃO – FAZENDA NACIONAL**.

Nestes termos, pede deferimento.

Jaraguá do Sul/SC, 16 de junho de 2020.

Paulo Luiz da Silva Mattos
OAB/SC nº 7.688

Augusto Martiniano Cardozo Neto
OAB/SC nº 36.993



ANEXO 01 – CERTIDÃO INTEGRAL DAS MATRÍCULAS DOS IMÓVEIS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
 Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de POMERODE



BEL. CHRISTIAN BEURLEN - OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que, revendo o **Livro n.º2** (Registro Geral) do Ofício de Registro de Imóveis de Pomerode-SC, nele consta a **MATRÍCULA** do seguinte teor:

<p>Livro No. 2 - Registro Geral</p> <p>matrícula 1768</p> <p>ficha 1</p>	<p>Cartório de Registro de Imóveis</p> <p>Pomerode, 16 de novembro de 1981.</p>
<p>IMÓVEL: - O terreno situado nesta cidade à rua Luiz Abry-Fundos, contendo a área de doze mil e quinhentos metros quadrados (12.500,00m²); de forma retangular, medindo cem (100,00) metros de frente por cento e vinte e cinco (125,00) metros de comprimento; fazendo frente no lado par de uma rua Inominada que dá acesso ao lado ímpar da rua Luiz Abry; fundos, lado direito e lado esquerdo com terras de Luiz Dallmann; sem edificações, distando do lado esquerdo duzentos e sessenta e cinco (265,00) metros da esquina formada pela referida rua Inominada com a rua Luiz Abry.</p> <p>PROPRIETÁRIOS: - LUIZ DALLMANN, lavrador e sua mulher HERTHA DALLMANN, do lar, ambos brasileiros, inscritos no CPF sob nº 351.699.239-53, domiciliados e residentes nesta cidade à rua Luiz Abry, nº1.977.</p> <p>TÍTULO AQUISITIVO: - Totalidade da parcela desmembrada em primeiro lugar no R.14 da Matrícula nº147 do livro nº2 (Registro Geral), deste Cartório.</p> <p>A Oficial maior: <u>Bel. Christian</u></p> <p>R.1-1768 - PROTOCOLO Nº2.818.</p> <p>Por escritura pública de compra e venda lavrada em 19 de outubro de 1981, à fls.188 do livro nº72 do Tabelionato desta Comarca, os proprietários venderam por Cr\$600.000,00 (seiscientos mil cruzeiros), o terreno constante da presente matrícula à firma R.G.L. INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E CORRENTES LTDA., inscrita no CGC.MF sob nº83.170.654/0001-90 e estabelecida nesta cidade à rua XV de Novembro, nº2.777.</p> <p>Pomerode, 16 de novembro de 1981.</p> <p>A Oficial maior: <u>Bel. Christian</u></p> <p>R.2-1768 - PROTOCOLO Nº2.975.</p> <p>Pela escritura pública de Instituição de Ónus lavrada em 15 de fevereiro de 1982 à fls.74v. do livro nº74 do Tabelionato desta Comarca, onde figura como outorgante a firma R.G.L. INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E CORRENTES LTDA., já qualificada, e como outorgada a PREFEITURA MUNICIPAL DE POMERODE, inscrita no CGC.MF sob nº83.102.251/0001-04, estabelecida nesta cidade à rua XV de Novembro nº525, FICOU INSTITUIDO que a proprietária do terreno constante da presente matrícula, não poderá alienar o mesmo pelo período de dez (10) anos a contar desta data, em</p>	

continua no verso

57082



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
 Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de POMERODE



BEL. CHRISTIAN BEURLEN - OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS

matrícula

1768

ficha

lv.

cumprimento à Lei Municipal nº 486/81, combinada com a Lei Municipal nº 275/73, Artº 5º, item I.

Pomerode, 18 de fevereiro de 1982.

A Oficial maior: Diegandne

AV.3-1768 - PROTOCOLO Nº 4.295.

CERTIFICO que pela escritura pública de RENÚNCIA, lavrada em 27 de abril de 1984, no livro nº 79, à fls. 56 do Tabelionato desta Comarca, figurando como outorgante a PREFEITURA MUNICIPAL DE POMERODE, já qualificada e como outorgada a firma ... R.G.L. - INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E CORRENTES LTDA., já qualificada, a outorgante RENUNCIA OS DIREITOS DA CLÁUSULA de inalienabilidade constante do R.2-1768 desta matrícula, ficando portanto o imóvel livre daquele vínculo.

Pomerode, 09 de maio de 1984.

A Oficial maior: Diegandne

AV.4-1768 - PROTOCOLO Nº 4.315.

Certifico que a firma proprietária R.G.L.-Indústria de Máquinas e Correntes Ltda., inscrita no CGC.MF sob nº 83.170.654/0001-04, teve sua denominação alterada para: R.G.L. - MOTO PEÇAS INDUSTRIAL LTDA., bem como, sua sede social transferida para a rua Indaial, nº 294, nesta cidade; tudo conforme Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado sob nº 89687/76 em data de 25 de março de 1976 e posterior Alteração Contratual registrada sob nº 29.418-1-79 em data de 24 de maio de 1983, anexa ao requerimento da mesma, arquivados neste Cartório. Dou fé.

Pomerode, 18 de maio de 1984.

A Oficial maior: Diegandne

AV.5-1768 - PROTOCOLO Nº 4.316.

Certifico à vista da certidão passada pela Prefeitura Municipal desta cidade, que sobre o terreno constante da presente matrícula, foi construído um galpão industrial de alvenaria, coberto com chapas de alumínio, com quinhentos metros quadrados (500,00m² - obra não concluída) de área construída, no ... ano de 1982 e que recebeu o nº 294 da rua Indaial, conforme CND do LAPAS Nº 420-020/0825/84 do protocolo, anexo ao requerimento dos proprietários, arquivado neste Cartório.

Pomerode, 18 de maio de 1984.

A Oficial maior: Diegandne

continua na ficha nº.

57082



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
 Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de POMERODE



BEL. CHRISTIAN BEURLEN - OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Livro N°. 2 - Registro Geral

matrícula

1768

ficha

2

Cartório de Registro de Imóveis

Pomerode, 24 de agosto de 1984.

AV.6-1768 - PROTOCOLO N°4.502.

Certifico à vista da certidão passada pela Prefeitura Municipal desta cidade, que a rua inominada que dá acesso ao lado ímpar da rua Luiz Abry, onde o terreno constante desta matrícula faz frente pelo lado lado par, numa extensão de cem (100,00) metros, atualmente denomina-se "rua Indaial".

Pomerode, 24 de agosto de 1984.

A Oficial maior: B. Leandro

R.7-1768 - PROTOCOLO N°4.503.

Por escritura pública de compra e venda lavrada em 21 de maio de 1984 às fls.068 do livro nº079 do Tabelionato desta Comarca, a firma RGL-Moto Peças Industrial Ltda., inscritas no CGCMF sob nº83.170.654/0001-90, estabelecida nesta cidade à rua Indaial, nº294, vendeu o imóvel constante da presente matrícula, que extrema pelo lado direito atualmente com o lado par de uma rua inominada que liga ao lado par da rua Indaial, à LEOPOLDO KRUEGER, brasileiro, casado com Jenny Krueger pelo regime da comunhão universal de bens anteriormente à vigência da Lei nº6.515/77, industriário aposentado, inscrito no CPF sob nº399.909.749-34, domiciliado e residente nesta cidade à rua Massaranduba, nº86; ORIDES KORMANN, brasileiro, casado .. com Angelika Kormann pelo regime da comunhão universal de ... bens na vigência da Lei nº6.515/77, industriário, portador da C.I.RG.nº16/R.153.559-SC e inscrito no CPF nº309.655.519-20, domiciliado e residente em Guabiruba à rua Brusque, nº1.433, neste Estado e ALIDO BUSCH, brasileiro, casado com Welita ... Busch pelo regime da comunhão universal de bens anteriormente à vigência da Lei nº6.515/77, industriário, portador da C.I.RG.nº3/R.652.259-SC e inscrito no CPF sob nº293.185.059-49, domiciliado e residente na cidade de Timbó à rua Rodeio, nº.. 637, neste Estado, pelo valor de Cr\$3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), sendo o terreno por Cr\$1.000.000,00 e o galpão por Cr\$2.000.000,00.

Pomerode, 24 de agosto de 1984.

A Oficial maior: B. Leandro

R.8-1768 - PROTOCOLO N°9.725.

Pela escritura pública de "compra e venda", lavrada em 28 de janeiro de 1991 às fls.094v./095v. do livro nº096 do Tabelionato desta Comarca, LEOPOLDO KRUEGER, industriário aposentado e sua mulher JENNY KRUEGER, do lar, brasilei-continua no verso



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
 Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de POMERODE



BEL. CHRISTIAN BEURLEN - OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS

matrícula

1768

ficha

2v.

ros, inscritos no CPF sob nº 399.909.749-34, casados pelo regime da comunhão universal de bens, antes da Lei 6.515/77, domiciliados e residentes nesta cidade à rua Massaranduba, 86; ORIDES KORMANN, comerciário, brasileiro e sua mulher ANGELICA KORMANN, do lar, alemã, inscritos no CPF sob nº 309.655.519-20, casados pelo regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei 6.515/77, conforme pacto antenupcial registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brusque-SC., no livro 3-A sob nº 4526, domiciliados e residentes na cidade de Guabiruba-SC., à rua Brusque, nº 1433 e ALIDO BUSCH, industrial, portador da C.I. nº 3/R.652.259-SSI-SC e sua mulher WELITA BUSCH, do lar, portadora da C.I. nº 3/R.758.859-SSI-SC., ambos brasileiros, casados pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, inscritos no CPF sob nº 293.185.059-49, domiciliados e residentes na cidade de Timbó-SC., à rua Rodeio, nº 637, venderam o imóvel constante da presente matrícula, à firma: RGL. ENGENHARIA DE METAIS LTDA., inscrita no CGC/MF sob nº 83.170.654/0001-90, estabelecida nessa cidade, à rua Indaial, nº 294, representada pelo sócio gerente, Sigbert Geisler, brasileiro, casado, industrial, C.I. nº 3R/1.485.639-SSP-SC e inscrito no CPF nº 533.134.029-68, domiciliado e residente nesta cidade, no bairro Testo Central, à rua 15 de Novembro, nº 6105, pelo preço certo e ajustado de Cr\$1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros), sendo o terreno por Cr\$500.000,00 e o galpão por Cr\$1.000.000,00. Pomerode, 08 de março de 1991.

A Oficial maior: Bel Christian Beurlen

R.9-1768 - PROTOCOLO nº 11.240.

Pela Cédula de Crédito Industrial nº 93/02669-2, emitida em 21 de maio de 1993, pela firma RGL ENGENHARIA DE METAIS LTDA., a cima qualificada, tendo como avalistas: Reinaldo Riffel Júnior - CPF nº 640.704.849-49 e Sigberto Geisler - CPF nº 533.134.029-68, foi o imóvel constante da presente matrícula, oferecido em HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU, sem concorrência, ao BANCO DO BRASIL S/A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília-DF., inscrito no CGC/MF nº 00.000.000/0001-91, por sua agência desta cidade, inscrita no CGC/MF nº 00.000.000/2472-43, para garantia da importância de Cr\$1.001.121.605,02 ('hum bilhão, hum milhão, cento e vinte e um mil, seiscientos e cinco cruzeiros e dois centavos); o terreno hipotecado foi avaliado em Cr\$2.000.000.000,00 (dois bilhões continua na ficha nº 3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
 Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de POMERODE



BEL. CHRISTIAN BEURLEN - OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Livro N°. 2 - Registro Geral

matrícula

1768

ficha

3

Cartório de Registro de Imóveis

Pomerode, 02 de julho de 1993.

de cruzeiros) e a benfeitoria em Cr\$5.300.000.000,00 (cinco bilhões e trezentos milhões de cruzeiros); o saldo devedor de' corrente da operação, aí incluídos o principal, juros compen satórios e moratórios, despesas, comissões, e demais encargos pactuados, será atualizado pelo mesmo critério legal adotado' para atualização dos recursos repassados ao BNDES, originários do PIS/PASEP e do FAT. Os valores decorrentes da referida' atualização serão calculados e debitados, inclusive durante o período de carência, no dia nove (9) do mês seguinte, no vencimento e na liquidação da dívida, sendo capitalizado para pagamento juntamente com as prestações de principal, proporcionalmente aos seus valores nominais. Sobre os saldos devedores gerados pelo valor de cada movimentação (liberação, amortização, etc.), e pelo saldo do dia da última exigibilidade de encargos adicionais, atualizados individualmente na forma da cláusula "encargos básicos", incidirão encargos denominados adicionais, à taxa equivalente a 10% ao ano. Referidos encargos adicionais serão calculados pelo critério da taxa equivalente e exigíveis: trimestralmente durante o período de carência e mensalmente após o período de carência (nesses casos, sempre nos dias nove (09) e, no vencimento e na liquidação da dívida. Sobre o valor da obrigação em atraso, ou sobre o saldo devedor do empréstimo, no caso de vencimento final-ou por antecipação a critério do Banco- incidirão em substituição aos encargos financeiros previstos na cláusula para situação de normalidade, encargos denominados básicos, calculados pelo método hamburguês, com base na variação positiva do IGP-M/verificada no mês sob atualização. Sobre a média mensal dos saldos devedores diários, assim atualizada, incidirão ainda, encargos denominados adicionais a taxa nominal de 2,34% ao mês, calculados também pelo método hamburguês, com base na taxa proporcional diária (mês comercial), correspondendo a 31,99% efetivos ao ano. Referidos encargos serão debitados no último dia de cada mês e na liquidação da dívida; os pagamentos serão efetuados na praça da emissão; sem prejuízo do vencimento estipulado, a dívida resultante do financiamento será paga em cinquenta e uma (51) prestações mensais sucessivas correspondendo cada uma delas, ao resultado da divisão do saldo devedor da dívida, excluídas eventuais parcelas exigidas pelo número de prestações a resgatar. A primeira prestação tem vencimento marcado para o dia 09 de março de 1994, que corresponde ao dia nove (09) imediatamente seguinte ao término do período de carência, e as demais sempre para os dias nove continua no verso



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
 Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de POMERODE



BEL. CHRISTIAN BEURLEN - OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS

matrícula
1768

ficha
 3v.

(9) dos meses subsequentes. As quantias transferidas para crédito da conta vinculada ao financiamento serão imputadas ao pagamento das verbas a seguir discriminadas e na seguinte ordem de preferência: encargos adicionais, comissões, encargos básicos, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. As demais condições são as constantes da referida cédula, com uma via arquivada neste cartório.

NOTA: - O registro desta cédula também foi feito no Livro nº 3 (RA), sob nº 618.

Pomerode, 02 de julho de 1993.

A Oficial: Andre

OBSERVAÇÃO: As benfeitorias a serem realizadas com o financiamento, para fins de direito, integram-se também ao imóvel hipotecado.

A Oficial: Andre

R.10-1768 - PROTOCOLO Nº12.114.

Pela CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL Nº94/04787-1, emitida em 11 de agosto de 1994, pela firma RGL ENGENHARIA DE METAIS LTDA., sediada nesta cidade à rua Indaial, nº277, inscrita no CGC/MF sob nº83.170.654/0001-90, arquivada neste cartório, tendo como avalistas: Renaldo Riffel-CPF nº055.047.839-68; Renaldo Riffel Júnior-CPF nº640.704.849-49; Marcio Moacir Riffel-CPF nº 588.520.779-87 e Sigbert Geisler-CPF nº533.134.029-68, foi o imóvel constante da presente matrícula, oferecido em HIPOTECA CEDULAR DE SEGUNDO GRAU, sem concorrência, ao BANCO DO BRASIL S/A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília-DF e inscrito no CGC/MF sob nº00.000.000/2472-43 (agência desta cidade), para garantia da importância de R\$562.538,90 (quinhentos e sessenta e dois mil, quinhentos e trinta e oito reais e noventa centavos); os juros, devidos à taxa de 10% ao ano, somados ao "del-credere" de 2% ao ano, serão exercidos como taxa única e incidirão sobre o saldo devedor atualizado. Durante o período de carência, fixado em doze (12) meses, a contar de 15/08/94, os juros e del-credere serão calculados e pagos trimestralmente, com vencimento nos dias quinze (15). Após o período de carência, os juros e del-credere serão calculados e pagos juntamente com as amortizações de principal, em quarenta e oito (48) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 15 de setembro de 1995 e as demais no dia quinze (15) de cada mês, sendo o cálculo das amortizações e juros feitos pelo Sistema de Amortizações Cons- continua na ficha nº. "4"



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
 Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de POMERODE



BEL. CHRISTIAN BEURLEN - OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Livro Nº. 2 - Registro Geral

matrícula

1768

ficha

4

Cartório de Registro de Imóveis

Pomerode,

tantes (método hambúrguês) levando-se em conta o saldo devedor reajustado. Todos os pagamentos serão efetuados na praça desta cidade. Em caso de inadimplência da operação, sobre os valores da obrigação em atraso, incidirão, em substituição aos encargos de normalidade: A) Comissão de permanência calculada à taxa de mercado, conforme facultam as resoluções 1.129 e 1.572 de 15.05.86 e 18.01.89, respectivamente, do Banco Central do Brasil; B) Multa de 10% incidente, nas datas das amortizações, sobre os valores amortizados e na liquidação final, sobre o saldo devedor apresentado naquela data; C) Juros moratórios à taxa de 1% ao ano, calculados pelo método exponencial. Os encargos de que tratam os itens "A", "B" e "C" serão calculados, debitados/capitalizados e exigidos nas datas das amortizações e na liquidação da dívida. As demais condições são as constantes da cédula, com uma via arquivada neste cartório. O vencimento final está marcado para 15 de agosto de 1999. O imóvel hipotecado foi avaliado em R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). O registro desta cédula também foi feito no Livro nº 3 (RA), sob nº704.

Pomerode, 18 de agosto de 1994.

A OFICIAL:

R.11-1768 - PROTOCOLO Nº13.022.

Pela CEDULA DE CREDITO INDUSTRIAL Nº95/03683-0, emitida em 04 de outubro de 1995, pela firma RGL ENGENHARIA DE METAIS LTDA., retro qualificada, tendo como avalistas: Renaldo Riffel, Renaldo Riffel Júnior, Marcio Moacir Riffel e Sigbert Geisler, retro qualificados, foi o imóvel constante da presente matrícula, bem como as benfeitorias a serem realizadas, descritas no orçamento anexo à cédula, oferecidos em HIPOTECA CEDULAR DE TERCEIRO GRAU, sem concorrência, ao BANCO DO BRASIL S/A., retro qualificado, para garantia da importância de R\$61.320,00 (sessenta e um mil e trezentos e vinte reais). Prazo de Carença: 12 meses contados a partir do dia 15 subsequente à data da formalização jurídica da operação. Prazo de Amortização: 48 meses, sendo as prestações mensais e sucessivas. Juros: .. Constituídos pelos encargos BNDES mais o del-credere e devidos à taxa de 4,5% a.a. acima da TJLP. Em caso de inadimplência, em substituição aos encargos de normalidade incidirão: A) Comissão de permanência; B) Juros Moratórios; C) Multa de 10%. Forma de Pagamento: Sem prejuízo do vencimento retroestipulado, a dívida resultante será paga em 48 prestações.

continua no verso



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
 Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de POMERODE



BEL. CHRISTIAN BEURLEN - OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS

matrícula
1768

ficha
4v.

ções mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 15/11/96. O vencimento final está marcado para 15/10/2000. Os pagamentos serão efetuados nesta praça. Valor total do imóvel (terreno + construção): R\$100.000,00 (cem mil reais). As quantias transferidas para crédito da conta vinculada ao financiamento serão imputadas ao pagamento das verbas a seguir discriminadas: juros, comissões, outros acessórios debitados/capitalizados, principal vencido e principal vincendo. As demais condições são as constantes da referida cédula, com uma via arquivada nesta serventia. O registro desta cédula também foi feito no Livro nº 3(RA), sob nº 796.

Pomerode, 06 de outubro de 1995.

A REGISTRADORA: *André*

AV.12-1768 - Protocolo n.º28.643 de 10/03/2010. Pelo **OFÍCIO N.º205/2010/DRF/BLU/SACAT**, datado de 04 de março de 2010, arquivado neste cartório, assinado pelo Chefe SACAT/DRF/Blumenau, sr. Eduardo Burigo de Sousa, expedido no **PROCESSO N.º13971.000926/2010-40 (ARROLAMENTO DE BENS)**, procedo a esta averbação, para fazer constar que em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SRF n.º264, de 20 de dezembro de 2002, o imóvel constante da presente matrícula (TERRENO E EDIFICAÇÕES), de propriedade de RGL – ENGENHARIA DE METAIS LTDA (CNPJ n.º83.170.654/0001-90), **restou gravado por “ARROLAMENTO”**, ressaltando-se que o contribuinte poderá alienar ou transferir o bem arrolado, devendo este Cartório comunicar o fato à Seção de controle e Acompanhamento Tributário da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Blumenau, neste Estado, no prazo de 48 horas (§ 1º do art. 5º da IN SRF n.º264/2002. Pomerode, 17/março/2010. SELO: ASU58106. A Registradora: *André* E: nihil

continua na ficha nº.



REP BLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
Of cio do Registro de Im veis da Comarca de POMERODE



BEL. C H R I S T I A N B E U R L E N - O F I C I A L D O R E G I S T R O D E I M   V E I S

 o que continha o inteiro teor da Matr cula n. 1768 do Livro n. 2 (Registro Geral). O referido   verdade e dou f .

Pomerode, 08 de junho de 2020.

- [] Christian Beurlen - Oficial
[] Carla Beurlen - Escrevente Autorizada
[] Denise Zilz - Escrevente Autorizada
[] Gabriella Busarello - Escrevente Autorizada

Emolumentos:

01 Certid o Inteiro Teor..... R\$ 20,00
ISS: R\$ 0,00 | Selos: R\$ 2,80 | Total: R\$ 22,80



CARLA BEURLEN:01449786790

Digitally signed by CARLA BEURLEN:01449786790
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=05334890000191, cn=CARLA BEURLEN:01449786790
Date: 2020.06.08 09:27:34 -03'00'



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
 Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de POMERODE



BEL. CHRISTIAN BEURLEN - OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que, revendo o **Livro n.º 2** (Registro Geral) do Ofício de Registro de Imóveis de Pomerode-SC, nele consta a **MATRÍCULA** do seguinte teor:

Livro N.º 2 - Registro Geral

matrícula

5031

ficha

1

Cartório de Registro de Imóveis

Pomerode, 28 de agosto de 1990.

IMÓVEL: - O terreno situado nesta cidade à rua Indaial, contendo a área de sete mil, quinzecentos e dezessete metros e cinquenta decímetros quadrados (7.817,50m²); de forma irregular, fazendo frente em cinquenta metros e cinquenta centímetros (50,50m.) com o lado par da rua Indaial; fundos em cento e cinquenta metros e cinquenta centímetros (150,50m.) com terras de Luiz Dallmann; extremando pelo lado direito em três (3) linhas, a partir da frente: a primeira de cento e vinte e cinco metros (125,00m.), a segunda de cem (100,00) metros, ambas com terras de Leopoldo Krueger, Orides Kormann e Alido Busch e a terceira de dez (10,00) metros com o lado par da rua Júlio Dallmann e, pelo lado esquerdo, em linha reta de cento e trinta e cinco (135,00) metros com terras de Luiz Dallmann; distando do lado direito, cem (100,00) metros da esquina formada pela rua Indaial com a rua Júlio Dallmann. Sem edificações.

PROPRIETÁRIOS: - LUIZ DALLMANN, lavrador e sua mulher HERTHA DALLMANN, do lar, ambos brasileiros, inscritos no CPF sob o nº 351.699.239-53, casados pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, domiciliados e residentes nesta cidade à rua Luiz Abry, nº 1.977.

TÍTULO AQUISITIVO: - Parcela desmembrada no R.1-3783, para ser anexada às terras de Leopoldo Krueger, Orides Kormann e Alido Busch.

A Oficial maior: Elizandro

R.1-5031 - PROTOCOLO Nº 9.411.

Pela escritura pública de "compra e venda" lavrada em 22 de outubro de 1987, às fls.092 do livro nº088 do Tabelionato desta Comarca, os proprietários venderam por Cz\$200.000,00 (duzentos mil cruzados), o terreno constante da presente matrícula, à: - LEOPOLDO KRUEGER, brasileiro, industriário aposentado, casado com Jenny Krueger, pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, inscrito no CPF sob nº 399.909.749-34, residente à rua Massaranduba, nº86;

- ORIDES KORMANN, brasileiro, industriário, casado com Angelika Kormann, pelo regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei 6.515/77, conforme pacto antenupcial registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brusque - SC, sob nº4.526 à fls.001 do livro nº3-A, portador da C.I. nº 16/R.153.559-SC e inscrito no CPF sob o número continua no verso



REP BLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
 Of cio do Registro de Im veis da Comarca de POMERODE



BEL. CHRISTIAN BEURLEN - OFICIAL DO REGISTRO DE IM VEIS

matr cula
5031

ficha
 lv.

309.655.519-20, domiciliado e residente em Guabiruba, a rua Brusque, nº 1.433, Estado de Santa Catarina e

- ALIDO BUSCH, brasileiro, industri rio, casado com Welita Busch, pelo regime da comunh o universal de bens, antes da vig ncia da Lei 6.515/77, portador da C.I.º 3/R.652.259-SC e inscrito no CPF sob nº 293.185.059-49, domiciliado e residente na cidade de Timb , a rua Rodeio, nº 637, neste Estado. Pomerode, 28 de agosto de 1990.

A Oficial maior: Alexandre

R.2-5031 - PROTOCOLO Nº 9.907.

Pela escritura p blica de compra e venda lavrada em 11 de junho de 1991 s fls.058 do livro nº 098 do Tabelionato desta Comarca, LEOPOLDO KRUEGER, aposentado e sua mulher JENNY KRUEGER, do lar, ambos brasileiros, inscritos no CPF sob nº 399.

909.749-34, casados pelo regime da comunh o universal de bens, antes da Lei 6.515/77, domiciliados e residentes nesta cidade a rua Massaranduba; ORIDES KORMANN, industri rio e sua mulher ANGELIKA KORMANN, balconista, ambos brasileiros, inscritos no CPF sob nº 309.655.519-20, casados pelo regime da comunh o universal de bens, na vig ncia da Lei 6.515/77, conforme pacto antenupcial registrado na Comarca de Brusque-SC., sob nº 4526, do livro nº 3(RA), domiciliados e residentes a rua Brusque, nº 1433, na cidade de Guabiruba-SC e ALIDO BUSCH, industri rio e sua mulher WELITA BUSCH, do lar, ambos brasileiros, inscritos no CPF sob nº 293.185.059-49, casados pelo regime da comunh o universal de bens, antes da Lei 6.515/77, domiciliados e residentes a rua Rodeio, nº 637, na cidade de Timb -SC., VENDERAM por Cr\$1.600.000,00 (hum milh o e seiscentos mil cruzeiros), o terreno constante da presente matr cula, a firma RGL ENGENHARIA DE METAIS LTDA., inscrita no CGC/MF sob nº 83.170.654/0001-90, est belecida nesta cidade, a rua Indaial, nº 294, representada pelo s cio gerente sr. Sigbert Geisler, brasileiro, casado, industrial, portador da C.I.º 3R1.485.639-SSP-SC e CPF nº 533.134.029-68, domiciliado e residente nesta cidade a rua 15 de Novembro, nº 6.105.

NOTA: - O terreno extrema pelo lado direito, a primeira e a segunda linha, com terras da firma RGL Engenharia de Metais Ltda., sucessora de Leopoldo Krueger, Orides Kormann e Alido Busch, e, pelo lado esquerdo, com terras de Veriano Borchardt sucessor de Luiz Dallmann. Pomerode, 11 de julho de 1991.

A OFICIAL: Alexandre

continua na ficha nº. 2



REP BLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
Of cio do Registro de Im veis da Comarca de POMERODE



BEL. CHRISTIAN BEURLEN - OFICIAL DO REGISTRO DE IM VEIS

Livro N o. 2 - Registro Geral

Matr cula
5031

Ficha
2

Cart rio de Registro de Im veis

Pomerode, 17 de mar o de 2010

AV.3-5031 - Protocolo n. o 28.643 de 10/03/2010. Pelo OF CIO N. o 205/2010/DRF/BLU/SACAT, datado de 04 de mar o de 2010, arquivado neste cart rio, assinado pelo Chefe SACAT/DRF/Blumenau, sr. Eduardo Burigo de Sousa, expedido no **PROCESSO N. o 13971.000926/2010-40 (ARROLAMENTO DE BENS)**, procedo a esta averba o, para fazer constar que em cumprimento ao disposto na Instru o Normativa SRF n. o 264, de 20 de dezembro de 2002, o im vel constante da presente matr cula, de propriedade de RGL – ENGENHARIA DE METAIS LTDA (CNPJ n. o 83.170.654/0001-90), **restou gravado por “ARROLAMENTO”**, ressaltando-se que o contribuinte poder  alienar ou transferir o bem arrolado, devendo este Cart rio comunicar o fato   Se o de controle e Acompanhamento Tribut rio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Blumenau, neste Estado, no prazo de 48 horas (§ 1  do art. 5  da IN SRF n. o 264/2002. Pomerode, 17 de mar o de 2010. SELO DE FISCALIZA O: ASU58104. A Registradora: *Andre* E: nihil

continua no verso



REP BLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
Of cio do Registro de Im veis da Comarca de POMERODE



BEL. C H R I S T I A N B E U R L E N - O F I C I A L D O R E G I S T R O D E I M   V E I S

  o que continha o inteiro teor da Matr cula n. 5031 do Livro n. 2 (Registro Geral). O referido   verdade e dou f .

Pomerode, 08 de junho de 2020.

- [] Christian Beurlen - Oficial
[] Carla Beurlen - Escrevente Autorizada
[] Denise Zilz - Escrevente Autorizada
[] Gabriella Busarello - Escrevente Autorizada

Emolumentos:

01 Certid o Inteiro Teor..... R\$ 20,00
ISS: R\$ 0,00 | Selos: R\$ 2,80 | Total: R\$ 22,80



A presente certid o tem validade de 30 dias a contar da data de sua expedi o.
Documento impresso por meio eletr nico. Qualquer rasura ou ind cio de adulter o   considerado fraude.

CARLA BEURLEN:01449786790

Digitally signed by CARLA BEURLEN:01449786790
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=0533489000191, cn=CARLA
BEURLEN:01449786790
Date: 2020.06.08 09:49:29 -03'00'



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA

Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de POMERODE



BEL. CHRISTIAN BEURLEN - OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que, revendo o **Livro n.º2** (Registro Geral) do Ofício de Registro de Imóveis de Pomerode-SC, nele consta a **MATRÍCULA** do seguinte teor:

Livro N.º 2 - Registro Geral

matrícula

5186

ficha

1

Cartório de Registro de Imóveis

Pomerode, 05 de fevereiro de 1991.

IMÓVEL: - O terreno situado nesta cidade, à rua Indaial, contendo a área de setecentos metros quadrados (700,00m²), fazendo frente em vinte e cinco (25,00) metros no lado para a rua Indaial; fundos em vinte e cinco (25,00) metros com terras de Luiz Dallmann; extremando pelo lado direito em vinte e oito (28,00) metros, sendo 23,00 metros com terras de Veno - Borchardt e 5,00 metros com terras de Luiz Dallmann; e, pelo lado esquerdo, em vinte e oito (28,00) metros com terras de Carlos Nilo Felipps; distando do lado esquerdo, cento e setenta e cinco metros e oitenta centímetros (175,80m.) da esquina formada pela rua Indaial com a rua Luiz Abry. Sem edificações.

PROPRIETÁRIOS: - CARLOS NILO FELIPPS, industrial, portador da C.I.nº3/R.1.297.975-SC e sua mulher MARLISE FELIPPS, industrial, ambos brasileiros, inscritos no CPF sob nº 383.671. 499-04, domiciliados e residentes nesta cidade à rua Luiz Abry, nº 1.977.

TÍTULO AQUISITIVO: - Parcada desmembrada sob a letra "A", no R.2-1835.

A Oficial maior: Lyandre

R.1-5186 - PROTOCOLO Nº 9.683.

Pela escritura pública de compra e venda lavrada em 28 de janeiro de 1991 às fls.185 do livro nº097 do Tabelionato desta Comarca, os proprietários venderam por Cr\$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), o terreno constante da presente matrícula, à firma "RGL - ENGENHARIA DE METAIS LTDA.", inscrita no CGC/MF sob nº83.170.654/0001-90, estabelecida nesta cidade à rua Indaial, nº294, representada pelo sócio-gerente Sigbert Geisler, brasileiro, casado, industrial, C.I.nº3R.1.485.639-SSP-SC e CPF nº533.134.029-68, domiciliado e residente nesta cidade, à rua 15 de Novembro, 6105, no bairro Testo Central.

Pomerode, 05 de fevereiro de 1991.

A Oficial maior: Lyandre

AV.2-5186 - Protocolo n.º28.643 de 10/03/2010. Pelo **OFÍCIO N.º205/2010/DRF/BLU/SACAT**, datado de 04 de março de 2010, arquivado neste cartório, assinado pelo Chefe SACAT/DRF/Blumenau, sr. Eduardo Burigo de Sousa, expedido no **PROCESSO N.º13971.000926/2010-40 (ARROLAMENTO DE BENS)**, procedo a esta averbação, para fazer constar que em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SRF n.º264, de 20 de

continua no verso



REP BLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
 Of cio do Registro de Im veis da Comarca de POMERODE



BEL. CHRISTIAN BEURLEN - OFICIAL DO REGISTRO DE IM VEIS

matr cula
5186

ficha

dezembro de 2002, o im vel constante da presente matr cula, de propriedade de RGL – ENGENHARIA DE METAIS LTDA (CNPJ n.º83.170.654/0001-90), **restou gravado por “ARROLAMENTO”**, ressaltando-se que o contribuinte poder  alienar ou transferir o bem arrolado, devendo este Cart rio comunicar o fato   Se o de controle e Acompanhamento Tribut rio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Blumenau, neste Estado, no prazo de 48 horas (§ 1º do art. 5º da IN SRF n.º264/2002. Pomerode, 17 de março de 2010. SELO DE FISCALIZA O: ASU58101. A Registradora: *Lyndore* E: nihil

continua na ficha nº.



REP BLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
Of cio do Registro de Im veis da Comarca de POMERODE



BEL. CHRISTIAN BEURLEN - OFICIAL DO REGISTRO DE IM VEIS

 o que continha o inteiro teor da Matr cula n. 5186 do Livro n. 2 (Registro Geral). O referido   verdade e dou f .

Pomerode, 08 de junho de 2020.

- [] Christian Beurlen - Oficial
[] Carla Beurlen - Escrevente Autorizada
[] Denise Zilz - Escrevente Autorizada
[] Gabriella Busarello - Escrevente Autorizada

Emolumentos:

01 Certid o Inteiro Teor..... R\$ 20,00
ISS: R\$ 0,00 | Selos: R\$ 2,80 | Total: R\$ 22,80



CARLA
BEURLEN:01449786790



Digitally signed by CARLA BEURLEN:01449786790
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=05334890000191, cn=CARLA BEURLEN:01449786790
Date: 2020.06.08 09:14:19 -03'00'



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
 Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de POMERODE



BEL. CHRISTIAN BEURLEN - OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que, revendo o **Livro n.º2** (Registro Geral) do Ofício de Registro de Imóveis de Pomerode-SC, nele consta a **MATRÍCULA** do seguinte teor:

Livro N.º 2 - Registro Geral		Cartório de Registro de Imóveis
matrícula	ficha	
1813	1	Pomerode, 18 de dezembro de 1981.
<p>IMÓVEL: - O terreno situado nesta cidade nos fundos da rua .. Luiz Abry, contendo a área de quinhentos metros quadrados ... (500,00m²); de forma retangular, medindo vinte (20,00) metros de frente por vinte e cinco (25,00) metros de comprimento; fazendo frente no lado par de uma rua Inominada que dá acesso ao lado ímpar da rua Luiz Abry; nos fundos e pelo lado direito limita-se com terras de Luiz Dallmann; extremando pelo lado esquerdo com terras de Carlos Nilo Felipps; sem edificações, distando do lado esquerdo duzentos metros e oitenta centímetros (200,80m.) da esquina formada pela referida rua Inominada com a rua Luiz Abry.</p> <p>PROPRIETÁRIOS: - LUIZ DALLMANN, lavrador e sua mulher HERTHA DALLMANN, do lar, ambos brasileiros, inscritos no CPF sob nº 351.699.239-53, domiciliados e residentes nesta cidade à rua Luiz Abry, nº1.977.</p> <p>TÍTULO AQUISITIVO: - Totalidade da parcela desmembrada sob a letra "B" no R.17 da Matrícula nº147 do livro nº2 (Registro Geral), deste Cartório.</p> <p>A Oficial: <u>Graci T. de Andrade</u></p> <p>R.1-1813 - PROTOCOLO Nº2.882.</p> <p>Por escritura pública de compra e venda lavrada em 09 de dezembro de 1981 à fls.007 do livro nº75 do Tabelionato desta Comarca, os proprietários venderam por R\$100.000,00 (cem mil cruzeiros), o terreno constante da presente matrícula à VENO BORCHARDT, brasileiro, casado, lavrador, portador da C.I.RG.3R/220.534-SC e inscrito no CPF sob nº154.233.449-72, domiciliado e residente na localidade de Alto do Rio Cérrro, no município de Jaraguá do Sul, neste Estado.</p> <p>Pomerode, 18 de dezembro de 1981.</p> <p>A Oficial: <u>Graci T. de Andrade</u></p> <p>R.2-1813 - PROTOCOLO Nº11.186.</p> <p>Pela Escritura Pública de "Compra e Venda", lavrada em 20 de maio de 1993, à fls.139 do Livro de Notas nº102, do Tabelionato desta Comarca, os proprietários Veno Borchardt, lavrador, portador da C.I.RG.3R/220.534-SC., e inscrito no CPF .. sob nº154.233.449-72 e sua mulher Elgita Borchardt, costureira, portadora da C.I.RG.º2/R.541.954-SSI-SC., e inscrita no CPF sob nº754.651.169-00, ambos brasileiros, residentes e domiciliados na localidade de Alto do Rio ... continua no verso</p>		



REP BLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
 Of cio do Registro de Im veis da Comarca de POMERODE



BEL. CHRISTIAN BEURLEN - OFICIAL DO REGISTRO DE IM VEIS

matr cula

1813

ficha

01v.

C rro, no Munic pio de Jaragu  do Sul, neste estado, casados pelo regime da Comunh o Universal de Bens, anteriormente,  o vig ncia da Lei n o 6.515/77, venderam, o terreno constante da presente matr cula, pelo valor de Cr\$29.000.000,00 (vinte e nove milh es de cruzeiros),  o firma RGL ENGENHARIA DE METAIS LTDA., pessoa jur dica de direito privado, com sede nesta cidade,  o rua Indaial e inscrita no CGC/MF sob n o 83.170.654/0001-90; representada por seu s cio gerente Renaldo Riffel Junior, brasileiro, casado, industrial, portador da C dula de Identidade n o 3/R.1.844.181-SSI-SC., e inscrito no CPF sob n o 640.704.849-49, residente e domiciliado nesta cidade,  o rua J o o Vieira Campos, n o 250.

NOTA: - Pelos termos da Escritura P blica acima, a rua Inominada que tem lig ao com a rua Luiz Abry, atualmente denomin -se "RUA INDAIAL", conforme certid o expedida pela Prefeitura Municipal desta Cidade, arquivada no Tabelionato desta Comarca. E, outrossim, que o terreno extrema atualmente pelo lado esquerdo com terras da firma RGL Engenharia de metais Ltda., sucessora de Carlos Nilo Felipps.

Pomerode, 04 de Junho de 1993.

  OFICIAL: - Yandre

AV.3-1813 - Protocolo n. o 28.643 de 10/03/2010. Pelo OF CIO N. o 205/2010/DRF/BLU/SACAT, datado de 04 de mar o de 2010, arquivado neste cart rio, assinado pelo Chefe SACAT/DRF/Blumenau, sr. Eduardo Burigo de Sousa, expedido no PROCESSO N. o 13971.000926/2010-40 (ARROLAMENTO DE BENS), procedo a esta averba o, para fazer constar que em cumprimento ao disposto na Instru o Normativa SRF n. o 264, de 20 de dezembro de 2002, o im vel constante da presente matr cula, de propriedade de RGL – ENGENHARIA DE METAIS LTDA (CNPJ n. o 83.170.654/0001-90), **restou gravado por "ARROLAMENTO"**, ressaltando-se que o contribuinte poder  alienar ou transferir o bem arrolado, devendo este Cart rio comunicar o fato   Se o de controle e Acompanhamento Tribut rio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Blumenau, neste Estado, no prazo de 48 horas (§ 1  do art. 5  da IN SRF n. o 264/2002. Pomerode, 17 de mar o de 2010. SELO DE FISCALIZA O: ASU58103. A Registradora: Yandre E: nihil

continua na ficha n o.



REP BLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
Of cio do Registro de Im veis da Comarca de POMERODE



BEL. C H R I S T I A N B E U R L E N - O F I C I A L D O R E G I S T R O D E I M   V E I S

 o que continha o inteiro teor da Matr cula n. 1813 do Livro n. 2 (Registro Geral). O referido   verdade e dou f .

Pomerode, 08 de junho de 2020.

- [] Christian Beurlen - Oficial
[] Carla Beurlen - Escrevente Autorizada
[] Denise Zilz - Escrevente Autorizada
[] Gabriella Busarello - Escrevente Autorizada

Emolumentos:

01 Certid o Inteiro Teor..... R\$ 20,00
ISS: R\$ 0,00 | Selos: R\$ 2,80 | Total: R\$ 22,80



CARLA BEURLEN:01449786790

Digitally signed by CARLA BEURLEN:01449786790
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=05334890000191, cn=CARLA BEURLEN:01449786790
Date: 2020.06.08 09:17:45 -03'00'


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de POMERODE

BEL. CHRISTIAN BEURLEN - OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que, revendo o **Livro n.º 2** (Registro Geral) do Ofício de Registro de Imóveis de Pomerode-SC, nele consta a **MATRÍCULA** do seguinte teor:

Livro N.º 2 - Registro Geral	Cartório de Registro de Imóveis
matrícula 3108	ficha 1
Pomerode, 07 de outubro de 1985.	
<p>IMÓVEL: - O terreno situado neste município na localidade de Ribeirão Wunderwald, contendo a área de sessenta e cinco mil e cento e setenta metros quadrados (65.170,00m²); de forma triangular, fazendo fundos em linha irregular de trezentos e trinta (330,00) metros com terras de Curt Heinert; extremando pelo lado direito em quinhentos e vinte e cinco (525,00) metros com terras de Alfonso Franz e pelo lado esquerdo em trezentos e oitenta (380,00) metros com terras de Willi Hann --- Rahn; distando do lado direito, cerca de oitocentos (800,00) metros da esquina formada pela Estrada Municipal Ribeirão Wunderwald com um caminho particular que liga o imóvel à referida Estrada Municipal. Sem edificações. Cadastrado no INCRA .. sob nº 803.111.009.156-9. Área em hectares: Total: 6,5, Módulo Fiscal: 12,0. Nº de Módulos Fiscais: 0,44 e Fração Mínima de .. Parcelamento: 2,0.</p> <p>PROPRIETÁRIOS: - FIDES GUSTMANN, agricultor e sua mulher dona ELZINA GUSTMANN, do lar, ambos brasileiros, inscritos no CPF sob nº 380.566.909-72, casados pelo regime da Comunhão Universal de Bens, antes da vigência da Lei nº 6.515/77, domiciliados e residentes neste município no lugar Ribeirão Wunderwald.</p> <p>TÍTULO AQUISITIVO: - Totalidade do título registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Gaspar sob nº 8.440 à fls. 31 do livro nº 3-E.</p> <p>A Oficial maior: <i>[Assinatura]</i></p> <hr/> <p>AV.1-3108 - PROTOCOLO Nº 5.415.</p> <p>Pelos termos da <u>escritura</u> pública de compra e venda lavrada em 24 de julho de 1985 à fls. 51 do livro nº 83 do Tabelionato desta Comarca, ELSA HOFFMANN, brasileira, viúva de ERVIN HOFFMANN, do lar, filha de Hermann Kressin e Bertha Kressin, domiciliada e residente neste município no lugar Ribeirão Wunderwald, RENUNCIA ao direito de usarem um caminho de roça que atravessa o terreno supra matriculado, constante à margem do registro supra citado. Dou fé.</p> <p>Pomerode, 07 de outubro de 1985.</p> <p>A Oficial maior: <i>[Assinatura]</i></p> <hr/> <p>R.2-3108 - PROTOCOLO Nº 5.415.</p> <p>Pela <u>escritura</u> pública já referida, os proprietários venderam por Cr\$ 5.500.000 (cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros), o terreno supra matriculado à OSMAR SASSE, brasileiro, sócio de continua no verso</p>	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
 Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de POMERODE



BEL. CHRISTIAN BEURLEN - OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS

matrícula
3108

ficha
 lv.

firma industrial, casado com Waltrudes Wuerges Sasse pelo regime da "Comunhão Parcial de Bens" na vigência da Lei 6.515/77, portador da C.I.RG.nº 3R.911.545-SSI-SC e inscrito no CPF sob nº 419.182.909-20, domiciliado e residente nesta cidade à rua Dr. Wunderwald, nº 125.

Pomerode, 07 de outubro de 1985.

A Oficial maior: B. Andre

R.3-3108 - PROTOCOLO Nº 832.

Pela escritura pública de compra e venda lavrada em 23 de junho de 1987 à fls. 012 do livro nº 088 do Tabelionato desta Comarca, os proprietários OSMAR SASSE, sócio de firma industrial, portador da C.I.º 3R.911.545-SC e sua mulher dona WALTRUDES WUERGES SASSE, industriária, portadora da C.I.º 3/R.1.293.954-SC., ambos brasileiros, inscritos no CPF nº 419.182.909-20, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, domiciliados e residentes nesta cidade à rua Dr. Wunderwald, nº 125, venderam por Cz\$100.000,00 (cem mil cruzados), o terreno constante da presente matrícula à firma R.G.L. - MOTO PEÇAS INDUSTRIAL LTDA., inscrita no CGC/MF sob nº 83.170.654/0001-90 e estabelecida nesta cidade à rua Industrial, nº 294, representada pelos sócios gerentes Renaldo Riffel, portador da C.I.º 3R/140.401-SC e do CPF nº 055.047.839-68 e Osni Riffel, portador da C.I.º 3/R.156.274-SC e do CPF sob nº 351.053.649-53 e Egon Lammel, portador da C.I.º 3R.163.194-SC e inscrito no CPF sob nº 055.045.469-15.

Pomerode, 24 de julho de 1987.

A Oficial maior: B. Andre

AV.4-3108 - Protocolo nº 28.643 de 10/03/2010. Pelo OFÍCIO N.º 205/2010/DRF/BLU/SACAT, datado de 04 de março de 2010, arquivado neste cartório, assinado pelo Chefe SACAT/DRF/Blumenau, sr. Eduardo Burigo de Sousa, expedido no PROCESSO N.º 13971.000926/2010-40 (ARROLAMENTO DE BENS), procedo a esta averbação, para fazer constar que em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SRF n.º 264, de 20 de dezembro de 2002, o imóvel constante da presente matrícula, de propriedade de RGL - MOTO PEÇAS INDUSTRIAL LTDA (CNPJ nº 83.170.654/0001-90), restou gravado por "ARROLAMENTO", ressaltando-se que o contribuinte poderá alienar ou transferir o bem arrolado, devendo este Cartório comunicar o fato à Seção de controle e Acompanhamento Tributário da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Blumenau, neste Estado, no prazo de 48 horas (§ 1º do art. 5º da IN SRF n.º 264/2002. Pomerode, 17 de março de 2010. SELO DE FISCALIZAÇÃO JUDICIAL: ASU58105. A Registradora: B. Andre
 E:nihil

continua na ficha nº



REP BLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
Of cio do Registro de Im veis da Comarca de POMERODE



BEL. CHRISTIAN BEURLEN - OFICIAL DO REGISTRO DE IM VEIS

 o que continha o inteiro teor da Matr cula n. 3108 do Livro n. 2 (Registro Geral). O referido   verdade e dou f .

Pomerode, 08 de junho de 2020.

- [] Christian Beurlen - Oficial
[] Carla Beurlen - Escrevente Autorizada
[] Denise Zilz - Escrevente Autorizada
[] Gabriella Busarello - Escrevente Autorizada

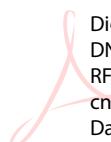
Emolumentos:

01 Certid o Inteiro Teor..... R\$ 20,00
ISS: R\$ 0,00 | Selos: R\$ 2,80 | Total: R\$ 22,80



CARLA

BEURLEN:01449786790



Digitally signed by CARLA BEURLEN:01449786790
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=05334890000191, cn=CARLA BEURLEN:01449786790
Date: 2020.06.08 09:19:44 -03'00'



ANEXO 02 – DADOS DOS VEÍCULOS

▼ Dados do Veículo de placa LWX4833

Em 03/06/2020 16:55:43

Placa LWX4833	Renavam 631919414	Placa Anterior LWX4833/	Tipo 6-AUTOMOVEL	Categoria 1-Particular	Espécie 1-Passageiro	Lugares 5
Marca/Modelo 116605 - VW/PARATI CL(Nacional)	Fabricação/Modelo 1995/1995	Combustível 2-Gasolina	Cor 4-BRANCA	Carroceria 999-NAO APLICAVEL	Categoria DPVAT 1	
Nome do Proprietário Atual STEEL METALMECANICA LTDA	Nome do Principal Condutor				Recadastrado DETRAN DetranNet	
Nome do Proprietário Anterior PLASMOTECNICA COMERCIAL S.A					Origem dos Dados do Veículo CADASTRO	
Município de Emplacamento POMERODE	Licenciado CRLV Digital	Data de aquisição 04/09/2000	Situação EM CIRCULAÇÃO			

Restrição à Venda

Sem gravame

Informações PENDENTES originadas das financeiras via SNG - Sistema Nacional de Gravame

Nenhuma informação pendente até esta data

Restrições

Nenhuma restrição registrada até esta data

▼ Autorização de Estampagem

Nenhuma autorização de estampagem em aberto cadastrada para este veículo.

▼ Listagem de Débitos

Nenhum débito em aberto cadastrado para este veículo.

▼ Listagem IPVA Notificados / Dívida Ativa

Nenhuma notificação de IPVA para este veículo.

▼ Histórico de Infrações Notificadas

Nenhuma Notificação de Autuação para este veículo até o momento.

▼ Infrações em Autuação

Nenhuma Notificação de Autuação em aberto para este veículo até o momento.

► Listagem de Multas

Nenhuma multa em aberto cadastrada para este veículo até o momento.

▼ Último Processo

Processo 00314513/2008	Interessado 48235490900	Início em 25/04/2008 às 14h29min
Situação Encerrado		Final em 25/04/2008 às 14h29min
Serviço		Execução em
Geração de guia de pagamento		Em 25/04/2008 às 14h29min
Alteração de dados		Em 25/04/2008 às 14h29min
Emissão CRV(1ª via)		Em 28/04/2008 às 15h30min

▼ Recurso de Infração

Processo	Numero do Auto	Detalhamento da Infração	Resultado do Processo
Indicação Condutor 1756/2014 Em 02/12/2014 requerido pelo Proprietário	POMERODE-008762-8762047807-7455-0	TRANSITAR EM VEL SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20% Em POMERODE no dia 22/10/2014 às 08h17min RUA HERMANN WEEGE, 863 (B/C)	DEFERIDO em 29/12/2014
Defesa Autuação 489/2014 Em 02/12/2014 requerido pelo Proprietário	POMERODE-008762-8762047807-7455-0	TRANSITAR EM VEL SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20% Em POMERODE no dia 22/10/2014 às 08h17min RUA HERMANN WEEGE, 863 (B/C)	Advertido em 17/10/2017
JARI 110302044/2005 Em 05/05/2005 requerido pelo Proprietário	FLORIANOPOLIS-008001-LE00016986-6238-0	TRANSITAR EM VELOC SUPER À MÁX PERMITIDA EM ATÉ DE 50% - INF Em FLORIANOPOLIS no dia 14/06/2004 às 13h11min AV MAX DE SOUZA SB	Processo Deferido em 23/06/2005

Não Possui valor como NADA CONSTA !

Dados do Veículo de placa LZO8391							Em 03/06/2020 16:57:12																																																					
Placa LZO8391	Renavam 693238569	Placa Anterior LZO8391/	Tipo 13-CAMIONETA	Categoria 1-Particular	Especie 3-Misto	Lugares 2																																																						
Marca/Modelo 203410 - VW/SAVEIRO CL 1.6 MI (Nacional)	Fabricação/Modelo 1998/1998	Combustível 2-Gasolina	Cor 4-BRANCA	Carroceria 999-NAO APLICAVEL	Categoria DPVAT 1																																																							
Nome do Proprietário Atual STEEL METALMECANICA LTDA	Nome do Principal Condutor				Recadastrado DETRAN DetranNet																																																							
Nome do Proprietário Anterior PLASMOTECNICA COMERCIAL S.A					Origem dos Dados do Veículo CADASTRO																																																							
Município de Emplacamento POMERODE	Licenciado 2020 em 30/01/2020 através do Licenciamento Anual online (CRLV)				Data de aquisição 04/09/2000	Situação EM CIRCULAÇÃO																																																						
Restrição à Venda Sem gravame																																																												
Informações PENDENTES originadas das financeiras via SNG - Sistema Nacional de Gravame																																																												
Nenhuma informação pendente até esta data																																																												
Restrições Nenhuma restrição registrada até esta data																																																												
▼ Autorização de Estampagem	Nenhuma autorização de estampagem em aberto cadastrada para este veículo.																																																											
▼ Listagem de Débitos	Nenhum débito em aberto cadastrado para este veículo.																																																											
▼ Listagem IPVA Notificados / Dívida Ativa	Nenhuma notificação de IPVA para este veículo.																																																											
▼ Histórico de Infrações Notificadas	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Num.Auto</th><th>Descrição</th><th>Local/Complemento</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>POMEROD-008762-CV00000119-7455-0</td><td>TRANSITAR EM VEL SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20% Justificada Em POMERODE no dia 17/06/2008 às 11h42min</td><td>RUA XV NOVEMBRO 991</td></tr> <tr> <td>POMEROD-008762-8762004234-7455-0</td><td>TRANSITAR EM VEL SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20% Justificada Em POMERODE no dia 16/07/2009 às 11h10min</td><td>RUA LUIS ABRY, 1180 (C;B).</td></tr> </tbody> </table>							Num.Auto	Descrição	Local/Complemento	POMEROD-008762-CV00000119-7455-0	TRANSITAR EM VEL SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20% Justificada Em POMERODE no dia 17/06/2008 às 11h42min	RUA XV NOVEMBRO 991	POMEROD-008762-8762004234-7455-0	TRANSITAR EM VEL SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20% Justificada Em POMERODE no dia 16/07/2009 às 11h10min	RUA LUIS ABRY, 1180 (C;B).																																												
Num.Auto	Descrição	Local/Complemento																																																										
POMEROD-008762-CV00000119-7455-0	TRANSITAR EM VEL SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20% Justificada Em POMERODE no dia 17/06/2008 às 11h42min	RUA XV NOVEMBRO 991																																																										
POMEROD-008762-8762004234-7455-0	TRANSITAR EM VEL SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20% Justificada Em POMERODE no dia 16/07/2009 às 11h10min	RUA LUIS ABRY, 1180 (C;B).																																																										
▼ Infrações em Autuação	Nenhuma Notificação de Autuação em aberto para este veículo até o momento.																																																											
► Listagem de Multas	Nenhuma multa em aberto cadastrada para este veículo até o momento.																																																											
▼ Último Processo	Nenhum processo cadastrado para este veículo.																																																											
▼ Recurso de Infração	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Processo</th><th>Numero do Auto</th><th>Detalhamento da Infração</th><th>Resultado do Processo</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Indicação Condutor 9482/2015 Em 20/08/2015 requerido pelo Proprietário</td><td>SIE-008779-8779554145-7455-0</td><td>TRANSITAR EM VEL SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20% Em BLUMENAU no dia 27/07/2015 às 16h22min ROD. SC108 KM 61,600 - SENTIDO MASSARANDUBA-BLUMENAU</td><td>DEFERIDO em 21/07/2016</td></tr> <tr> <td>Indicação Condutor 10877/2014 Em 07/10/2014 requerido pelo Condutor</td><td>SIE-008779-8779458611-7455-0</td><td>TRANSITAR EM VEL SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20% Em BLUMENAU no dia 01/09/2014 às 10h15min ROD. SC108 KM 61,600 - SENTIDO BLUMENAU-MASSARANDUBA</td><td>DEFERIDO em 29/04/2016</td></tr> <tr> <td>Defesa Autuação 1412/2014 Em 22/10/2014 requerido pelo Condutor</td><td>SIE-008779-8779458611-7455-0</td><td>TRANSITAR EM VEL SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20% Em BLUMENAU no dia 01/09/2014 às 10h15min ROD. SC108 KM 61,600 - SENTIDO BLUMENAU-MASSARANDUBA</td><td>Advertido em 23/10/2015</td></tr> <tr> <td>Indicação Condutor 9813/2012 Em 20/06/2012 requerido pelo Proprietário</td><td>SIE-008779-8779171450-7455-0</td><td>TRANSITAR EM VEL SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20% Em POMERODE no dia 14/05/2012 às 11h16min ROD. SC418 KM 4,300 - SENTIDO BR 470 (BLUMENAU)-POMERODE</td><td>DEFERIDO em 04/07/2012</td></tr> <tr> <td>Defesa Autuação 1491/2012 Em 20/06/2012 requerido pelo Proprietário</td><td>SIE-008779-8779171450-7455-0</td><td>TRANSITAR EM VEL SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20% Em POMERODE no dia 14/05/2012 às 11h16min ROD. SC418 KM 4,300 - SENTIDO BR 470 (BLUMENAU)-POMERODE</td><td>INDEFERIDO em 30/10/2012</td></tr> <tr> <td>JARI 1203/2012 Em 20/11/2012 requerido pelo Proprietário</td><td>SIE-008779-8779171450-7455-0</td><td>TRANSITAR EM VEL SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20% Em POMERODE no dia 14/05/2012 às 11h16min ROD. SC418 KM 4,300 - SENTIDO BR 470 (BLUMENAU)-POMERODE</td><td>Indeferido em 20/05/2013</td></tr> <tr> <td>Indicação Condutor 739/2010 Em 05/08/2010 requerido pelo Condutor</td><td>POMERODE-008762-8762011683-7455-0</td><td>TRANSITAR EM VEL SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20% Em POMERODE no dia 25/06/2010 às 14h08min RUA DOS ATIRADORES, EM FRENTE N° 1000 (JARAGUA-BLUMENAU) - CENTRO</td><td>DEFERIDO em 12/08/2010</td></tr> <tr> <td>Indicação Condutor 738/2010 Em 05/08/2010 requerido pelo Condutor</td><td>POMERODE-008762-8762012112-7455-0</td><td>TRANSITAR EM VEL SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20% Em POMERODE no dia 16/07/2010 às 09h54min RUA 15 DE NOVEMBRO, EM FRENTE N° 1176 (C-B) -CENTRO</td><td>DEFERIDO em 12/08/2010</td></tr> <tr> <td>Defesa Autuação 174/2010 Em 05/08/2010 requerido pelo Proprietário</td><td>POMERODE-008762-8762011683-7455-0</td><td>TRANSITAR EM VEL SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20% Em POMERODE no dia 25/06/2010 às 14h08min RUA DOS ATIRADORES, EM FRENTE N° 1000 (JARAGUA-BLUMENAU) - CENTRO</td><td>INDEFERIDO em 09/08/2010</td></tr> <tr> <td>Defesa Autuação 173/2010 Em 05/08/2010 requerido pelo Proprietário</td><td>POMERODE-008762-8762012112-7455-0</td><td>TRANSITAR EM VEL SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20% Em POMERODE no dia 16/07/2010 às 09h54min RUA 15 DE NOVEMBRO, EM FRENTE N° 1176 (C-B) -CENTRO</td><td>INDEFERIDO em 09/08/2010</td></tr> <tr> <td>Indicação Condutor 2466/2009 Em 07/08/2009 requerido pelo Proprietário</td><td>BLUMENAU-008034-55195600C-6602-0</td><td>CONDUZIR O VEÍCULO COM QQ UMA DAS PLACAS SEM LEGIBILID/VISIB Em BLUMENAU no dia 01/07/2009 às 15h50min RUA POMERODE, N° 170</td><td>Não acolhido - Indeferido, infração de responsabilidade do p em 02/10/2009</td></tr> <tr> <td>Indicação Condutor 415/2009 Em 01/09/2009 requerido pelo Proprietário</td><td>POMERODE-008762-8762004234-7455-0</td><td>TRANSITAR EM VEL SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20% Em POMERODE no dia 16/07/2009 às 11h10min RUA LUIS ABRY, 1180 (C;B).</td><td>Não conhecido - Indeferido, por falta de assinatura em 09/12/2009</td></tr> </tbody> </table>								Processo	Numero do Auto	Detalhamento da Infração	Resultado do Processo	Indicação Condutor 9482/2015 Em 20/08/2015 requerido pelo Proprietário	SIE-008779-8779554145-7455-0	TRANSITAR EM VEL SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20% Em BLUMENAU no dia 27/07/2015 às 16h22min ROD. SC108 KM 61,600 - SENTIDO MASSARANDUBA-BLUMENAU	DEFERIDO em 21/07/2016	Indicação Condutor 10877/2014 Em 07/10/2014 requerido pelo Condutor	SIE-008779-8779458611-7455-0	TRANSITAR EM VEL SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20% Em BLUMENAU no dia 01/09/2014 às 10h15min ROD. SC108 KM 61,600 - SENTIDO BLUMENAU-MASSARANDUBA	DEFERIDO em 29/04/2016	Defesa Autuação 1412/2014 Em 22/10/2014 requerido pelo Condutor	SIE-008779-8779458611-7455-0	TRANSITAR EM VEL SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20% Em BLUMENAU no dia 01/09/2014 às 10h15min ROD. SC108 KM 61,600 - SENTIDO BLUMENAU-MASSARANDUBA	Advertido em 23/10/2015	Indicação Condutor 9813/2012 Em 20/06/2012 requerido pelo Proprietário	SIE-008779-8779171450-7455-0	TRANSITAR EM VEL SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20% Em POMERODE no dia 14/05/2012 às 11h16min ROD. SC418 KM 4,300 - SENTIDO BR 470 (BLUMENAU)-POMERODE	DEFERIDO em 04/07/2012	Defesa Autuação 1491/2012 Em 20/06/2012 requerido pelo Proprietário	SIE-008779-8779171450-7455-0	TRANSITAR EM VEL SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20% Em POMERODE no dia 14/05/2012 às 11h16min ROD. SC418 KM 4,300 - SENTIDO BR 470 (BLUMENAU)-POMERODE	INDEFERIDO em 30/10/2012	JARI 1203/2012 Em 20/11/2012 requerido pelo Proprietário	SIE-008779-8779171450-7455-0	TRANSITAR EM VEL SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20% Em POMERODE no dia 14/05/2012 às 11h16min ROD. SC418 KM 4,300 - SENTIDO BR 470 (BLUMENAU)-POMERODE	Indeferido em 20/05/2013	Indicação Condutor 739/2010 Em 05/08/2010 requerido pelo Condutor	POMERODE-008762-8762011683-7455-0	TRANSITAR EM VEL SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20% Em POMERODE no dia 25/06/2010 às 14h08min RUA DOS ATIRADORES, EM FRENTE N° 1000 (JARAGUA-BLUMENAU) - CENTRO	DEFERIDO em 12/08/2010	Indicação Condutor 738/2010 Em 05/08/2010 requerido pelo Condutor	POMERODE-008762-8762012112-7455-0	TRANSITAR EM VEL SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20% Em POMERODE no dia 16/07/2010 às 09h54min RUA 15 DE NOVEMBRO, EM FRENTE N° 1176 (C-B) -CENTRO	DEFERIDO em 12/08/2010	Defesa Autuação 174/2010 Em 05/08/2010 requerido pelo Proprietário	POMERODE-008762-8762011683-7455-0	TRANSITAR EM VEL SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20% Em POMERODE no dia 25/06/2010 às 14h08min RUA DOS ATIRADORES, EM FRENTE N° 1000 (JARAGUA-BLUMENAU) - CENTRO	INDEFERIDO em 09/08/2010	Defesa Autuação 173/2010 Em 05/08/2010 requerido pelo Proprietário	POMERODE-008762-8762012112-7455-0	TRANSITAR EM VEL SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20% Em POMERODE no dia 16/07/2010 às 09h54min RUA 15 DE NOVEMBRO, EM FRENTE N° 1176 (C-B) -CENTRO	INDEFERIDO em 09/08/2010	Indicação Condutor 2466/2009 Em 07/08/2009 requerido pelo Proprietário	BLUMENAU-008034-55195600C-6602-0	CONDUZIR O VEÍCULO COM QQ UMA DAS PLACAS SEM LEGIBILID/VISIB Em BLUMENAU no dia 01/07/2009 às 15h50min RUA POMERODE, N° 170	Não acolhido - Indeferido, infração de responsabilidade do p em 02/10/2009	Indicação Condutor 415/2009 Em 01/09/2009 requerido pelo Proprietário	POMERODE-008762-8762004234-7455-0	TRANSITAR EM VEL SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20% Em POMERODE no dia 16/07/2009 às 11h10min RUA LUIS ABRY, 1180 (C;B).	Não conhecido - Indeferido, por falta de assinatura em 09/12/2009
Processo	Numero do Auto	Detalhamento da Infração	Resultado do Processo																																																									
Indicação Condutor 9482/2015 Em 20/08/2015 requerido pelo Proprietário	SIE-008779-8779554145-7455-0	TRANSITAR EM VEL SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20% Em BLUMENAU no dia 27/07/2015 às 16h22min ROD. SC108 KM 61,600 - SENTIDO MASSARANDUBA-BLUMENAU	DEFERIDO em 21/07/2016																																																									
Indicação Condutor 10877/2014 Em 07/10/2014 requerido pelo Condutor	SIE-008779-8779458611-7455-0	TRANSITAR EM VEL SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20% Em BLUMENAU no dia 01/09/2014 às 10h15min ROD. SC108 KM 61,600 - SENTIDO BLUMENAU-MASSARANDUBA	DEFERIDO em 29/04/2016																																																									
Defesa Autuação 1412/2014 Em 22/10/2014 requerido pelo Condutor	SIE-008779-8779458611-7455-0	TRANSITAR EM VEL SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20% Em BLUMENAU no dia 01/09/2014 às 10h15min ROD. SC108 KM 61,600 - SENTIDO BLUMENAU-MASSARANDUBA	Advertido em 23/10/2015																																																									
Indicação Condutor 9813/2012 Em 20/06/2012 requerido pelo Proprietário	SIE-008779-8779171450-7455-0	TRANSITAR EM VEL SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20% Em POMERODE no dia 14/05/2012 às 11h16min ROD. SC418 KM 4,300 - SENTIDO BR 470 (BLUMENAU)-POMERODE	DEFERIDO em 04/07/2012																																																									
Defesa Autuação 1491/2012 Em 20/06/2012 requerido pelo Proprietário	SIE-008779-8779171450-7455-0	TRANSITAR EM VEL SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20% Em POMERODE no dia 14/05/2012 às 11h16min ROD. SC418 KM 4,300 - SENTIDO BR 470 (BLUMENAU)-POMERODE	INDEFERIDO em 30/10/2012																																																									
JARI 1203/2012 Em 20/11/2012 requerido pelo Proprietário	SIE-008779-8779171450-7455-0	TRANSITAR EM VEL SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20% Em POMERODE no dia 14/05/2012 às 11h16min ROD. SC418 KM 4,300 - SENTIDO BR 470 (BLUMENAU)-POMERODE	Indeferido em 20/05/2013																																																									
Indicação Condutor 739/2010 Em 05/08/2010 requerido pelo Condutor	POMERODE-008762-8762011683-7455-0	TRANSITAR EM VEL SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20% Em POMERODE no dia 25/06/2010 às 14h08min RUA DOS ATIRADORES, EM FRENTE N° 1000 (JARAGUA-BLUMENAU) - CENTRO	DEFERIDO em 12/08/2010																																																									
Indicação Condutor 738/2010 Em 05/08/2010 requerido pelo Condutor	POMERODE-008762-8762012112-7455-0	TRANSITAR EM VEL SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20% Em POMERODE no dia 16/07/2010 às 09h54min RUA 15 DE NOVEMBRO, EM FRENTE N° 1176 (C-B) -CENTRO	DEFERIDO em 12/08/2010																																																									
Defesa Autuação 174/2010 Em 05/08/2010 requerido pelo Proprietário	POMERODE-008762-8762011683-7455-0	TRANSITAR EM VEL SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20% Em POMERODE no dia 25/06/2010 às 14h08min RUA DOS ATIRADORES, EM FRENTE N° 1000 (JARAGUA-BLUMENAU) - CENTRO	INDEFERIDO em 09/08/2010																																																									
Defesa Autuação 173/2010 Em 05/08/2010 requerido pelo Proprietário	POMERODE-008762-8762012112-7455-0	TRANSITAR EM VEL SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20% Em POMERODE no dia 16/07/2010 às 09h54min RUA 15 DE NOVEMBRO, EM FRENTE N° 1176 (C-B) -CENTRO	INDEFERIDO em 09/08/2010																																																									
Indicação Condutor 2466/2009 Em 07/08/2009 requerido pelo Proprietário	BLUMENAU-008034-55195600C-6602-0	CONDUZIR O VEÍCULO COM QQ UMA DAS PLACAS SEM LEGIBILID/VISIB Em BLUMENAU no dia 01/07/2009 às 15h50min RUA POMERODE, N° 170	Não acolhido - Indeferido, infração de responsabilidade do p em 02/10/2009																																																									
Indicação Condutor 415/2009 Em 01/09/2009 requerido pelo Proprietário	POMERODE-008762-8762004234-7455-0	TRANSITAR EM VEL SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20% Em POMERODE no dia 16/07/2009 às 11h10min RUA LUIS ABRY, 1180 (C;B).	Não conhecido - Indeferido, por falta de assinatura em 09/12/2009																																																									

03/06/2020

DETRAN/SC - Consulta Consolidada de Veículo

Defesa Autuação 162/2009 Em 01/09/2009 requerido pelo Proprietário	POMERODE-008762-8762004234-7455-0	TRANSITAR EM VEL SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20% Em POMERODE no dia 16/07/2009 às 11h10min RUA LUIS ABRY, 1180 (C;B).	Advertido em 02/09/2009
Indicação Condutor 167/2008 Em 28/07/2008 requerido pelo Proprietário	POMERODE-008762-CV00000119-7455-0	TRANSITAR EM VEL SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20% Em POMERODE no dia 17/06/2008 às 11h42min RUA XV NOVEMBRO 991	Processo Deferido em 04/08/2008
Defesa Autuação 76/2008 Em 28/07/2008 requerido pelo Condutor	POMERODE-008762-CV00000119-7455-0	TRANSITAR EM VEL SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20% Em POMERODE no dia 17/06/2008 às 11h42min RUA XV NOVEMBRO 991	Deferido/Advertido em 04/08/2008

Não Possui valor como NADA CONSTA !



ANEXO 03 – RELAÇÃO DO DÉBITO TRIBUTÁRIO

MATTOS, MAYER, DALCANALE & Advogados Associados - OAB/SC 120/94

[f/mattos-mayer-dalcanale-advogados-associados](https://www.facebook.com/mattos.mayer.dalcanale.advogados.associados) • [mmdadvogados](https://www.instagram.com/mmdadvogados/) • mmd@mmdadvogados.com.br
Rua Marina Frutuoso, 111 • C.P. 1081 • 89251-500 • Jaraguá do Sul • SC • Fone/Fax (47) 3275.7100
mmdadvogados.com.br

Nº INSCRIÇÃO	ÓRGÃO	DESCRIÇÃO	VALOR	NATUREZA	CLASSIFICAÇÃO
13971.000.689/95-07	RFB	Processo administrativo fiscal	51.445.895,30	Crédito Tributário	3
13971.001.367/2003-66	RFB	Processo administrativo fiscal	333.435,09	Crédito Tributário	3
13971.451.425/2001-37	RFB	Processo administrativo fiscal	1.054.576,28	Crédito Tributário	3
32.540.797-5	PGFN	REFIS/PAES	2.032.491,65	Crédito Tributário	3
32.540.799-1	PGFN	REFIS/PAES	331.565,49	Crédito Tributário	3
32.540.800-9	PGFN	REFIS/PAES	19.913,81	Crédito Tributário	3
32.540.801-7	PGFN	REFIS/PAES	1.023,83	Crédito Tributário	3
32.540.802-5	PGFN	REFIS/PAES	198.484,83	Crédito Tributário	3
32.631.697-3	PGFN	REFIS/PAES	1.582.909,72	Crédito Tributário	3
35.245.742-2	PGFN	Parcelamento	325.765,90	Crédito Tributário	3
35.245.743-0	PGFN	Parcelamento	567.946,37	Crédito Tributário	3
91.2.99.005444-77	PGFN	IRPJ	20.021.590,81	Crédito Tributário	3
91.2.99.005445-58	PGFN	IRPJ	2.608.165,70	Crédito Tributário	3
91.3.98.000110-6	PGFN	IPI	96.672,88	Crédito Tributário	3
91.3.98.000217-55	PGFN	IPI	958.612,04	Crédito Tributário	3
91.3.98.000295-78	PGFN	IPI	430.450,39	Crédito Tributário	3
91.3.99.000036-19	PGFN	IPI	23.650.803,73	Crédito Tributário	3
91.3.99.000057-43	PGFN	IPI	246.729,70	Crédito Tributário	3
91.6.98.000037-16	PGFN	COFINS	287.512,57	Crédito Tributário	3
91.6.98.009268-30	PGFN	COFINS	915.097,02	Crédito Tributário	3
91.6.98.009604-27	PGFN	COFINS	199.278,82	Crédito Tributário	3
91.6.98.009897-51	PGFN	COFINS	259.134,21	Crédito Tributário	3
91.6.99.007199-93	PGFN	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	81.039,86	Crédito Tributário	3
91.6.99.007200-61	PGFN	COFINS	157.635,54	Crédito Tributário	3
91.6.99.007201-42	PGFN	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	10.693,93	Crédito Tributário	3
91.6.99.012979-28	PGFN	FINSOCIAL	2.683,35	Crédito Tributário	3
91.6.99.0012980-61	PGFN	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	4.859.988,03	Crédito Tributário	3
91.6.99.012981-42	PGFN	COFINS	864.398,60	Crédito Tributário	3
91.7.99.001602-33	PGFN	PIS	60.156,08	Crédito Tributário	3
91.7.99.002979-64	PGFN	PIS	328.173,20	Crédito Tributário	3
91.7.99.004737-97	PGFN	PIS	40.511,23	Crédito Tributário	3
TOTAL			113.973.335,96		

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 9

Evento:
DESPACHO

Data:
22/06/2020 21:02:45

Usuário:
IRACI - IRACI SATOMI KURAOKA SCHIOCCHET - MAGISTRADO

Processo:
5001451-78.2020.8.24.0050/SC

Sequência Evento:
9



**Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
1ª Vara da Comarca de Pomerode**

Rua XV de Novembro, 700 - Bairro: Centro - CEP: 89107-000 - Fone: (47)3217-8800 - www.tjsc.jus.br - Email: pomerode.vara1@tjsc.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5001451-78.2020.8.24.0050/SC

AUTOR: STEEL METALMECANICA LTDA

DESPACHO/DECISÃO

Intime-se a requerente para, em 15 dias:

a) juntar a certidão simplificada em nome da empresa, emitida pela JUCESC;

b) esclarecer a propriedade dos imóveis, uma vez que os bens estão registados nas matrículas (doc.2 do evento 7) em nome das empresas RGL Moto Peças Industrial Ltda/RGL Engenharia de Metais Ltda. Caso tenha efetuado alteração no nome da empresa, deverá juntar aos autos a respectiva alteração contratual levada a registro na Junta Comercial.

Documento eletrônico assinado por **IRACI SATOMI KURAOKA SCHIOCCHET**, Juíza de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310004229158v3** e do código CRC **e9428915**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): IRACI SATOMI KURAOKA SCHIOCCHET
Data e Hora: 22/6/2020, às 21:2:44

5001451-78.2020.8.24.0050

310004229158 .v3

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 12

Evento:

PETICAO__REFER__AO_EVENTO__10

Data:

07/07/2020 11:54:53

Usuário:

SC007688 - PAULO LUIZ DA SILVA MATTOS - ADVOGADO

Processo:

5001451-78.2020.8.24.0050/SC

Sequência Evento:

12



DOUTO JUÍZO DA 1^a VARA DA COMARCA DE POMEROODE – ESTADO DE SANTA CATARINA.

Autos nº 5001451-78.2020.8.24.0050

Ação de Autofalência

STEEL METALMECÂNICA LTDA., devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem respeitosamente perante este juízo, através de seus procuradores infrafirmados, em atenção ao teor do despacho retro (evento 9), requerer a juntada da certidão simplificada em nome da Requerente e das alterações contratuais que demonstram as mudanças do nome empresarial da empresa de RGL Moto Peças Industrial Ltda/RGL Engenharia de Metais Ltda até Steel Metalmecânica Ltda.

Termos em que pede deferimento.

Jaraguá do Sul (SC), 07 de julho de 2020.

Ricardo Luís Mayer
OAB/SC 6.962

Paulo Luiz da Silva Mattos
OAB/SC 7.688

Augusto Martiniano Cardozo Neto
OAB/SC 36.993

MATTOS, MAYER, DALCANALE & Advogados Associados - OAB/SC 120/94

[/mattos-mayer-dalcanale-advogados-associados](https://www.facebook.com/mattos-mayer-dalcanale-advogados-associados) • mmdadvogados.com.br • mmd@mmdadvogados.com.br
Rua Marina Frutuoso, 111 • C.P. 1081 • 89251-500 • Jaraguá do Sul • SC • Fone/Fax (47) 3275.7100
mmdadvogados.com.br



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENV. ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - JUCESC

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página 1 de 1

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: STEEL METALMECANICA EIRELI Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 42 6 0026532-8	CNPJ 83.170.654/0001-90	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 25/03/1976	Data de Início de Atividade 01/02/1976
Endereço Completo (Logradouro, N° e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA INDAIAL, 294, CENTRO, POMERODE, SC, 89.107-000			
Objeto Social I. COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE BICICLETAS, TRICICLOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, NACIONAIS E IMPORTADOS. II. COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, PARTES E COMPONENTES PARA MOTOCICLETAS, MOTONETAS E BICICLETAS. III. MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO, INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIALIS PARA A INDÚSTRIA TÊXTIL; IV. PARTICIPAÇÃO DO CAPITAL DE OUTRAS SOCIEDADES NACIONAIS OU ESTRANGEIRAS, NA CONDIÇÃO DE SÓCIA, ACIONISTA OU QUOTISTA, EM CARÁTER PERMANENTE OU TEMPORÁRIOS, COMO CONTROLADORA OU MINORITÁRIA (HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES NÃO FINANCEIRAS).			
Capital: R\$ 330.000,00 (TREZENTOS E TRINTA MIL REAIS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) 	Prado de Duração 	
Capital Integralizado: R\$ 330.000,00 (TREZENTOS E TRINTA MIL REAIS)		Não	Indeterminado
Titular Nome/CPF CLAUS GUENTHER LEMKE 533.134.969-20	Administrador sim	Início do Mandato 21/10/2016	Término do Mandato XXXXXXXXXX
Administrador Nomeado/Término do Mandato Nome/CPF CLAUS GUENTHER LEMKE 533.134.969-20			
Último Arquivamento Data: 31/10/2017 Ato: ALTERAÇÃO Evento(s): ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	Número: 20176925325	Situação REGISTRO ATIVO	Status XXXXXXXXXXXXXX

Florianópolis - SC, quinta-feira, 2 de julho de 2020

Eu,
Conferi e assino.

BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETÁRIO GERAL

RGL ENGENHARIA DE METAIS LTDA.
C.N.P.J. 83.170.654/0001-90

DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Por este instrumento que ora fazem:

1. **RENALDO RIFFEL**, brasileiro, divorciado, industrial, residente e domiciliado à Rua Frederico Weege, 400, Centro, na cidade de Pomerode(SC), portador da Carteira de Identidade Nº 3/R140.401-SSI/SC e inscrito no CPF/MF sob Nº 055.047.839-68 e;
2. **CONRADO MARCHETTI**, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado à Rua Hermann Weege, S/Nº, Centro, na cidade de Pomerode(SC), portador da Carteira de Identidade Nº 3R/784.385-SSP/SC, e inscrito no CPF/MF sob Nº 482.354.909-00.

Únicos sócios componentes da firma que gira sob a denominação social de **RGL ENGENHARIA DE METAIS LTDA**, com sede à Rua Indaial, Nº 294, Centro, na cidade de Pomerode(SC), inscrita no C.N.P.J. sob Nº 83.170.654/0001-90, com Contrato Social e Primeira a Décima Quarta Alteração Contratual, arquivados na JUCESC sob Nºs 89687/76 em 25/03/76, 29418*1/79 em 24/05/79, 29418*1/83 em 06/07/83, 29418*1/84 em 09/07/84, 29418*1/85 em 02/07/85, 29418*1/86 em 21/10/86, 29418*1/87 em 09/06/87, 29418*5/88 em 22/08/88, 29418*1/88 em 12/12/88, 29418*1/90 em 23/01/90, 29418*1/91 em 15/08/91, 4220029418*5 em 26/09/91, 4220029418*5 em 23/09/92, 4220029418*5 em 28/09/94 e 42200294185 em 26/03/97, respectivamente.

Resolvem de comum acordo reformular o presente Contrato Social, alterando-o da seguinte forma:

- I) É alterada a denominação social da empresa, passando para **STEEL LTDA**
- II) O sócio **RENALDO RIFFEL**, aliena parte de suas quotas sociais, ou seja, 158.400(cento e cinqüenta e oito mil e quatrocentas), para o sócio **CONRADO MARCHETTI**, anteriormente qualificado, pelo valor do Capital Social, dando plena, geral e irrevogável quitação ao sócio adquirente e a sociedade, nos termos do Contrato Particular de Compra e Venda de Quotas, firmado entre as partes, objeto de arquivamento conjuntamente à esta alteração contratual na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.

Em consequência da alienação de quotas anteriormente mencionada, o capital social, passa a ter a seguinte redação:

O capital social integralmente integralizado é de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), dividido em 330.000 (trezentas e trinta mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, e assim distribuído:

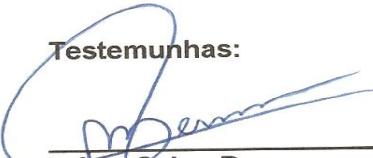
SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$	%
Renaldo Riffel	168.300	168.300,00	51,0000
Conrado Marquetti	161.700	161.700,00	49,0000
Total.....	330.000	330.000,00	100,0000

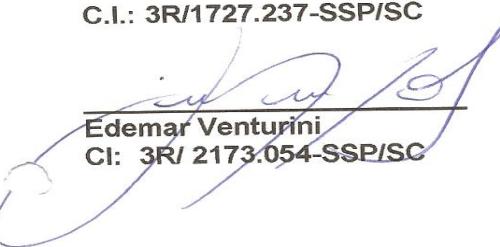
Riffel *Marchetti* *Assinatura*

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para uma única finalidade, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas.

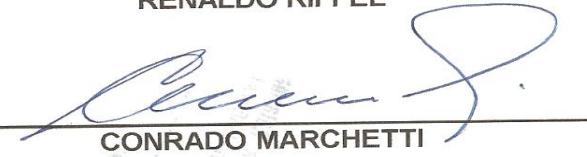
Pomerode, 04 de janeiro de 1999.

Testemunhas:


Mário Celso Demmer
C.I.: 3R/1727.237-SSP/SC


Edemar Venturini
CI: 3R/ 2173.054-SSP/SC


RENALDO RIFFEL


CONRADÔ MARCHETTI

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

STEEL LTDA.

C.N.P.J.: 83.170.654/0001-90

NIRE 42200294185

VIGÉSIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Por este instrumento que ora fazem:

1. **CONRADO MARCHETTI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, industrial, residente e domiciliado na cidade de Pomerode/SC, na Rua Paulo Zimmermann, nº 30, apto. 02, bairro Centro, CEP: 89107-000, portador da Carteira de Identidade nº 757.311-1 (SSP/SC) e CPF nº 482.354.909-00 e;

2. **NILSON EISENHUT JUNIOR**, brasileiro, separado judicialmente, industrial, residente e domiciliado na cidade de São Francisco do Sul/SC, Praia do Ervino na Rua B 1, poste 10, Albatroz 2, CEP: 89240-000, portador da Carteira de Identidade nº 3R/335.460 (SSP/SC) e CPF nº 076.920.219-53.

Únicos sócios componentes da firma que gira sob a denominação social de **STEEL LTDA.**, com sede e foro na cidade de Pomerode/SC, na Rua Indaial, nº 294, bairro Centro, CEP: 89107-000, inscrita no C.N.P.J. sob Nº 83.170.654/0001-90, com Contrato Social arquivado na JUCESC sob nº 42200294185 em 25/03/1976 e posteriores alterações contratuais, sendo a última sob nº 20040158500 em 19/01/2004.

Resolvem de comum acordo reformular o presente Contrato Social, alterando-o da seguinte forma:

- I. Alterar o nome empresarial da sociedade para **STEEL METALMECÂNICA LTDA**
- II. É criada uma filial situada, na Rua Francisco Miguel Nunes, nº. 68 – Galpão 2, Bairro Porto Escalvado, na cidade de Navegantes/SC, CEP: 88375-000, com destaque de Capital Social no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- III. Incluir no objeto social da sociedade as atividades: I) Industrialização e comercialização, por atacado e varejo, de produtos derivados de aço, ferro, inox, alumínio e demais produtos metalmecânicos; II) Importação e Exportação;
- IV. Incluir o parágrafo segundo na Cláusula Segunda, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Parágrafo Segundo O objeto social da filial: I) Comercialização, por atacado e varejo, de produtos derivados de aço, ferro, inox, alumínio e demais produtos metalmecânicos; II) Importação e Exportação;
- V. Alterar a redação da Cláusula Décima Primeira, que passa a vigorar da seguinte forma: **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Fica eleito o foro da cidade da sede da empresa, para dirimir questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Os Contratantes declaram expressamente, estarem de acordo com as deliberações ora tomadas, pelo que decidem consolidar o presente Contrato Social, o qual passar a vigorar com a seguinte redação.

CERTIFICO que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi apresentado, do que dou fé.

Em test^o da verdade

19 FEV. 2009

Pomerode, em.....

